



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEGUNDO

ANO XXIII - N.º 192

TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÕES CONJUNTAS

Em 5 de novembro de 1968, às 21 horas
(TERÇA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 33, de 1968 (CN), que dispõe sobre censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 57, de 1968 (CN), da Comissão Mista, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

Em 6 de novembro de 1968, às 9 horas
(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 56, de 1968 (CN), da Comissão Mista, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

PARECERES

PARECER

N.º 56, DE 1968 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências".

Relator: Deputado Lauro Cruz

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências", aprovou o parecer do Relator e o substitutivo anexo em que foram incorporados o projeto, o parecer do Relator, as emendas e subemendas aprovadas.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1968. — Josaphat Marinho, Presidente — Lauro Cruz, Relator — Flávio Britto — Duarte Filho — Clodomir Millet — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Guido Mondin — Mello Braga — Adalberto Sena — Israel Pinheiro Filho — Martins Rodrigues — Matta Machado — Leão Sampaio.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei p.º 32, de 1968 (CN), que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Ensino Superior

Art. 1.º — O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2.º — O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3.º — As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

§ 1.º — A autonomia didático-científica e disciplinar consiste na faculdade de:

- a) criar, organizar, modificar e extinguir cursos, atendendo à legislação vigente e às exigências do meio social, econômico e cultural;
- b) fixar os currículos de seus cursos, observadas as bases mínimas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
- c) estabelecer planos e projetos de investigação científica em qualquer área de sua competência;
- d) estabelecer o calendário escolar e regimes de trabalho didático e científico de suas diferentes unidades, sem outras limitações a não ser as previstas em lei;
- e) fixar os critérios para admissão, seleção, promoção e habilitação de alunos;
- f) conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- g) elaborar o próprio código disciplinar para o corpo docente,

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão AdministrativaMAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão IndustrialNELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de RevisãoDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

, Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 16.000 exemplares

o discente e o técnico-administrativo.

§ 2º — A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- a) elaborar e reformar, submetendo à aprovação do Conselho de Educação competente, os próprios estatutos e os regimentos de suas unidades;
- b) indicar o Reitor, o Vice-Reitor e outros elementos da direção, segundo as normas previstas nesta Lei;
- c) contratar professores e auxiliares de ensino ou promover sua nomeação atendendo aos preceitos legais vigentes;
- d) firmar contratos, acordos e convênios;
- e) aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- f) admitir e demitir quaisquer funcionários, dispor sobre regime de trabalho e remunera-

ção, dentro de suas dotações orçamentárias e outros recursos financeiros.

§ 3º — A autonomia financeira consiste na faculdade de:

- a) administrar os rendimentos próprios e o seu patrimônio e dêle dispor, na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos estatutos respectivos;
- b) receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas ou privadas;
- c) realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- d) organizar e executar o orçamento total de sua receita e despesa, devendo os responsáveis pela aplicação dos recursos prestar contas anuais.

§ 4º — Os estatutos das universidades poderão prever outras atribuições, além das constantes do presente artigo.

Art. 4º — As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único — O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta Lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-Lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 5º — A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único — A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Uni-

versidade, quando esta dispuser de Regimento Geral, aprovado na forma dêste artigo.

Art. 6º — A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 7º — As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento.

Art. 8º — Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado, que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único — Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9º — Não poderão ser incluídas em plano de contenção ou economia nem colocadas em fundos de reserva, mesmo para pagamentos como restos a pagar, as dotações orçamentárias que vierem a ser consignadas ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 — O Ministério da Educação e Cultura, mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos geo-educacionais para agluturação, em universidade ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 11 — As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- unidade de patrimônio e administração;
- estrutura orgânica com base em departamentos, reunidos ou não em unidades mais amplas;

c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

g) fidelidade à natureza da universidade como obra de cultura, instrumento de transmissão do saber e fator de transformação social.

Art. 12 — As universidades serão constituídas por unidades universitárias, definidas como órgãos simultaneamente de ensino e pesquisa no seu campo de conhecimento.

§ 1º — As unidades dividir-se-ão em subunidades denominadas Departamentos, que elaborarão seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos seus docentes, segundo as especializações.

§ 2º — Quando abranjam mais de uma área de conhecimentos, as unidades universitárias poderão dividir-se em subunidades e estas em departamentos, tendo em vista descentralizar e facilitar a atividade didática e administrativa.

§ 3º — O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13 — Na administração superior da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, dos quais devem participar docentes dos vários setores básicos e de formação profissional.

§ 1º — A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com

funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2º — A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 14 — Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos, de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único — Nos órgãos a que se refere este artigo haverá, obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.

Art. 15 — Em cada universidade sob forma de autarquia especial, ou estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a fiscalização econômico-financeira.

Parágrafo único — Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um terço dêste, elementos estranhos ao corpo docente e ao discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre os quais representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 16 — A nomeação de reitores e vice-reitores de universidades e diretores e vice-diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I — O reitor e o vice-reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

II — Quando, na administração superior universitária, houver órgãos deliberativo para as ativi-

dades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

III — O reitor e o diretor de universidade, unida de universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos.

IV — O diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos do § 1.º deste artigo.

§ 1.º — Os reitores, vice-reitores, diretores e vice-diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3.º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2.º — Será de quatro anos o mandato dos reitores, vice-reitores, diretores e vice-diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3.º — Nas universidades mantidas por fundações instituídas pelo Poder Público, a nomeação dos respectivos reitores e vice-reitores, bem como dos diretores e vice-diretores das unidades universitárias, se fará na forma que estabelecerem seus estatutos.

§ 4.º — Ao reitor e ao diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, podendo ser afastados dos respectivos cargos, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 17 — Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que ha-

jam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

- b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
- c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 18 — Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 19 — As universidades poderão instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da terceira série do ciclo colegial, assim como colégios técnicos universitários, quando nelas existir curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos.

Art. 20 — As Universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 21 — O concurso vestibular, referido na letra a do art. 17, abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único — Dentro do prazo de três anos, a contar da vigência desta Lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificado, em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas, ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22 — Nas universidades e estabelecimentos isolados com diferentes cursos, precedendo os ciclos de estudos básicos e profissionais, haverá um ciclo inicial de duração não superior a seis meses, com os seguintes objetivos:

- a) correção de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação dos alunos;
- b) orientação para escolha de carreira;
- c) ampliação de conhecimentos básicos para estudos posteriores.

Art. 23 — Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1.º — Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2.º — Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 24 — O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, dos estudos nêles realizados de serem os cursos respectivos credenciados por aquêle órgão.

Parágrafo único — O Conselho Federal de Educação deverá pronunciar-se dentro de doze meses sobre os conceitos e normas gerais dos cursos que requererem sua apreciação, os quais, findo esse prazo, se considerarão credenciados.

Art. 25 — Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 26 — O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27 — Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual

nas condições do art. 15 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação, serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1.º — O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2.º — Nas unidades da Federação em que haja universidade estatal, nas condições referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

Art. 28 — No ensino superior, o ano letivo escolar, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, duzentos e dez dias de trabalho escolar efetivo.

§ 1.º — As provas e exames destinados a aferir o aproveitamento escolar, que podem ser realizados conjuntamente com aulas, não deverão ocupar tempo superior a 1/7 do ano letivo.

§ 2.º — Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 29 — Será obrigatória, no ensino superior, a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1.º — Na forma dos estatutos e regimentos, será possível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, ca-

racterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprégo.

§ 2.º — A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3.º — Se a representação fôr considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, na forma do estatuto ou regimento.

§ 4.º — Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5.º — O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 30 — A formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1.º — A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades, mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2.º — A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 31 — O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas de ensino e pelos estatuto ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 32 — Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:

a) as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pes-

quisa, se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

§ 1.º — Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisas.

§ 2.º — Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 33 — Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1.º — O número de cargos efetivos com funções de magistério, em cada unidade universitária, poderá variar entre um mínimo e um máximo, dentro do quadro total fixado e aprovado para toda a Universidade.

§ 2.º — Nos departamentos, poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.

§ 3.º — Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

Art. 34 — As universidades deverão, progressivamente, e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicação Exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 35 — O regime, a que se refere o artigo anterior, será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 36 — Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 37 — Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I — a aquisição de estabilidade é condicionada à

natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprégio depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II — a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extinguindo a relação de emprégio, independente de indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 38 — O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º — A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º — A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3º — A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39 — Em cada universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior poderá ser organizado diretório, para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º — Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º — Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º — O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4º — Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 40 — As instituições de ensino superior:

- a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;
- b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- c) estimularão as atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;
- d) estimularão as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 41 — As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único — As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 42 — Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43 — Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44 — A letra a e o § 2º do artigo 9º e os artigos 14 e 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º — ...
a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, federais, municipais e particulares;

§ 2º — A autorização e fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelos Estados, caberão aos conselhos estaduais de educação.

Art. 14 — É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos municipais e particulares de ensino superior.

Art. 15 — Aos Estados que, durante 5 anos, mantiverem universidade própria com funcionamento regular, serão conferidas as atribuições estabelecidas na letra b do artigo 9º, quer quanto à sua Universidade, quer quanto aos estabelecimentos isolados, por elas mantidos.”

Art. 45 — Os membros do Conselho Federal de Educação serão nomeados mediante prévia aprovação do Senado Federal.

Art. 46 — O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino, definida na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47 — A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no art. 44 desta Lei.

Art. 48 — O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infringência da legis-

lação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se diretor ou reitor **pró tempore**.

Art. 49 — As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos à verificação periódica, pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50 — Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, cabrá recurso, por estrita arguição de ilegalidade:

- a) para os conselhos estaduais de educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do art. 15 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51 — O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 52 — As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único — Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53 — Nos estabelecimentos em que, em 31 de dezembro de 1968, não tiver sido observado o disposto no artigo 72 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o ano letivo poderá ser prorrogado, a juízo dos órgãos competentes, até o cumprimento da exigência nêle estabelecida.

Art. 54 — Aos filhos dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil, que hajam participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, quando aprovados em concurso vestibular para ingresso nas universidades e estabelecimentos de ensino superior mantidos pela União, é assegurado número suficiente de vagas.

Art. 55 — Aos graduados por estabelecimentos de ensino superior, devidamente registrados, que, na data da publicação desta Lei, estiverem licionando, no mínimo há dois anos, em cursos de pós-graduação que atendam ao disposto no artigo n.º 24 desta Lei, será conferido diploma de pós-graduação, segundo instruções a serem baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 56 — Os cargos de professor catedrático transformam-se, para todos os efeitos, nos que correspondem ao nível final de carreira docente, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes desses cargos em caráter efetivo.

Art. 57 — Dentro do prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei, cada universidade federal submeterá à aprovação do Conselho Federal de Educação o seu Estatuto adaptado às disposições da presente Lei, estabelecendo, se necessário, normas de transição que precedam à plena vigência do seu novo regime de organização e funcionamento.

Art. 58 — Ficam revogados os artigos n.ºs 66 a 87 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, os Decretos-Leis n.ºs 53, de 18 de novembro de 1966, e 252, de 17 de fevereiro de 1967, bem como outras disposições em contrário às da presente Lei.

Art. 59 — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em
de 1968.

RELATÓRIO

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), que "fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média, e dá outras providências".

Relator: Deputado Lauro Cruz

Com a Mensagem de n.º 36, de 1968 (CN), encaminha o Sr. Presidente da

República à consideração do Congresso Nacional o Projeto de n.º 32, de 1968 (CN), que fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média, e dá outras providências.

Esse documento, elaborado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Universitária, foi aprovado com emendas pelo Conselho Federal de Educação e pelos Ministros a que se refere o art. 5.º do Decreto n.º 62.937, de 2 de julho de 1968.

O projeto não contém todas as disposições para uma lei geral e completa sobre o ensino superior; introduz antes uma série de alterações na legislação vigente, à qual incorpora novos princípios e normas.

Propõe-se assim o projeto a completar a Reforma Universitária no País, iniciada com os Decretos-Leis n.ºs 53, de 18 de novembro de 1966, e 252, de fevereiro de 1967. Estes últimos haviam modificado de forma essencial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação na parte relativa à estrutura das universidades federais.

Até a aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Poder Executivo dessa lei fundamental da educação, nenhum projeto foi, como este, tão profundamente analisado e debatido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, e tão submetido à apreciação de entidades, estabelecimentos de ensino e autoridades no campo da educação. E de fonte alguma chegaram ao Congresso Nacional sugestões para que a universidade brasileira adotasse uma estrutura como a que ora se preconiza.

O projeto que propunha a criação da universidade de Brasília com estrutura diversa representava uma experiência audaciosa a ser praticada com cautela e encontrou fortes resistências no Congresso Nacional, reflexos naturais do eco que produziu no País, provocando apreensões quanto à eficiência do ensino e a formação de cientistas e profissionais capazes. Até a sanção da Lei, em 1961, a universidade deveria ser constituída de um conjunto, sob administração comum e autônoma, de estabelecimentos de ensino superior, podendo integrá-la também institutos especializados de pesquisa e de aplicação e treinamento. O Congresso Nacional

aprovara que esse conjunto seria de, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos, um dos quais deveria ser uma faculdade de filosofia, ciências e lettras. O projeto original estabelecia — "as universidades se constituem pela reunião, sob administração comum, autônoma, de três ou mais estabelecimentos de ensino superior, um dos quais será uma faculdade de filosofia e dois outros entre faculdades de direito, engenharia ou medicina". "O nome universidade é privativo das instituições desse gênero e de organizações de ensino agrícola em grau superior".

Assim se definia sua morfologia externa ficando subentendido que a sua preocupação primacial seria o desenvolvimento da cultura, mediante a cooperação das escolas pela ação conjunta dos professores, alunos e até das instalações, permitindo a comunhão de bibliotecas, laboratórios, centros de vida social, enfim, tudo que integrasse a universidade ou haveria cooperação, ou não haveria universidade.

A Faculdade de Filosofia se constituiria no núcleo da universidade. Seria ela a centralizadora da preparação propedéutica para as demais escolas, visto que seus estudos cobriam todas as áreas do saber humano. Caber-lhe-ia a função pioneira da investigação científica, independente de qualquer aplicação imediata. Era essa a principal exigência do projeto. Toda universidade se deveria assentar e se desenvolver em torno de uma faculdade dessa categoria.

O Congresso Nacional, ao aprovar o projeto através de substitutivo, manteve essa exigência, que, todavia, foi vetada pelo Governo e o voto mantido pelo Congresso.

Apesar disso, a Faculdade de Filosofia tem sido uma das escolas que se vinha instalando e até agora tem integrado as universidades oficiais ou particulares. Mas a experiência, infelizmente veio mostrar que ela não cumpriu ou não pôde cumprir o seu príncipio e relevante objetivo. Tornou-se uma faculdade a mais, apenas agregada às outras, à espera que lhe permitissem articular-se com todo o sistema universitário.

Por outro lado, em todas as universidades, com raras exceções, também

não se verificou a cooperação entre as várias escolas que, na realidade, não se entrosaram, mas se mantiveram apenas agregadas ou justapostas, agindo isoladamente, multiplicando, sem qualquer proveito, instalações e bibliotecas, cujo uso se tem limitado a algumas horas por semana, com a perda de uma imensa capacidade ociosa. Tais escolas se têm constituído em unidades estanques, e suas cátedras, por sua vez, isoladas umas das outras, em compartimentos estanques, têm entravado o desenvolvimento de um espírito verdadeiramente universitário e impedido a formação de uma consciência sobre os reais objetivos da universidade.

Em uma Comissão de Inquérito, instituída pela Câmara dos Deputados, para investigar entre outras coisas, a estruturação atual do sistema de ensino superior do País, cujos trabalhos continuam em andamento, depuseram vinte e nove pessoas convocadas, dentre elas reitores de universidades, diretores de faculdades, professores de renome e economistas. Nenhum dos depoentes defendeu a atual estrutura universitária. Todos a criticaram de maneira mais ou menos candente.

Eis algumas afirmações dos depoentes:

Prof. David A. S. Carneiro Júnior: "o assunto em análise é de salvação nacional".

Reitor Prof. Zeferino Vaz: "A universidade brasileira está fechada para o fenômeno social. Se nós, líderes não a abrirmos, ela poderá ser arrombada."

Prof. Anísio Teixeira: "A universidade brasileira é a única estrutura medieval persistente no século XX". "A idéia de reforma devia partir do projeto de objetivar a nova cultura científica e tecnológica, que temos de ministrar na universidade. Essa nova cultura é uma cultura operacional e altamente especializada, atingindo métodos de transmissão muito elaborados e precisos, em que as idéias não são apenas formas de compreensão e entendimentos, mas planos e modos de ação, de prática, de operação. Para a sua transmissão eficiente já não são possíveis aquelas

instituições históricas criadas pelo sistema anterior; não é possível o estudante selecionado, mas ocupado com seu trabalho, dando tempo parcial à escola; não é possível o tempo escasso e obtido a custo em horas fugazes à tarde e à noite; não é possível a falta de espaço para o professor, para o aluno, para a biblioteca, para o equipamento, reduzido afinal a simples espaço para preleções orais; não é possível o curso enciclopédico para aprender de tudo um pouco e nada em profundidade, o que era no sistema anterior indispensável para ocupar, em tempo parcial uma série de professores que não podiam dar senão esse ensino, pois de outro modo ficariam desempregados; não é possível nada do que é corrente, usual e normal na universidade brasileira ..."

"... A nova universidade nesse nível surge como um mundo complexo, em que se tem de iniciar e achar o seu caminho, ajudado talvez pelos professores, mas ficando com ele a maior responsabilidade pelas escolhas e opções. Além disso, o seu próprio trabalho passa a ser muito maior, pois os professores estão com as suas tarefas multiplicadas nesse nível básico, dando ensino a diferentes grupos de cada modalidade de curso. Não esqueçamos que a nova estrutura centrada de grupos homogêneos de professores destina-se a servir a maior número de alunos, distribuídos por um feixe de ramos diversificados. O estudante tem de ter iniciativa, imaginação e capacidade de esforço pessoal. O "meio" universitário o orienta de modo geral, mas sobretudo o provoca para o estudo, que é tarefa sua a ser feita pelas leituras amplas e absorventes, pelos períodos árduos de laboratório, pela experiência rica e estimulante, pela convivência mais com os colegas, os seus pares, do que mesmo com os professores". "O saber universal existe e deve ser ensinado, mas esse será sobretudo tarefa de educação elementar e secundária, cabendo à universidade a tarefa de completá-la e depois elaborar e ensinar a cultura nacional formando especialistas de língua brasileira, direito brasileiro, medicina brasileira, engenharia e ciências sociais brasileiras, etc. Sómente fica no universal as ciências físicas e matemáticas,

ainda assim com aspectos de aplicação bem brasileiro. A ciência é universal, mas a tecnologia deve ser nacional."

Prof. Florestan Fernandes: "Começa a surgir espontaneamente uma consciência social do fenômeno universidade obsoleta. Estamos no momento crítico da evolução do ensino superior que está passando de escola superior para universidade. O que temos são escolas conglomeradas, juntadas com todas as suas deficiências estruturais ou dinâmicas. Houve, portanto, uma multiplicação de deficiências. O que se deve fazer é pôr ponto final na universidade conglomerada e criar no Brasil uma universidade propriamente dita, aquela capaz de se constituir em unidade na área local ou regional, integrada e multifuncional.

"Formação de departamentos; extinção da cátedra; formação de Instituto Central que funciona como unidade intermediária de aglutinação das diferentes disciplinas; pesquisa como função regular e intensa da Universidade; pós-graduação como importância básica da universidade integrada.

"Na aplicação de um princípio deve haver uma intolerância sistemática, uma rejeição total, decidida, de qualquer reversão que permita fazer com que ocorra uma transação entre o modelo da universidade integrada e multifuncional e a nossa tradição..."

"O desenvolvimento não é uma dádiva. Nenhum país que se desenvolveu, que se tornou rico, poderoso, hegemônico em termos capitalistas ou em termos socialistas, chegou a essa posição porque... ou porque os homens eram simpáticos, ou porque os homens eram alegres, ou porque os homens eram felizes. Houve trabalho duro, sacrifício e pertinácia. Se o Brasil quer tornar-se uma nação desenvolvida, quer dizer superar, negar o subdesenvolvimento, teremos de imitar êsses países, trabalhar duro, ter consciência do nosso destino no futuro, fazer sacrifícios para atingir êsse futuro. Para realizar êsse passo, é preciso gastarmos recursos que nós, hoje, não gastamos em todo o Orçamento do Governo, recursos que crescerão de maneira intensa no futuro. Na etapa inicial, pode-se instaurar o processo com gastos míni-

mos. Basta uma utilização mais racional de fatores. Serão pequenos os gastos necessários inicialmente, mas à medida que se expandir a pesquisa, principalmente a pesquisa científica e tecnológica, então haverá acréscimo muito grande de gastos.

"Temos de implantar conhecimentos originais dentro do Brasil para atingirmos autonomia na área cultural. Esses conhecimentos originais, científica ou tecnologicamente, devem ser compatíveis com a situação brasileira e com nossos objetivos para evitar o fato, que constitue orgulho para muitos — o de ter cientistas brasileiros trabalhando em diferentes países do mundo. O que constitui orgulho seria o brasileiro trabalhar e desenvolver aqui dentro."

Madre Maria Cristina Sampaio Dória: "A nossa universidade está em crise. Esta crise só pode ser compreendida dentro de coordenadas maiores, que seriam a própria crise mundial da cultura. Ninguém discorda de que a cultura é um processo de transformação por ciclos que se sucedem. Nossos dias marcam exatamente o fim de um ciclo cultural e o início de um outro". "Sustentar a necessidade de uma Reforma Universitária é tese que não admite a menor controvérsia. Ninguém mais defende a estrutura vigente, tida por todos como arcaica, ultrapassada, obsoleta, etc."

Reitor Prof. Raymundo Moniz de Aragão: "A universidade é o último bastião da liberdade. Quando a universidade está ameaçada é a sociedade que está, e se a universidade cair, desaparece com ela a liberdade. Não há realmente países onde a liberdade tenha entrado em colapso, que a universidade tenha subsistido livre e autônoma."

"A universidade precisa e reclama autonomia, mas não autonomia aparente que nem lhe permita contratar funcionários, sem antes saber se a lei deixa..." "Se se pudesse ter recursos e liberdade para usá-los, a responsabilidade se caracterizaria." "A legislação dileu a responsabilidade."

Prof. Agostinho Silva: "A universidade estabelecida, está-se revelando velha, ultrapassada. Está em crise porque não responde à necessidade

do mundo futuro. Ela está amparando a sobrevivência do mundo velho, que deve desaparecer..." "O culto essencial de ser humano e de entender os problemas fundamentais dos outros homens não tem sido praticado pela nossa universidade. Os homens que têm verdadeiro sentido de humanidade não se formaram pela Universidade, mas apesar dela..."

"A universidade deve estar voltada para o futuro e não para o passado".

"O problema universitário brasileiro é mais grave que nos outros países — lá os jovens estão no século XX ou XXI, e a Universidade no século XIX. Aqui, não estão na frente, nem atrás, estão fora da universidade. Lá, basta acertar a universidade no tempo; aqui, no espaço, com o espaço ecológico, com a psicologia e com a diversidade do que o Brasil é em relação a outros povos".

"A universidade brasileira é inteiramente muda aos problemas sociais e políticos. Se o Brasil não tivesse Universidade, os problemas seriam considerados da mesma maneira. E nela estão os economistas, os sociólogos, os administradores, os homens de ciência política, todos os que poderiam propor sugestões."

Prof. José Leite Lopes: "Não existe país altamente desenvolvido sem universidade excelente e sem um sistema educacional à altura das necessidades. O sistema educacional e a universidade naturalmente impulsionam o desenvolvimento econômico, mas por outro lado refletem também as dificuldades para o desenvolvimento econômico."

"Nenhum país com o subterfúgio de falta de recursos, jamais abandonou ou entregou o comando ou o poder de decisão sobre a sua infra-estrutura, ou em particular sobre o seu sistema educacional a outros governos ou a fundações de outros países. Isto jamais ocorreu em país algum como nação independente, a menos que êsse país tenha vocação para ser colônia."

Por êsses depoimentos e por todos os outros se evidencia a consciência que se formou na Nação de que a nossa universidade tem de ser transformada, e o nosso ensino superior inteiramente reformulado.

A experiência, com a instalação em moldes diversos, da universidade de Brasília foi sem dúvida salutar. Sua estruturação nova, quanto ao corpo universitário, deveria dar-lhe unidade orgânica e maior eficiência. Ao sair do curso médio, o aluno não ingressaria diretamente nos cursos superiores profissionais. Continuaria sua preparação científica e cultural em Institutos Centrais de pesquisas e ensino dedicados às ciências fundamentais. Nesses órgãos universitários que não pertenceriam a nenhuma faculdade, mas serviriam a todas, o aluno buscaria, mediante opção, os conhecimentos básicos indispensáveis ao curso profissional que tivesse em vista prosseguir. Não haveria aumento da duração dos estudos, mas divisão de cada curso em dois ciclos, sendo o primeiro comum a opções diferentes, permitindo que, após maior amadurecimento, a escolha do ciclo profissional fosse mais acertada, e mais de acordo com os pendores dos alunos.

Grande e real economia se obtinha pela concentração nos Institutos de todos os recursos materiais e humanos destinados a uma ciência. Tornava-se maior o rendimento do trabalho feito em equipe por especialistas congregados e dirigidos para objetivos comuns.

Para os alunos que não se destinasse à carreiras comuns profissionais, os Institutos seriam ainda, pela continuação dos estudos, o centro de formação de cientistas e pesquisadores de alto nível.

Esses Institutos substituiriam, em seu conjunto, as Faculdades de Filosofia, Ciências, Letras e Artes, oferecendo aos estudantes destinados às profissões tradicionais um estágio intermediário que seria comum também a atividades novas da ciência e da tecnologia de que o País tanto carece.

Fugindo a ser apenas, como certas universidades do passado, um ornamento de cultura, isoladas em suas torres de marfim, a cultivar puras virtudes do espírito, a universidade de Brasília se tornaria uma oficina a forjar capacidades mais ágeis e alavancas mais robustas, procurando impulsionar o progresso da Nação. Um grande número de nossos maiores valores no campo da ciência, pesquisa e alta cultura, compreendeu os novos

objetivos da universidade e a ela veio prestar, quando convidados, a sua melhor cooperação.

Se crises e greves teve a universidade, elas não resultaram da nova estrutura. E não cabe aqui as analisar e julgar.

O fato é que andou bem o Governo Federal ao fazer experiência com essa universidade, cuja estrutura era inteiramente diferente. Sentiu-se que o caminho estava certo e algumas universidades pensaram em reestruturar-se em moldes análogos. Precisavam para isso de bases legais. A maioria, porém, resistia a reformulações. Mas o Governo resolve proceder à reforma atendendo à consciência nacional. Vencendo obstáculos, expede o Decreto-Lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966 e, pouco meses depois, outro Decreto-Lei de n.º 252, de 28 de fevereiro de 1967, dando prazos para que as universidades federais, modificando seus estatutos, se adaptassem a uma nova estrutura, rompendo com a rotina então seguida. Ninguém poderá negar que essas medidas legais representaram uma atitude corajosa do Governo, atento aos interesses do ensino e da educação, que são, hoje, o que ninguém mais contesta, os maiores fatores do desenvolvimento de um país.

Para completar as providências para o estabelecimento das bases legais da nova estrutura, pelo Decreto n.º 62.937, de 2 de julho de 1968, o Governo Federal institui um grupo de trabalho com 11 membros, encarregado de estudar a reforma da Universidade brasileira, visando à sua eficiência, modernização, flexibilidade administrativa e formação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento do País. Dêsse Grupo veio a participar um representante da Câmara dos Deputados, Deputado Haroldo Leon Pérez. Os demais designados pelo Sr. Presidente da República são: Antônio Moreira Couceiro, Fernando Bastos de Ávila, Fernando Ribeiro do Val, João Carlos Moreira Lessa, João Lyra Filho, João Paulo dos Reis Velloso, Newton Sucupira, Paulo Bouças, Roque Spencer Maciel de Barros, Valnir Chagas. Os trabalhos do Grupo foram presididos pelo Ministro da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra.

Esse Grupo atentou para aspectos fundamentais a que a reforma não poderia ser omissa. Observou pontos de estrangulamento que entravam a dinâmica universitária, estudou a conciliação nada fácil entre o ensino de massa, de objetivos práticos e imediatos e a missão permanente da Universidade, a de "constituir-se o centro criador de ciência e a expressão mais alta da cultura de um povo".

São do seu relatório as seguintes considerações:

"Como organização social do saber, depende da comunidade que a institui, do Estado que assegura sua existência legal e a provê de recursos necessários à execução de suas tarefas". "Em sua condição de verdadeiro "poder espiritual", a universidade só poderá exercer com eficácia essa "magistratura do espírito", articulando-se, num sistema de influências recíprocas, com todos os outros poderes da cultura, incluindo também o Estado.

"A crise atua" da universidade brasileira, que sensibiliza os diferentes setores da sociedade, não poderia deixar de exigir do Governo uma ação eficaz que enfrentasse, de imediato, o problema da Reforma Universitária, convertida numa das urgências nacionais". "A nação se encontra hoje seriamente atenta para o fato de que o ensino superior é investimento prioritário pela sua alta rentabilidade econômica, a longo prazo, e valorização dos valores humanos.

"Por outro lado, cresce também o convencimento de que a educação universitária corresponde a uma exigência da formação da pessoa, acima de toda concepção puramente profissional ou mercantil da cultura.

"Sem dúvida a universidade brasileira já não é aquela instituição simplificada a oferecer as clássicas carreiras liberais. Neste último decênio, o ensino superior quase triplicou seus efetivos e apresenta um elenco de meia centena de cursos que conferem privilégios profissionais". "A universidade se expandiu, mas, em seu cerne, permanece a mesma

estrutura anacrônica a entravar o processo de desenvolvimento e os germens da inovação.

"Se, apesar disso, se fêz pesquisa científica em certos setores, e se a universidade demonstrou alguma capacidade criadora em determinados ramos da tecnologia, podemos dizer que o sistema, como um todo, não está aparelhado para cultivar a investigação científica e tecnológica.

"É também necessário ampliar seus quadros para absorver a legião de jovens que a procura em busca de um saber eficaz que os habilite ao exercício das numerosas profissões técnicas, próprias das sociedades industriais". "Sem dúvida num mundo em que a vida humana está tão profundamente centrada na ciência e na tecnologia, a universidade tem de preparar os cientistas e técnicos de que necessita a comunidade para responder ao desafio do desenvolvimento". "Mas há que levar em conta as legítimas aspirações culturais de uma juventude que procura situar-se no mundo moderno e compreender o sentido do seu momento histórico.

"Por isso mesmo, o Grupo vê a universidade como o lugar onde a cultura de um povo e de uma época tende a atingir à plenitude de sua autoconsciência". "Vista sob essa luz, a reforma tem por objetivo elevar a universidade ao plano da racionalidade crítica e criadora, tornando-a a instância de reflexão sobre as condições e o sentido do desenvolvimento. É a etapa em que a universidade transcende o momento da instrumentalidade para afirmar-se em sua gratuidade criadora e assumir o papel de liderança espiritual."

Partindo dessas inspirações o Grupo de Trabalho elaborou vários projetos, todos indispensáveis a complementação de uma real reforma universitária.

Aquela que nos é dado analisar, incorpora, como dissemos, à legislação do ensino superior no País, princípios e normas que completam a reforma já estabelecida nos dois Decretos-leis atrás referidos.

Ao projeto foram oferecidas, por ilustres membros do Congresso Nacional, 133 emendas, apesar do tempo limitado. Várias delas pertinentes ao Projeto n.º 26, que modifica o Estatuto do Magistério Superior Federal; outras poucas abrangiam matéria que não deve figurar num diploma legal sobre ensino superior.

A 23 emendas oferecemos parecer favorável; a 32 emendas oferecemos subemendas, em algumas apenas modificando a redação; 68 emendas receberam parecer contrário.

A seguir a este relatório, encontrará esta Comissão nosso pronunciamento às emendas e bem assim à relação justificada de 9 emendas do Relator.

Depois de longa ponderação, sentimos ser altamente incômodo para quantos se interessam pela legislação sobre ensino superior ter de examinar vários diplomas legais, retirando de cada um o que está revogado e ficando, por vezes, em dúvida sobre o que está realmente em vigor. Empreendemos então um estudo de conjunto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dos Decretos-Leis n.ºs 53 e 252, atrás referidos, e da proposição em aprêço, e que juntamos as emendas com parecer favorável, as que receberam subemendas e as do Relator, elaborando um Substitutivo que abrangesse toda essa matéria, o qual, se merecer beneplácito desta doura Comissão e, posteriormente, do Congresso Nacional, representará a contribuição do Poder Legislativo para a Reforma Universitária.

Mereceram nossa especial atenção as emendas sobre autonomia, características e estrutura da universidade, nomeação de suas autoridades, cursos ministrados, atribuições dos Conselhos de Educação, regime de trabalho dos docentes e participação do corpo discente nos órgãos administrativos.

Se esta doura Comissão, todavia, julgar melhor um Substitutivo que apenas incorpore ao projeto emendas que aqui forem aprovadas, poderá elaborá-lo, ou enviar o projeto ao Plenário das duas Casas com uma relação das emendas aprovadas e outras que receberam parecer contrário, para depois do pronunciamento do Congresso se redigir o texto final aprovado, ou seja, sua redação final.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

N.º 1

Modifica o item II do artigo 1.º Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 1

II — Quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente quando constituídos de elementos escolhidos pelos departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão com o Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

N.º 2

Dispõe sobre disciplina a ser incluída nos cursos de nível médio. Assunto não pertinente ao projeto. Parecer contrário.

N.º 3

Manda suprimir o advérbio "excepcionalmente" do art. 2.º O ensino superior deve ser ministrado em universidade, e só excepcionalmente em estabelecimentos isolados. Parecer contrário.

N.º 4

Trata de matéria pertinente ao Projeto n.º 26, sobre o Magistério Superior. Parecer contrário.

N.º 5

Emenda o art. 4.º, sobre autonomia das universidades. Parecer favorável nos têrmos da subemenda à Emenda n.º 7.

N.º 6

Dispõe sobre atribuição de as universidades resolverem sobre matrículas. Parecer favorável, com subemenda à Emenda n.º 7.

N.º 7

Emenda o art. 4.º sobre autonomia das universidades. Parecer favorável com a seguinte subemenda.

Subemenda às Emendas n.ºs 5, 6, e 7

Art. — As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira; que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

§ 1.º — A autonomia didático-científica e disciplinar consiste na faculdade de:

a) criar, organizar, modificar e extinguir cursos, atendendo à

- legislação vigente e às exigências do meio social, econômico e cultural;
- b) fixar os currículos de seus cursos, observadas as bases mínimas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
 - c) estabelecer planos e projetos de investigação científica em qualquer área de sua competência;
 - d) estabelecer calendário escolar e regimes de trabalho didático e científico de suas diferentes unidades, sem outras limitações a não ser as previstas em leis;
 - e) fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
 - f) conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
 - g) elaborar o próprio código disciplinar para os corpos docentes, discente e técnico-administrativo.

§ 2.º — A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- a) elaborar e reformar, submetendo à aprovação do Conselho de Educação competente, os próprios estatutos e os regimentos de suas unidades;
- b) indicar o Reitor, o Vice-Reitor e outros elementos da direção, segundo as normas previstas nesta lei;
- c) contratar professores e auxiliares de ensino ou promover sua nomeação, atendendo aos preceitos legais vigentes;
- d) firmar contratos, acordos e convênios;
- e) aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- f) admitir e demitir quaisquer funcionários, dispor sobre regime de trabalho e remuneração; dentro de suas dotações orçamentárias e outros recursos financeiros.

§ 3.º — A autonomia financeira consiste na faculdade de:

- a) administrar os rendimentos próprios e o seu patrimônio e

déle dispor, na forma prevista no ato de constituição e nas leis vigentes;

- b) receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas ou privadas;
- c) realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- d) organizar e executar o orçamento total de sua receita e despesa, devendo os responsáveis pela aplicação dos recursos prestar contas anuais.

§ 4.º — Os estatutos das universidades poderão prever outras atribuições, além das constantes do presente artigo.

N.º 8

Estabelece que os estabelecimentos de ensino superior, quando particulares, não devem ter fins lucrativos. O fato de estabelecer o projeto que tais estabelecimentos devem ter a estrutura de fundações ou associações, está a indicar que suas finalidades visam a serviços à coletividade no campo da educação, e não objetivos comerciais, mais próprios de sociedade. Em vários estabelecimentos com cursos múltiplos, verifica-se, por vezes, aparente lucro em um deles, mas que é aplicado no custeio de outros. O Poder Público não está habilitado a supor tar todo o ônus de manter a educação no País. A aprovação da emenda, nos termos em que está vasada, poderia determinar o fechamento de inúmeras escolas, principalmente de nível médio, sem que outras oficiais pudessem ser criadas em curto tempo. É matéria que exige maior ponderação e por isso no momento não recomenda aprovação. Parecer contrário.

N.º 9

Determina que as universidades instituídas pelo Poder Público, quando sob forma de fundação, o sejam de "direito público". Parecer favorável.

N.º 10

Pretende que as universidades sob forma de fundação se mantenham com rendimentos de seu patrimônio.

Num país como o Brasil, isso não poderá ocorrer com todas as fundações. Estas devem receber a ajuda oficial e particular. Parecer contrário.

N.º 11

O primeiro parágrafo se refere mais a matéria do Projeto n.º 26. O segundo versa assunto constante do projeto, desnecessário por isso. Parecer contrário.

N.º 12

O artigo 6.º foi retirado pelo Relator. Desnecessário, portanto, se torna a emenda. Parecer contrário.

N.º 13

Repete-se o que foi dito na Emenda n.º 12. Parecer contrário.

N.º 14

Supressão de uma expressão no Art. 8.º Parecer favorável, com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 14

Art. — A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

N.º 15

Determina que estabelecimentos particulares que não preencham certas condições se vinculam a universidade. Aprovada com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 15

Art. — Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se a universidade ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou localidades próximas, constituindo, neste último caso, federação de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único — Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

N.º 16

Determina que as dotações orçamentárias para educação não sofram redução por contendas ou planos de economia. O Poder Executivo já atendeu, em parte, para os exercícios de 1969 e 1970, mediante decreto. É matéria de sua competência, do ponto de

vista constitucional. Parecer contrário.

N.º 17

Estabelece que reitores, vice-reitores, diretores e vice-diretores sejam escolhidos por eleição em escrutínio secreto nos estabelecimentos universitários ou isolados. Nenhum controle haveria do Poder Público, que só teria como função fornecer os recursos. Princípio não recomendável. Parecer contrário.

N.º 18

Estabelece diretrizes análogas às da Emenda n.º 17. Parecer contrário.

N.º 19

Modifica a redação da alínea a do § 1.º do art. 10, sobre escolha de reitores e vice-reitores. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 19

a) os reitores e vice-reitores, de listas de 6 (seis) nomes, cabendo a sua nomeação ao Presidente da República.

N.º 20

Modifica a redação da alínea b do § 1.º do art. 10 sobre a escolha de diretores e vice-diretores. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 20

b) os diretores e vice-diretores de unidades universitárias, de listas de 6 (seis) nomes, serão nomeados pelo reitor da respectiva universidade, com homologação do Presidente da República.

N.º 21

Modifica a redação da alínea b do § 1.º do art. 10. Parecer contrário, pelo exposto no parecer à emenda anterior.

N.º 22

Idêntico objetivo da Emenda n.º 20, mas com outra redação. Parecer favorável nos termos da subemenda oferecida à Emenda n.º 20.

N.º 23

Idênticos objetivo e parecer da emenda anterior.

N.º 24

Modifica redação das alíneas b e c do § 1.º do art. 10 já referido nas Emendas n.ºs 21 a 23. Parecer favorável com subemenda à Emenda número 20. Parecer contrário ao proposto para a alínea c.

N.º 25

Idênticos objetivos e pareceres da emenda anterior.

N.º 26

Pretende que docentes com idade a partir de 65 anos não sejam designados para reitores, vice-reitores, diretores e vice-diretores. Há casos em que esses docentes ainda podem prestar grandes serviços como administradores, com a longa experiência adquirida. Parecer contrário.

N.º 27

Modifica a redação do § 2.º do artigo 10. Parecer contrário.

N.º 28

Modifica a redação do § 2.º do artigo 10, vedando o exercício de 2 mandatos consecutivos de reitores e diretores. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 28

§ — Será de 4 (quatro) anos o mandato dos reitores e diretores, vedado o exercício de mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

N.º 29

Determina possibilidade de escolhas sucessivas dos reitores e diretores, sem limitação do número de mandatos. Parecer contrário.

N.º 30

Determina que nas fundações a escolha dos reitores e diretores seja fixada nos estatutos. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 30

§ — Nas universidades mantidas por funções instituídas pelo Poder Público, a nomeação dos respectivos reitores e vice-reitores, bem como dos diretores e vice-diretores das unidades universitárias, se fará na forma que estabelecerem seus estatutos.

N.º 31

Modifica redação ao art. 11 e parágrafo único. Parecer contrário.

N.º 32

Determina que representantes da comunidade participem dos colegiados da universidade. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 32

Art. — Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos, de modo a que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único — Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá obrigatoriamente representantes da comunidade, incluindo a indústria nacional.

Art. — Em cada universidade sob forma de autarquia especial, ou estabelecimento isolado de ensino superior, mantidos pela União, haverá um conselho de curadores ao qual ficará afeta a administração econômico-financeira.

Parágrafo único — Farão parte do conselho de curadores, na proporção de um terço dêste, elementos estranhos ao corpo docente e discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre eles representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

N.º 33

Determina que representantes de sindicatos patronais e de empregados participem dos colegiados das universidades. É matéria que deve ser decidida em estatutos quando trata dos representantes da comunidade. Parecer contrário.

N.º 34

Determina que os representantes docentes dos colegiados devem ser efetivos. Pode haver casos em que um docente interino possa prestar relevante serviço à universidade, nos colegiados. Parecer contrário.

N.º 35

Determina que o concurso vestibular para ingresso nos estabelecimentos de ensino superior deva ser de seleção. Parecer favorável.

N.º 36

Modifica redação do art. 13. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 36

Art. — O concurso vestibular, referido na letra a do art. 15, abrange os conhecimentos comuns a diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de

complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

N.º 37

Modifica redação do § 1.º do art. 13. Parecer favorável, com subemenda.

Subemenda à Emenda N.º 37

Parágrafo único — No prazo de 3 (três) anos, a contar da vigência desta Lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimento afins, e unificado, em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas, ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos.

N.º 38

Suprime o § 2.º do art. 13. Parecer favorável.

N.º 39

Trata de matéria cabível no Projeto n.º 26. Parecer contrário.

N.º 40

Estabelece que o ciclo inicial tenha outros objetivos além dos indicados no projeto, no art. 14. Esse ciclo tem duração muito curta e no Substitutivo, art. 21, foi esta fixada em, no máximo, 6 meses. Parecer contrário.

N.º 41

Estabelece que o ciclo inicial dos estudos universitários só se verifique "quando comprovadamente necessário". Infelizmente, será sempre necessário, dadas as deficiências do ensino médio. Parecer contrário.

N.º 42

Modifica redação do § 4.º do artigo 14. Parecer com subemenda.

Subemenda à Emenda N.º 42

§ — Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

N.º 43

Estabelece prazo de 18 meses para pronunciamento do Conselho Federal de Educação sobre conceitos e normas gerais dos cursos de pós-graduação que requerem apreciação daquele colegiado. Parecer favorável, reduzindo prazo para 12 meses, conforme subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 43

§ — O Conselho Federal de Educação deverá pronunciar-se dentro do prazo de 12 meses sobre os conceitos e normas gerais dos cursos que requerem sua apreciação. Findo esse prazo, considerar-se-ão credenciados tais cursos.

N.º 44

Acrescenta expressão ao § 2.º do art. 17, in fine, sobre registro de diplomas em universidades federais. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 44

§ — O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

N.º 45

Modifica § 2.º e acrescenta § 3.º ao art. 17. Parecer favorável com subemenda à Emenda n.º 44.

N.º 46

Acrescenta § 3.º ao art. 17 — registro de diplomas. Parecer favorável, com subemenda à Emenda n.º 44.

N.º 47

Modifica redação do § 1.º do art. 19, sobre sanções disciplinares ao corpo docente. Parecer favorável.

N.º 48

Trata da relevação de faltas (ausências a aulas) dos alunos. Parecer com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 48

§ — O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa ou convulsões internas alheias aos meios estudantis e, excepcionalmente, por outras causas rigorosamente expressas no estatuto ou regimento.

N.º 49

Propõe a alteração da parte final do art. 20. Tanto o artigo 55 como o 59 e o 64 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, continuam em vigor. Por outro lado, o Relator eliminou essa parte final, por desnecessária. Parecer contrário.

N.º 50

Propõe não seja excluído o concurso para ingresso na carreira de docente. O § 3.º do art. 22 não exclui o concurso, e os Projetos n.ºs 26 e 32 o sustentam. Emenda, por isso, desnecessária. Parecer contrário.

N.º 51

Propõe se acrescente a palavra "efetivo" depois de "professor catedrático" no § 4.º do art. 22. Parecer favorável.

N.º 52

Propõe supressão do "caput" do art. 23, sobre desvinculação "dos cargos e funções" de "campos específicos de conhecimentos". Pei projeto, tais cargos são do Quadro Único da universidade, podendo variar seu número em cada departamento, entre certos limites. Os docentes fazem concurso para uma certa disciplina e não são obrigados a lecionar outra e sim aquela de sua especialização. A desvinculação não os prejudica e facilita variar o número em um departamento. Parecer contrário.

N.º 53

Propõe extinção da vitaliciedade da cátedra e respeito aos direitos dos respectivos titulares. A Constituição do Brasil estabelece essas disposições, que o projeto não contraria. O que se extingue é a cátedra como "menor unidade de ensino e pesquisa", objetivo que passa a ser do departamento em que se ministram várias disciplinas, cada uma com seus professores titulares, adjuntos e assistentes, além de auxiliares de ensino. Esse pequeno colegiado trabalhará em conjunto, de acordo com as deliberação do departamento, e não obedecendo à vontade de um só professor, o atual catedrático. Parecer contrário.

N.º 54

Propõe supressão dos §§ 3.º e 4.º do art. 23. Parecer contrário, com a mesma justificativa dada na emenda anterior.

N.º 55

Matéria pertinente ao Projeto n.º 26. Parecer contrário.

N.º 56

Manda suprimir a expressão "tempo integral" no artigo 24. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda N.º 56

Art. — As universidades deverão, progressivamente e na medida de seu interesse e das suas possibilidades, estender a seus docentes o regime de dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

N.º 57

Propõe supressão na parte final do art. 24. Parecer favorável, nos termos da subemenda à Emenda n.º 56.

N.º 58

Matéria pertinente ao Projeto n.º 26. Parecer contrário.

N.º 59

Matéria pertinente ao Projeto n.º 26. Parecer contrário.

N.º 60

Matéria pertinente ao Projeto n.º 26. Parecer contrário.

N.º 61

Modifica a redação do artigo 25. Parecer favorável.

N.º 62

Modifica a redação do inciso I do artigo 27. Como o Substitutivo o eliminou, alterando a redação do caput do artigo, o inciso se tornou desnecessário. Parecer contrário.

N.º 63

Suprime o inciso III do art. 27. Com a modificação do caput do artigo o inciso pode ser mantido. Parecer contrário.

N.º 64

Determina o quorum para eleição dos estudantes que participarão dos colegiados e comissões da universidade. Parecer favorável, com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 64

§ 2.º — A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente a que compareçam pelo menos dois terços, de acordo com os estatutos e regimentos.

N.º 65

Propõe quorum ou percentagem de estudantes dos órgãos colegiados. Ora, estas se compõem de professores titulares, professores adjuntos, professores adjuntos, professores assistentes, estudantes e membros da comunidade. Se a percentagem de estudantes for superior a 1/5, formarão eles um grupo majoritário, o que é desnecessário e não é justo. Parecer contrário.

N.º 66

Propõe também percentagem para a representação estudantil, que não pode ser inferior a 1/5. Parecer contrário pelas razões citadas no caso da emenda anterior.

N.º 67

Propõe que os regimentos dos diretórios estudantis sejam apenas registrados e não aprovados pela instância universitária ou escolar competente. Se todos os regimentos e estatutos da universidade são submetidos a aprovação de autoridade superior, não há porque dispensar a aprovação do regimento dos diretórios. Parecer contrário.

N.º 68

Propõe um item ao artigo 30. Deve ser ao 3.º A emenda contém princípio aplicável ao caso das universidades particulares e que pode constar dos seus estatutos. Exemplo, uma universidade confessional. Nas universidades oficiais, de sentido mais democrático, é implícito o dever do estudante como do professor respeitar a entidade como obra de cultura, instrumento de transmissão do saber e fator de transformação social. Emenda por isso desnecessária, embora o Relator concorde com o seu conteúdo.

N.º 69

Aprovada com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 69

§ 3.º — Deverão ser estimuladas, pelas instituições de ensino superior, as atividades que visem à formação cívica considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do profissional e do cidadão.

N.º 70

Propõe o custeio de Olimpíadas Universitárias. A matéria está regulada pelo Decreto-Lei n.º 3.617, de 15-9-41. Envolve, por outro lado, despesas, que não se podem propor e aprovar. Além disso, não pode o Governo impor tais obrigações a entidades de ensino particulares. Parecer contrário.

N.º 71

Propõe sejam estimuladas atividades que visem à formação moral e cívica dos estudantes. Parecer favorável, com subemenda à Emenda n.º 69.

N.º 72

Propõe que a capacidade dos Monitores seja julgada pelo Conselho Departamental respectivo. Parecer fa-

vorável, com subemenda introduzindo provas específicas para demonstração da capacidade dos candidatos.

Subemenda à Emenda n.º 72

Art. 41 — As universidades deverão criar as funções de Monitor para alunos do curso de graduação que se submetam a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único — As funções de Monitor deverão ser remuneradas e serão consideradas "título" para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

N.º 73

Propõe que os Monitores tenham curso de pós graduação. Isso não é possível visto que, na maioria dos casos, o cargo é exercido por estudante ainda no curso de graduação, que tenha revelado qualidades especiais através de provas. Parecer contrário.

N.º 74

Além de não constituirem um número apreciável, são ainda estudantes os Monitores. Sua representação deve ser a mesma dos estudantes e não independentes da dêstes últimos. Parecer contrário.

N.º 75

Propõe modificação ao artigo 32. Este foi retirado do projeto pelo Relator. Parecer contrário.

N.º 76

Idêntico objetivo da de n.º 75. Parecer contrário.

N.º 77

Propõe acréscimo de parágrafos ao art. 32. Este eliminado. Parecer contrário.

N.º 78

Idêntico objetivo da de n.º 77. Parecer contrário.

N.º 79

Propõe criação de uma Assessoria Universitária como órgão de diálogo entre o Governo Federal e os estudantes universitários, além de outras finalidades. A primeira tem parecer favorável, através de subemenda. Parecer contrário aos demais objetivos, por serem inconstitucionais e alguns matéria de regimento.

N.º 80

Propõe que, antes do Conselho Federal de Educação intervir em uma Universidade por infringência da legislação ou de preceito estatutário, dê um prazo de 30 dias. Ora, nenhum estabelecimento deve desconhecer a Lei. Se a transgride deve receber a penalidade. Em geral esta é aplicada por insistência em permanecer da transgressão. Por outro lado, o reitor pro-tempore tem como missão restaurar a ordem e o respeito aos preceitos legais. Parecer contrário.

N.º 81

O Conselho Federal de Educação tem conhecimento, pelos relatórios, do que ocorre nos estabelecimentos de ensino. E intervirá se necessário. Parecer contrário.

N.º 82

Manda suprimir o art. 36, que desvincula o critério de duração dos cursos dos vencimentos dos servidores. Há necessidade de profissionais em carreiras de currículo mais curto. Se a remuneração for muito reduzida, não há atração para essas carreiras. Parecer contrário.

N.º 83

Acrescenta uma ressalva no fim do artigo 37. Parecer favorável.

N.º 84

Submete à aprovação do Senado os nomes dos membros do Conselho Federal de Educação. Parecer favorável.

N.º 85

Elimina o artigo 38 e seu parágrafo. Parecer favorável.

N.º 86

O mesmo do proposto na emenda anterior. Parecer favorável.

N.º 87

Emenda ao parágrafo 2.º do artigo 38. Parecer favorável.

N.º 88

Submete os estabelecimentos de ensino superior à verificação periódica do Conselho Federal de Educação. Parecer favorável.

N.º 89

Manda suprimir o art. 39. Parecer favorável.

N.º 90

Matéria pertinente ao n.º 26. Parecer contrário.

N.º 91

Modifica a redação do § 1.º do artigo 40, relativamente às universidades rurais. Parecer com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 91

Art. — As atuais universidades rurais mantidas pela União deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 10 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino, também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidade próximas.

Parágrafo único — Verificada, dentro de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

N.º 92

Suprime o artigo 40 e modifica o parágrafo único do mesmo artigo. Aplica-se aqui o parecer com subemenda oferecido à Emenda n.º 91.

N.º 93

Exclui da redação do item b) do art. 41 a palavra "oficiais". Esse artigo foi excluído do projeto. Parecer contrário.

N.º 94

Exclui do art. 42 a palavra "oficiais". Artigo eliminado do projeto pelo Relator. Parecer contrário.

N.º 95

Manda aprovar os alunos matriculados em 1968 em estabelecimentos de ensino superior, que tenham alcançado média 5 (cinco) independente de freqüência. A medida proposta não é aconselhável. Apresentamos subemenda prorrogando o ano letivo, a critério dos órgãos competentes do estabelecimento. Parecer com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 95

Art. — Ficam revogados os artigos números 66 a 87 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, os Decretos-Leis números 53, de 18 de novembro de 1966, e 252, de 17 de fevereiro de 1967, bem como outras disposições em contrário às da presente Lei.

N.º 96

Suprime do art. 45 a expressão "o parágrafo único do art. 36 e". Parecer

cer favorável, nos termos da subemenda à Emenda n.º 95.

N.º 97

Determina a reserva de vagas anualmente para os estudantes brasileiros que se deslocaram para o exterior e se matricularam em escolas de ensino superior de outros países. A matéria já está regulada em lei e em acordos culturais.

Por outro lado, quem se ausenta do País supondo realizar estudos melhores no exterior, ou encontra maior facilidade de entrada nas escolas, não pode pretender aquela preferência em detrimento de estudantes que aqui ficam e sofrem as dificuldades dos exames vestibulares, repetindo-os, às vezes, por dois ou mais anos. Não sendo pequeno o número de candidatos que se encontrariam naquelas condições ou viriam a viajar para fora para depois ter garantida a vaga, medida proposta importaria em uma prática injusta, além de tumultuar a distribuição dos alunos em nossas escolas. Parecer contrário.

N.º 98

A medida proposta de tornar atividade de dedicação exclusiva o exercício do cargo de membro do Conselho Federal de Educação, proposta na emenda, acarreta acréscimo de despesas que o Congresso não pode votar. Parecer contrário.

N.º 99

Matéria pertinente ao Projeto número 26. Parecer contrário.

N.º 100

Pelas mesmas razões da Emenda n.º 99, parecer contrário.

N.º 101

Pelas mesmas razões da Emenda n.º 99, parecer contrário.

N.º 102

Modifica disposições da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, sobre atribuições dos Conselhos de Educação. Parecer favorável.

N.º 103

Modifica a redação do art. 14 da mesma lei da emenda anterior. Parecer favorável.

N.º 104

Modifica a redação do art. 15 da mesma lei. Parecer favorável.

N.º 105

Dispõe sobre matéria estranha ao ensino superior. Parecer contrário.

N.º 106

Suprime a freqüência obrigatória aos estabelecimentos de ensino superior no ano de 1968. Parecer com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 106

Art. — Nos estabelecimentos em que, em 31 de dezembro de 1968, não tiver sido observado o disposto no artigo 27 desta Lei, o ano letivo poderá ser prorrogado, a juízo de seus órgãos competentes, até ser cumprida a exigência estabelecida.

N.º 107

Cria a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso. O Congresso não pode aprovar a proposição por ser inconstitucional.

N.º 108

Determina a publicação do exercício financeiro, com prestação de contas, anualmente, pelos estabelecimentos de ensino superior. Esta matéria deve constar dos régimentos por determinação do Conselho Federal de Educação ou por ato do Poder Executivo. Parecer contrário.

N.º 109

Determina a concessão de subvenções às universidades particulares, medida que resulta em aumento de despesas. Impedimento constitucional. Parecer contrário.

N.º 110

Trata da transferência de professores, matéria pertinente ao Projeto n.º 26 (CN). Parecer contrário.

N.º 111

Determina que dos conselhos dos estabelecimentos de ensino superior participe um representante do Ministério da Educação e Cultura. Além da impossibilidade do Ministério poder atender com o seu funcionalismo credenciado, há despesas que aumentam os encargos públicos. Impedimento constitucional. Parecer contrário.

N.º 112

Cria a Fundação Universidade das Forças Armadas. Impedimento constitucional.

N.º 113

Propõe anistia aos estudantes envolvidos em crises e outros acontecimentos em 1968. Além de ser matéria

estranya a uma lei sobre ensino superior, na presente sessão legislativa a Câmara dos Deputados já rejeitou projeto análogo. Há impedimento regimental para se voltar ao assunto em 1968.

N.º 114

Propõe participação de elementos estranhos, corpos docente e discente no conselho de curadores das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior. Parecer favorável com subemenda à Emenda n.º 32.

N.º 115

Propõe novo prazo para que se implante a Reforma Universitária no País. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 115

Art. — Dentro do prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei, cada Universidade Federal submeterá à aprovação do Conselho Federal de Educação o seu Estatuto adaptado às disposições da presente Lei, estabelecendo, se necessário, normas de transição que precedam à plena vigência do seu novo regime de organização e funcionamento.

N.º 116

Dispensa o concurso vestibular para ingresso nos estabelecimentos de ensino superior dos candidatos que concluïrem regularmente o currículo de nível médio. Medida inconveniente e que acarretaria problemas de grande complexidade. Parecer contrário.

N.º 117

Propõe que para ensinar no nível médio, basta ter diploma de escola superior. Medida altamente inconveniente. Parecer contrário.

N.º 118

Propõe o reconhecimento da União Nacional de Estudantes (UNE), como órgão máximo dos estudantes universitários do Brasil. Matéria já regulada em lei especial. Parecer contrário.

N.º 119

Propõe que o campus das universidades e dos estabelecimentos de ensino é o asilo inviolável dos que ali trabalham. Matéria estranya ao projeto que trata de ensino. Poderia ser analisada dentro do Projeto n.º 26, que trata das condições de trabalho,

dos docentes de ensino superior. Parecer contrário.

N.º 120

Propõe medidas para revalidação de diplomas para brasileiros diplomados em curso superior fora do País. Parecer com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 120

Art. — O Conselho Federal de Educação, fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

N.º 121

Propõe concessão de bolsas de estudo, versando matéria já regulamentada em lei. Parecer contrário.

N.º 122

Propõe prioridade na concessão de vagas aos filhos dos ex-combatentes das Forças Armadas quando aprovados em exames vestibulares. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 122

Art. — Aos filhos dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil, que hajam participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, quando aprovados em exame vestibular de seleção para ingresso nas universidades e estabelecimentos de ensino superior mantidos pela União, é assegurado número suficiente de vagas.

N.º 123

Propõe matéria análoga a da Emenda n.º 119, sobre inviolabilidade nos estabelecimentos de ensino. Parecer contrário.

N.º 124

Propõe matéria análoga a das Emendas n.ºs 119 e 123, quanto aos professores e estudantes. Parecer contrário.

N.º 125

Propõe alteração das atribuições conferidas aos Estados pelo art. 15 da Lei de LDB. Tendo emitido parecer favorável à Emenda n.º 104, a esta que conflita com a primeira o parecer é contrário.

N.º 126

Torna obrigatório o aproveitamento de universitários nas empresas pú-

blicas e privadas. A medida acarreta despesas ao erário que o Congresso não pode votar. Além disso, o Poder Público não pode onerar a empresa particular com encargos dessa natureza. Há, pois, impedimento constitucional para a medida proposta. Parecer contrário.

N.º 127

Matéria pertinente ao Projeto número 26. Parecer contrário.

N.º 128

Matéria pertinente ao Projeto número 26 (CN). Parecer contrário.

N.º 129

Determina que o discente das escolas superiores constitua nos planos nacional, estadual e municipal, o respectivo órgão de representação. Esta matéria já está regulada em lei. Desnecessária por isso a medida proposta. Parecer contrário.

N.º 130

Propõe aos pesquisadores lotados em instituições científicas que mantenham cursos de pós-graduação as vantagens estabelecidas no projeto. Parecer favorável com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 130

Art. — Aos graduados por estabelecimentos de ensino superior, devidamente registrados, que, na data de publicação desta Lei, estiverem lecionando, no mínimo há dois anos, em cursos de pós-graduação que atendam ao disposto no artigo n.º 23 desta Lei, será conferido diploma de pós-graduado, segundo instruções a serem baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

N.º 131

Manda reconhecer pelo Conselho Federal de Educação os certificados de conclusão dos cursos feitos em seminários, cujos currículos coincidam com os exigidos pelo Ministério da Educação e Cultura. A ser/convcente a medida, a lei deveria reconhecer tais certificados, e não determinar que um colegiado como aquêle Conselho reconheça, se essa não for sua convicção. Se os currículos coincidem, devem aquêles seminários requerer reconhecimento dos cursos e válidos, depois, serão os diplomas. A medida proposta não cabe na presente Lei. Parecer contrário.

N.º 132

Matéria pertinente ao Projeto n.º 26 (CN). Parecer contrário.

N.º 133

Manda reconhecer os estabelecimentos isolados de ensino superior, cuja autorização para funcionamento tenha sido concedida pelos Conselhos Estaduais de Educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional fixa o prazo de dois anos de funcionamento regular para que um estabelecimento autorizado a funcionar seja reconhecido. A experiência tem provado que essa orientação deve ser mantida. Parecer contrário.

EMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR

N.º 134 (R)

Art. — O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Justificação

Repete o texto do art. 66 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Como o Relator opinou pela apresentação de um substitutivo que fosse uma consolidação das leis sobre o ensino superior, a disposição acima é, evidentemente, desnecessária.

N.º 135 (R)

Acrescente-se o seguinte parágrafo, onde couber:

“§ 4.º — Os estatutos das Universidades poderão prever outras atribuições além das constantes do presente artigo.”

Justificação

Além das atribuições já previstas na lei sobre a autonomia das universidades, nada impede que outras sejam incluídas nos Estatutos, uma vez que elas passam pelo crivo do Conselho Federal de Educação e da aprovação pelo Poder Executivo, no caso o Presidente da República.

N.º 136 (R)

O art. 3.º do projeto terá a seguinte redação que constituirá os artigos:

Art. — As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

a) unidade de patrimônio e administração;

- b) estrutura orgânica com base em departamentos, reunidos em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalização de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) ensino e pesquisa básicos, concentrados em unidades de um sistema comum para toda a universidade;
- f) ensino de formação profissional e pesquisa aplicada feito em unidades próprias;
- g) universidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- h) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. — As universidades serão constituídas de Unidades Universitárias definidas como órgãos simultaneamente de ensino e pesquisa no campo de conhecimento.

§ 1.º — As unidades universitárias dividir-se-ão em subunidades denominadas Departamentos, que elaborarão seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos seus docentes, segundo as especializações.

§ 2.º — Quando abranjam mais de uma área de conhecimentos, as unidades universitárias poderão dividir-se em subunidades e estas em Departamentos, tendo em vista descentralizar e facilitar a atividade didática e administrativa.

§ 3.º — O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

§ 4.º — A disciplina será considerada a menor unidade didática da

matéria de ensino convenientemente dividida, com conteúdo programático.

§ 5.º — Através das Disciplinas se ministrarão as Unidades Curriculares que constituem as menores frações da composição dos currículos.

§ 6.º — Cada curso se distinguirá por seu currículo composto de um conjunto de matérias, cujo conhecimento é indispensável à sua caracterização.

Art. 12 — Na administração superior da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, devendo ser constituídos por docentes efetivos e, excepcionalmente, contratados, de forma a que se representem os vários setores básicos e de formação profissional.

§ 1.º — A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2.º — A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado constituído de representantes das unidades que participam do respectivo ensino.

N.º 137 (R)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 15 do substitutivo do relator:

“§ 4.º — Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, podendo ser afastados dos respectivos cargos quando ocorrerem perturbações graves em que se manifestem ineficientes sua ação e autoridade.”

Justificação

O projeto estabelece sanções para professores e alunos. Silencia quanto a reitores e diretores. Daí a razão da emenda.

N.º 138 (R)

Acrescente-se o seguinte artigo e parágrafo:

“Art. 27 — No ensino superior, o ano letivo escolar, independente do ano civil, abrangerá no mínimo 210 (duzentos e dez) dias de trabalhos escolares efetivos.

§ 1.º — As provas e exames destinados a aferir o aproveita-

mento escolar, que podem ser realizados conjuntamente com aulas, não deverão ocupar tempo superior a 1/7 do ano letivo.”

Justificação

Convém que da lei conste a duração mínima do ano letivo, uma vez que se veta o art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases, que trata da matéria.

N.º 139 (R)

Acrescente-se o seguinte § ao art. 32 do substitutivo:

“§ 1.º — A número de cargos efetivos com funções de magistério em cada unidade universitária, poderá variar entre um mínimo e um máximo, dentro do quadro total fixado e aprovado para toda a universidade.”

Justificação

Com a desvinculação estabelecida no artigo, o número de docentes em cada departamento não está fixado, mas convém que se adote certa orientação que constará do Estatuto ou Regimento.

N.º 140 (R)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 27 (do Projeto) e que toma o n.º 36 do substitutivo; e eliminem-se os incisos I e IV desse artigo.

“Art. 36 — Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais.”

Justificação

Os incisos do art. 27 estão formulados em sentido positivo, excetuado o primeiro deles, fugindo à estruturação do dispositivo em seu conjunto, o inciso IV é desnecessário, por redundante, visto que as relações empregatícias regidas pela legislação do trabalho têm suas pendências resolvidas pela Justiça do Trabalho.

Dêsses modo, a disposição contida no artigo pode ser aproveitada pela reformulação do caput, conservação dos incisos II e III, que tomarão os números I e II e eliminação dos demais.

N.º 141 (R)

Ao art. 45 do projeto, dê-se a seguinte redação:

“Art. 57 — Ficam revogados os artigos números 66 a 87 da Lei

n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, os Decretos-Lei números 53, de 18 de novembro de 1966, e 252, de 17 de fevereiro de 1967, bem como outras disposições em contrário às da presente Lei.”

Justificação

A consolidação que se propõe no substitutivo abrange matéria tratada nos diplomas legais citados no artigo 57, que, em parte modificados e em parte conservados, são transferidos para a presente lei. Nestas condições convém a revogação para evitar repetições ou confusões.

N.º 142 (R)

Suprime-se, do projeto, os seguintes artigos e parágrafos:

- a) art. 6.º e parágrafo único;
- b) § 2.º do art. 7.º;
- c) § 5.º do art. 13;
- d) no art. 20 — a expressão final desde “ressalvado” até “dezembro de 1961”;
- e) no § 2.º do art. 28 a expressão final desde “e segundo existentes” até “candidatos”;
- f) o art. 32 e §§;
- g) o parágrafo único do art. 34;
- h) o art. 38 e § 1.º; e
- i) os arts. 41 e 42.

Justificação

Alguns dos artigos se referem ao ensino de grau médio, que é matéria estranha ao projeto, e os demais são ou desnecessários ou estão implicitamente contidos em outras disposições.

Pelo enunciado do parecer é da exposição atrás feita, oferecemos, com relação às emendas, o seguinte esquillo:

- a) Emendas com parecer favorável: 16 (dezesseis) — 9, 35, 38, 47, 51, 61, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 102, 103 e 104;
- b) Emendas com subemendas: 40 (quarenta) — 1, 5, 6, 7, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24 (em parte), 25 (em parte), 28, 30, 32, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 56, 57, 64, 69, 71, 72, 79 (em parte), 87, 88, 91, 92, 95, 96, 106, 114, 115, 120, 122 e 130;
- c) Emendas com parecer contrário: 80 (oitenta) — 2, 3, 4, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 24 (em parte), 25 (em parte), 26, 27, 29, 31, 33, 34, 39, 40, 41, 49,

50, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 (em parte), 80, 81, 82, 90, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132 e 133.

d) E, Emendas do Relator, de n.ºs 134 (R) a 142 (R).

Concluindo, oferecemos à consideração da douta Comissão Mista o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2.º — O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público privado.

Art. 3.º — As universidades gozão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

§ 1.º — A autonomia didático-científica e disciplinar consiste na faculdade de:

- criar, organizar, modificar e extinguir cursos, atendendo à legislação vigente e às exigências do meio social, econômico e cultural;
- fixar os currículos de seus cursos, observadas as bases mínimas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
- estabelecer planos e projetos de investigação científica em qualquer área de sua competência;
- estabelecer o calendário escolar e regimes de trabalho didático e científico de suas diferentes unidades, sem outras limitações a não ser as previstas em lei;
- fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- elaborar o próprio código disciplinar para os corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 2.º — A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- elaborar e reformar, submetendo à aprovação do Conselho de Educação competente, os próprios estatutos e os regimentos de suas unidades;
- indicar o Reitor, o Vice-Reitor e outros elementos da direção, segundo as normas previstas nesta lei;
- contratar professores e auxiliares de ensino ou promover sua nomeação atendendo os preceitos legais vigentes;
- firmar contratos, acordos e convênios;
- aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- admitir e demitir quaisquer funcionários, dispor sobre regime de trabalho e remuneração, dentro de suas dotações orçamentárias e outros recursos financeiros.

§ 3.º — A autonomia financeira consiste na faculdade de:

- administrar os rendimentos próprios e o seu patrimônio e dêle dispor, na forma prevista no ato de constituição e nas leis vigentes;
- receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas ou privadas;
- realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- organizar e executar o orçamento total de sua receita e despesa, devendo os responsáveis pela aplicação dos recursos prestar contas anuais.

§ 4.º — Os estatutos das universidades poderão prever outras atribuições além das constantes do presente artigo.

Art. 4.º — As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolado constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único — O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta Lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-Lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 5.º — A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único — A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade, quando esta dispuser de Regimento-Geral, aprovado na forma deste artigo.

Art. 6.º — A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 7.º — As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas a autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento.

Art. 8.º — Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único — Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9.º — O Poder Executivo expedirá decreto fixando distritos geo-

educacionais para aglutinação, em universidade ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior, na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 10 — As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos, reunidos em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) ensino e pesquisa básicos, concentrados em unidades de um sistema comum para toda a universidade;
- f) ensino, formação profissional e pesquisa aplicada feitos em unidades próprias;
- g) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- h) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 11 — As universidades serão constituídas por unidades universitárias definidas como órgãos simultaneamente de ensino e pesquisa no seu campo de conhecimento.

§ 1º — As unidades universitárias dividir-se-ão em subunidades denominadas departamentos, que elaborarão seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos seus docentes, segundo as especializações.

§ 2º — Quando abranjam mais de uma área de conhecimentos, as unidades universitárias poderão dividir-se em subunidades e estas em departamentos, tendo em vista descentralizar e facilitar a atividade didática e administrativa.

§ 3º — O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

§ 4º — A disciplina será considerada a menor unidade didática da matéria de ensino convenientemente dividida, com conteúdo programático.

§ 5º — Através das disciplinas se ministrarão as unidades curriculares, que constituem as menores frações da composição dos currículos.

§ 6º — Cada curso se distinguirá por seu currículo composto de um conjunto de matérias, cujo conhecimento é indispensável à sua caracterização.

Art. 12 — Na administração superior da universidade haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, devendo ser constituídos por docentes efetivos e, excepcionalmente, contratados, de forma a que se representem os vários setores básicos e de formação profissional.

§ 1º — A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2º — A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 13 — Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos, de modo a que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único — Nos órgãos a que se refere este artigo haverá obrigatoriamente representantes da co-

munidade, incluindo a indústria nacional.

Art. 14 — Em cada universidade, sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior, mantidos pela União, haverá um conselho de curadores, ao qual ficará afeta a administração econômico-financeira.

Parágrafo único — Farão parte do conselho de curadores, na proporção de um terço dêste, elementos estranhos ao corpo docente e discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre eles representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 15 — A nomeação de reitores de universidades e diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I — o Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

II — quando na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente quando constituído de elementos escolhidos pelos departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão com o conselho universitário, ou colegiado equivalente;

III — o Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

IV — o Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido

do conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos nas letras b e c do § 1.º deste artigo.

§ 1.º — Os Reitores, Vice-Reitores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3.º deste artigo, serão indicados na forma a seguir e escolhidos em observância das seguintes prescrições:

- a) os Reitores e Vice-Reitores, de listas de 6 (seis) nomes, cabendo a sua nomeação ao Presidente da República;
- b) os Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias, de listas de 6 (seis) nomes, serão nomeados pelo Reitor da respectiva universidade, com homologação do Presidente da República;
- c) os Diretores e Vice-Diretores de estabelecimentos isolados, de lista de 6 (seis) nomes, cabendo sua nomeação ao Presidente da República.

§ 2.º — Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Reitores e Diretores, vedado o exercício de mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3.º — Nas universidades mantidas por fundações instituídas pelo Poder Público, a nomeação dos respectivos Reitores e Vice-Reitores, bem como dos Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias, se fará na forma que estabelecerem seus estatutos.

§ 4.º — Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, podendo ser afastados dos respectivos cargos, quando ocorrerem perturbações graves em que se manifestem ineficientes sua ação e autoridade.

Art. 16 — Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular de seleção;

- b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
- c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 17 — Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 18 — As universidades poderão instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da terceira série do ciclo colegial. Do mesmo modo, poderão instituir colégios técnicos universitários, quando nelas existir curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos.

Art. 19 — As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 20 — O concurso vestibular, referido na letra a do art. 16, abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único — No prazo de 3 (três) anos, a contar da vigência desta Lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimento afins, e unificado, em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas, ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 21 — Nas universidades e estabelecimentos isolados com diferen-

tes cursos, precedendo os ciclos de estudos básicos e profissionais, haverá um ciclo inicial de duração não superior a seis meses, com os seguintes objetivos:

- a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação dos alunos;
- b) orientação para escolha de carreira;
- c) ampliação de conhecimentos básicos para estudos posteriores.

Art. 22 — Os cursos profissionais poderão, segundo a área envolvida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1.º — Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2.º — Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 23 — O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo a validade nacional dos estudos nela realizados de serem os cursos respectivos credenciados por aquele órgão.

Parágrafo único — O Conselho Federal de Educação deverá pronunciar-se dentro do prazo de 12 meses sobre os conceitos e normas gerais dos cursos que requererem sua apreciação. Findo esse prazo, considerar-se-ão credenciados tais cursos.

Art. 24 — Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 25 — O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 26 — Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20-12-1961, correspondentes

os cursos aprovados pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação, serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1.º — O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2.º — Nas Unidades da Federação em que haja universidade estadual nas condições referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

Art. 27 — No ensino superior, o ano letivo escolar, independente do ano civil, abrangerá no mínimo 210 (duzentos e dez) dias de trabalhos escolares efetivos.

§ 1.º — As provas e exames destinados a aferir o aproveitamento escolar, que podem ser realizados conjuntamente com aulas, não deverão ocupar tempo superior a 1/7 do ano letivo.

§ 2.º — Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 28 — Será obrigatória, no ensino superior, a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1.º — Na forma dos estatutos e regimentos, será possível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono do cargo ou emprêgo.

§ 2.º — A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante iniciativa da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3.º — Se, oferecida representação, for considerada motivo de deliberação, o professor haverá desde logo afastado das funções docentes, na forma do estatuto ou regimento.

§ 4.º — Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5.º — O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa ou convulsões internas alheias aos meios estudantis e, excepcionalmente, por outras causas rigorosamente expressas no estatuto ou regimento.

Art. 29 — A formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados aos trabalhos de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1.º — A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades, mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2.º — A formação a que se refere este artigo poderá também concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 30 — O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas de ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 31 — Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta Lei, aquelas que, pertencentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou

mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber.

§ 1.º — Constituem, igualmente, atividades de magistério superior aquelas inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

§ 2.º — Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisa.

§ 3.º — Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários, e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 32 — Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1.º — O número de cargos efetivos com funções de magistério em cada unidade universitária poderá variar entre um mínimo e um máximo, dentro do quadro total fixado e aprovado para toda a universidade.

§ 2.º — Nos departamentos, poderá haver mais de 1 (um) professor em cada nível de carreira.

§ 3.º — Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

§ 4.º — Os atuais cargos de professor catedrático efetivo transformam-se, para todos os efeitos, nos que corresponderem ao nível final da carreira do magistério superior, respeitados os direitos dos respectivos titulares.

Art. 33 — As universidades deverão, progressivamente e na medida de seu interesse e das suas possibilidades, estender a seus docentes o regime de dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 34 — O regime, a que se refere o artigo anterior, será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 35 — Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 36 — Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I — a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprêgo depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II — a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprêgo, independente de indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concebida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 37 — O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1.º — A representação estudantil terá por objetivo a cooperação dos administradores, dos professores e dos alunos, no trabalho universitário.

§ 2.º — A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente a que compareçam pelo menos dois terços, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3.º — A representação estudantil não poderá exceder de 1/5 (um quinto) do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 38 — Em cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior poderá ser organizado diretório, para congregar os membros dos respectivos corpos discentes;

§ 1.º — Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a

estrutura interna de cada universidade.

§ 2.º — Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3.º — O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4.º — Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 39 — É criada uma Comissão Especial que servirá como órgão de diálogo entre o Governo Federal e os corpos discentes das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior do País.

§ 1.º — Da Comissão referida neste artigo farão parte três alunos regularmente matriculados, sendo um da Região Norte, outro da Região Centro e outro da Região Sul do País, e um representante de cada um dos Ministérios seguintes: Educação e Cultura, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda.

§ 2.º — A colaboração dos alunos será gratuita e considerada como "serviço relevante", devendo os componentes da Comissão, quando convocados para reuniões, receber hospedagem e transporte gratuitos, pagos pelo Poder Público.

§ 3.º — O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará o funcionamento da Comissão e a escolha de seus membros.

Art. 40 — As instituições de ensino superior, por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento.

§ 1.º — Deverão, ainda, ser proporcionados meios ao corpo discente para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

§ 2.º — As atividades de educação física e de desportos deverão ser especialmente estimuladas pelas instituições de ensino superior, que man-

terão, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais.

§ 3.º — Deverão ser estimuladas, pelas instituições de ensino superior, as atividades que visem à formação cívica considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do profissional e do cidadão.

Art. 41 — As universidades deverão criar as funções de Monitor para alunos do curso de graduação que se submetem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único — As funções de Monitor deverão ser remuneradas e serão consideradas "título" para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 42 — Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal, na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43 — Desvincular-se-ão do critério de duração de cursos os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário.

Art. 44 — A letra a e o § 2.º do artigo 9.º e os artigos 14 e 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º —
a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, federais, municipais e particulares;

§ 2.º — A autorização e fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelos Estados, caberão aos conselhos estaduais de educação.

.....
Art. 14 — É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos municipais e particulares de ensino superior.

Art. 15 — Aos Estados que, durante 5 anos, mantiverem universidade própria com funcionamento regular, serão conferidas

as atribuições estabelecidas na letra b do artigo 9.º quer quanto à sua universidade, quer quanto aos estabelecimentos isolados, por eles mantidos."

Art. 45 — Os membros do Conselho Federal de Educação serão nomeados mediante prévia aprovação do Senado Federal.

Art. 46 — O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino, definida na Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47 — A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação.

Art. 48 — O Conselho Federal de Educação, após as verificações necessárias, poderá cassar o funcionamento ou suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, oficial ou particular, por infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se, na segunda hipótese, Reitor ou Diretor *pro tempore*.

Art. 49 — As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos à verificação periódica, pelo Conselho de Educação competente, devendo ser observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50 — Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade:

a) para os conselhos estaduais de educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidade incluídas na hipótese do art. 15 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51 — O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos

por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 52 — As atuais universidades rurais mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 10 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino, também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único — Verificada, dentro de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53 — Nos estabelecimentos em que, em 31 de dezembro de 1968, não tiver sido observado o disposto no artigo 27 desta Lei, o ano letivo poderá ser prorrogado, a juízo de seus órgãos competentes, até ser cumprida a exigência estabelecida.

Art. 54 — Aos filhos dos ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil, que hajam participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, quando aprovados em exame vestibular de seleção para ingresso nas universidades e estabelecimentos de ensino superior mantidos pela União, é assegurado número suficiente de vagas.

Art. 55 — Aos graduados por estabelecimentos de ensino superior, devidamente registrados, que, na data de publicação desta Lei, estiverem licionando, no mínimo há dois anos, em cursos de pós-graduação que atendam ao disposto no artigo n.º 23 desta Lei, será conferido diploma de pós-graduação, segundo instruções a serem baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 56 — Dentro do prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei, cada universidade federal submeterá à aprovação do Conselho Federal de Educação e seu Estatuto adaptado às disposições

da presente Lei, estabelecendo, se necessário, normas de transição que precedam à plena vigência do seu novo regime de organização e funcionamento.

Art. 57 — Ficam revogados os artigos 66 a 87 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, os Decretos-Leis números 53, de 18 de novembro de 1966, e 252, de 17 de fevereiro de 1967, bem como outras disposições em contrário às da presente Lei.

Art. 58 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — Josaphat Marinho, Presidente. — Lauro Cruz, Relator.

Subemenda n.º 1

Subemenda ao art. 3.º, § 3.º, na alínea a, em sua parte final, diga-se: "na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos estatutos respectivos."

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1968. — Senador Eurico Rezende.

Subemenda n.º 2

No art. 9.º do substitutivo, em lugar de "O Poder Executivo", leia-se:

"O Ministério da Educação e Cultura, mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos."

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1968. — Senador Eurico Rezende.

Subemenda n.º 3

Subemenda ao art. 10 do substitutivo, letra b.

Redija-se da seguinte maneira a letra b do art. 10:

"estrutura orgânica, com base em departamentos, reunidos, ou não, em unidades mais amplas."

Justificação

A subemenda visa, positivamente, a restabelecer o texto da letra b do artigo 3.º do projeto originário. Mantém-se, como neste e no substitutivo, a estrutura das universidades com base em departamentos; mas estes serão reunidos, ou não, em unidades mais amplas. O importante é que se conserve a alternativa — OU NÃO — pois, se os departamentos tiverem de ser, em qualquer hipótese, reunidos em unidades mais amplas, acabarão por inexistir, desde que haja resistência das "unidades mais amplas", o

que frustrarão uma das reformas essenciais às universidades.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1968. — Deputado Mata Machado.

Subemenda n.º 4

Suprimam-se os §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 11 do substitutivo.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1968. — Senador Adalberto Sena.

Subemenda n.º 5

Subemenda ao art. 12 do substitutivo:

Redija-se o *caput* do art. 12:

“Na administração superior da universidade haverá órgãos centrais de supervisão de ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, devendo ser constituídos por docentes efetivos, contratados e estudantes, de forma a que se representem os vários setores básicos e de formação profissional.”

Justificação

Não vejo motivo para a inclusão nos órgãos previstos dos docentes contratados apenas em caráter excepcional e a exclusão dos estudantes que estão, inclusive, representados no órgão máximo da universidade, sem conselho universitário.

Aprovada com nova redação sugerida pelo Relator, Senador Josaphat Marinho.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1968. — Deputado Márcio Moreira Alves.

Subemenda n.º 6

Dê-se ao art. 13, parágrafo único, do substitutivo, a seguinte redação:

“**Parágrafo único** — Nos órgãos a que se refere este artigo haverá, obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.”

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1968. — Senador Eurico Rezende.

Subemenda n.º 7

Subemenda ao § 4.º do art. 15 do substitutivo do Relator:

Suprima-se a parte final do § 4.º a partir da expressão:

“podendo ser afastados...”

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1968. — Deputado Martins Rodrigues.

Aprovada com a redação sugerida pelo Relator (... respondendo por abuso ou omissão) — Senador Josaphat Marinho.

Subemenda n.º 8

Suprima-se, na redação do art. 16, item a, do substitutivo do Relator, a expressão “seleção”.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1968. — Senador Adalberto Sena.

Subemenda n.º 9

Aprovada sob nova emenda. — Senador Josaphat Marinho.

Subemenda à Emenda n.º 48

Redija-se assim:

“§ ... — O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa ou convulsão interna, bem assim por outras causas expressas no estatuto ou regimento, ou, ainda, por acontecimentos excepcionais, a critério do conselho universitário, nas universidades, ou dos respectivos colegiados, nos estabelecimentos isolados.”

Em 30 de outubro de 1968. — Deputado Martins Rodrigues.

Subemenda n.º 10

Dê-se ao § 2.º do art. 37 do substitutivo a seguinte redação:

“A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleição do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.”

Em 30 de outubro de 1968. — Senador Eurico Rezende.

Subemenda n.º 11

Acrescente-se ao art. 47, *in fine*, do substitutivo:

“ou do conselho estadual competente, na forma do art. 15 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.”

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1968. — Senador Adalberto Sena.

Aprovada com a redação proposta pelo Relator. — Senador Josaphat Marinho.

N.º 12

Subemenda ao artigo 52 do substitutivo do Relator:

Acrescente-se no “*caput*” do artigo 52, após a palavra ensino, a expressão: “e pesquisa”.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968 — Dep. Israel Pinheiro Filho.

PARECER

N.º 57, DE 1968 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 33, de 1968 (CN), que “dispõe sobre censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências”.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei número 33, de 1968 (CN), que “dispõe sobre censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências”, aprovou o substitutivo em anexo que consubstancia o projeto, as Emendas com subemendas de números 2, 3, 4, 5, 8, 11, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 32, 34, 35 e 37, e as Emendas de números 38 a 67 do Relator, sendo que todas com parecer favorável e, ainda, as Subemendas de números 1 e 2, da Comissão.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1968. — Aurélio Vianna, Presidente. — Francelino Pereira, Relator. — Milton Trindade — Geraldo Mesquita — Cícero Dantas — Mário Martins, vencido. — Padre Nobre — Edmundo Levi, com restrições. — Wilson Gonçalves — João Borges, vencido em parte. — Manoel Villaça — Luiz Calvante.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI N.º 33, DE 1968 (CN)

Dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A censura de peças teatrais será classificatória, tendo em vista a idade do público admissível ao espetáculo, o gênero dêste e a linguagem do texto, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 1.º — Os espetáculos teatrais serão classificados como livres e impróprios ou proibidos para menores de 10 (dez), 14 (quatorze), 16 (dezesseis) ou 18 (dezoito) anos.

§ 2.º — A classificação de que trata este artigo constará de certificado de censura e de qualquer publi-

cidade pertinente ao espetáculo, e se- rá afixada em lugar visível ao pú- blico, junto à bilheteria.

§ 3.º — A classificação obedece- rá a critérios a serem especificados em regulamento, dando ao público, tanto quanto possível, a idéia geral do mesmo.

Art. 2.º — Não se aplica o dispo- to no artigo anterior, salvo quanto a seus §§ 1.º e 2.º, às peças teatrais que, de qualquer modo, possam:

I — atentar contra a segu- rança nacional e o regime representativo e democrático;

II — ofender às coletividades ou às religiões, ou incentivar preconceitos de raça ou luta de classes; e

III — prejudicar a cordalida- de das relações com ou- tros povos.

Parágrafo único — A censura às pe- ças teatrais, que incidam em quaisquer das restrições referidas neste ar- tigo, observado o disposto no § 1.º do art. 8.º, continua a ser regulada pela legislação anterior, quanto à sua re- provação, parcial ou total, não po- dendo a autoridade fazer substitui- ções que importem em aditamento ou colaboração.

Art. 3.º — Para efeito de censura classificatória de idade, ou de apro- vação, total ou parcial, de obras ci- nematográficas de qualquer natureza, levar-se-á em conta não serem elas contrárias à segurança nacional e ao regime representativo e democrático, à ordem e ao decôro públicos, aos bons costumes, ou ofensivas às coleti- vidades ou às religiões, ou, ainda, ca- pazes de incentivar preconceitos de raça ou lutas de classes.

Art. 4.º — Os órgãos de censura de- verão apreciar a obra em seu con- texto geral, levando-lhe em conta o valor artístico, cultural e educativo, sem isolar cenas, trechos ou frases, ficando-lhe vedadas recomendações críticas sobre as obras censuradas.

Art. 5.º — A obra cinematográfica poderá ser exibida em versão inte- gral, apenas com censura classifica- tória de idade, nas cinematecas e nos cineclubes, de finalidades culturais.

Parágrafo único — As cinematecas e cine-clubes referidos neste artigo deverão constituir-se sob a forma de sociedade civil, nos termos da legisla-

ção em vigor, e aplicar seus recursos, exclusivamente, na manutenção e de- senvolvimento de seus objetivos, sen- do-lhes vedada a distribuição de lu- cros, bonificações ou quaisquer van- tagens pecunlárias a dirigentes, man- tenedores ou associados.

Art. 6.º — A sala de exibição que haja sido registrada no Instituto Na- cional do Cinema para explorar, ex- clusivamente, filmes de reconhecido valor artístico, educativo ou cultural, poderá exibi-los, em versão integral, com censura apenas classificatória de idade, observada a proporcionalidade de filmes nacionais, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 7.º — Para a exibição de que tratam os artigos 5.º e 6.º será con- cedido Certificado Especial à obra ci- nematográfica.

§ 1.º — O Certificado Especial não dispensa a obtenção de certifica- do apropriado para a exibição nas de- mais salas.

§ 2.º — A infração do disposto nos artigos 5.º e 6.º desta Lei, acarre- tará a proibição de exibição de filmes com Certificado Especial.

Art. 8.º — O Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal deverá decidir e, se fôr o caso, expedir o certificado de censura da obra teatral ou cinematográ- fica, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega do requerimento.

§ 1.º — A decisão do Serviço de Censura de Diversões Públicas que importe em reprovação total das pe- ças que incidam em quaisquer das restrições referidas no art. 2.º desta Lei, será submetida à aprovação, den- tro do prazo estabelecido neste artigo, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que deverá resol- ver dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento do processo.

§ 2.º — Decorridos os prazos previstos neste artigo sem a mani- festação do Serviço de Censura de Diversões Públicas, ou do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, entender-se-á liberada a obra, com proibição para menores de 16 (dezesseis) anos, sem prejuízo da satisfação, posteriormente, das determi- nações da Censura.

Art. 9.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver

ciência da decisão do Serviço de Cen- sura de Diversões Públicas, poderá o interessado interpor recurso para o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que deverá decidir-lo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º — Presumir-se-á reforma- da a decisão recorrida e liberada a obra, se o recurso não fôr decidido dentro do prazo previsto neste artigo.

§ 2.º — Da decisão do Diretor- Geral do Departamento de Polícia Fe- deral, caberá recurso ao Conselho Su- perior de Censura.

§ 3.º — Quando ocorrer a hipó- tese do § 1.º deste artigo, o Diretor- Geral do Departamento de Polícia Federal poderá, também, recorrer, pa- ra o Conselho Superior de Censura.

Art. 10 — O certificado de censura para teatro, cinema e novelas ou te- atra para radiodifusão, terá validade, em todo território nacional, pelo pra- zo de 5 (cinco) anos, tanto para o mesmo ou outro empresário, quanto para o mesmo ou outro elenco, e, den- tro dêste prazo, só poderá ser revisto o limite de idade, se fôr introduzido elemento novo no espetáculo, que justifique outra classificação.

Art. 11 — As peças teatrais, apôs aprovadas pela censura, não poderão ter os seus textos modificados ou acrescidos, inclusive na representa- ção.

Parágrafo único — A violação ao disposto neste artigo acarretará a suspensão do espetáculo por 3 (três) a 20 (vinte) dias, independentemente da pena pecuniária.

Art. 12 — As cinematecas e cine- clubes poderão exibir qualquer filme já censurado, independentemente de revalidação do respectivo certificado.

Art. 13 — A censura de espetáculos e obras cinematográficas será feita por comissões, constituídas de 3 (três) integrantes da série de classes de Técnico de Censura.

Art. 14 — Fica alterada para Té- nico de Censura a denominação das classes integrantes da atual série de Classes de Censor Federal, Código PF-101, do Quadro de Pessoal do De- partamento de Polícia Federal.

§ 1.º — Para o provimento de cargo da série de Classes de Técnico de Censura, observado o disposto no art. 95, § 1.º, da Constituição, é obri- gatória a apresentação de diploma,

devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia.

§ 2.º — É ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes de cargos da série de classe de Censor Federal.

§ 3.º — É assegurada preferência, para promoção aos cargos da classe B, Nível 18, da série de classes de Técnico de Censura, aos ocupantes de cargos da classe A, nível 17, da mesma série, portadores de diplomas dos cursos a que se refere este artigo.

Art. 15 — Fica instituído o Conselho Superior de Censura (CSC), órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça.

Art. 16 — O Conselho Superior de Censura compõe-se de um representante:

- I — do Ministério da Justiça;
- II — do Ministério das Relações Exteriores;
- III — do Ministério das Comunicações;
- IV — do Conselho Federal de Cultura;
- V — do Conselho Federal de Educação;
- VI — do Serviço Nacional do Teatro;
- VII — do Instituto Nacional do Cinema;
- VIII — da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor;
- IX — da Academia Brasileira de Letras;
- X — da Associação Brasileira de Imprensa;
- XI — dos Autores Teatrais;
- XII — dos Autores de Filmes;
- XIII — dos Produtores Cinematográficos;
- XIV — dos Artistas e Técnicos em espetáculos de Diversões Públicas;
- XV — dos Autores de Radiodifusão.

§ 1.º — Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 2.º — Os membros do Conselho e os respectivos suplentes serão designados pelo Ministro da Justiça, dentre os portadores de diploma de nível universitário, devidamente registrado, preferencialmente dos cursos a que se refere o art. 14 desta Lei.

§ 3.º — A designação se fará mediante indicação pelos órgãos da Administração Federal e, em lista tríplice, pelas entidades referidas neste artigo, no prazo de dez (10) dias da solicitação feita pelo Ministro da Justiça.

§ 4.º — Poderá o Ministro da Justiça, a seu critério, recusar a indicação e solicitar ao órgão ou entidade a que se refere este artigo que, em igual prazo, indique outros representantes.

§ 5.º — Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou quando as entidades relacionadas neste artigo não estiverem legalmente organizadas, com jurisdição para todo o território nacional, o Ministro da Justiça poderá escolher e designar os respectivos representantes e suplentes, independentemente de indicação ou apresentação de listas tríplices.

§ 6.º — O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Ministro da Justiça, e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 7.º — O Presidente do Conselho terá voz e votos nas suas deliberações, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade.

Art. 17 — Ao Conselho Superior de Censura compete rever, em grau de recurso, as decisões finais, relativas à censura de espetáculos e diversões públicas, proferidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, e elaborar normas de critérios que orientem o exercício da censura, submetendo-os à aprovação do Ministro da Justiça.

Parágrafo único — os recursos ao Conselho Superior de Censura deverão ser interpostos dentro de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, e resolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 — Da decisão não unânime do Conselho Superior de Censura caberá recurso ao Ministro da Justiça, interposto dentro de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do ato, pelo interessado, e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 — Das decisões proferidas com fundamento nesta Lei, será dada

ciência aos interessados, pessoalmente, ou mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

Parágrafo único — Mediante solicitação do interessado, ser-lhe-á expedida certidão do inteiro teor de decisão referente à censura da obra teatral ou cinematográfica.

Art. 20 — Os membros do Conselho Superior de Censura farão jus, por sessão a que comparecerem, a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva fixada pelo Presidente da República, na forma da lei.

Art. 21 — As penalidades por infrações a dispositivos desta Lei serão estabelecidas no respectivo regulamento.

Parágrafo único — Em se tratando de pena pecuniária, deverá esta gravar-se, segundo a gravidade da infração, entre o mínimo de 2 (duas) vezes e o máximo de 50 (cinqüenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 22 — Continuam em vigor todas as normas legais e regulamentares relativas à censura de espetáculos e diversões públicas em tudo quanto não contrariarem a presente Lei.

Art. 23 — O Ministro da Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, submeterá à aprovação do Presidente da República o respectivo regulamento e, em igual prazo, providenciará a consolidação de todas as normas legais referidas no artigo anterior.

Art. 24 — Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 25 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de 1968

RELATÓRIO

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 33, de 1968 (CN) que "dispõe sobre a Censura de Órgãos Teatrais e Cinematográficos, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências".

Relator: Deputado Francelino Pereira.

1 — CENSURA DE OBRAS TEATRAIS E CINEMATÓGRAFICAS

"Do dia em que surgiu — ninguém sabe quando — até hoje, ela

tem recebido tóda espécie de insultos e uns raros sinais de apoio que, no entanto, parecem falar mais alto do que o progresso da ciência ou as conquistas da técnica. Sempre olhou com rancor para as coisas pioneiras: o primeiro papiro desagradou o faraó, o primeiro jornal foi apreendido pelo rei, o primeiro livro caiu nas garras do index, os primeiros filmes sofreram com as ligas de censura. Ninguém se atreve a defendê-la e, no entanto, ela está mais viva do que nunca". (V. *Jornal do Brasil* — "Censura — Uma Velha História", publicado em 9 de março de 1967).

a) A CENSURA

Não será fácil em tempos como estes — de rebeldia e de inquietante procura de uma nova dimensão cultural e social para os povos — a tarefa de opinar para o Parlamento brasileiro sobre o Projeto de Lei n.º 33, de 1968, de iniciativa do Poder Executivo, que pretende definir e dar nova estrutura ao mecanismo da censura de obras teatrais e cinematográficas. A própria expressão censura, segundo as impressões que vai deixando ao longo dos tempos, parece opor-se a essa incessante procura de libertação e de mudança de valores sociais. No empenho de destruir convenções e desenvolver a cultura, artistas e intelectuais lutam pela censura livre, sem quaisquer restrições, no pressuposto de que ao Estado não será lícito interferir na manifestação do pensamento e no exercício da ciência, das letras e das artes. A censura seria, a mais, odioso instrumento de opressão, visando, em plano diverso, a segurança de interesses de grupos dominantes. Dentro dessa moldura, o problema da censura obscurece a discussão — sobre os seus limites e objetivos. Difícil será o debate sensato, pois, além disto, ninguém — como assinala NEWTON MINOW — deseja ser colocado no lugar de censor. (V. "Liberdade e Responsabilidade" em TV e Radiodifusão", pág. 26).

2 — A CENSURA E AS POSIÇÕES ANTAGÔNICAS

Ao ser instalado o Grupo de Trabalho designado pelo Ministro Gama e Silva para rever a legislação referen-

te à censura, o jurista CLÓVIS RAMALHETE salientou a grande responsabilidade da tarefa que presidia, mas ressaltou que "até podemos trabalhar em vão, pois o Brasil é um País dividido". Por sua vez, o Ministro da Justiça, ao presidir a cerimônia, reconheceu que, nos últimos tempos, o problema da censura tem causado conflitos, existindo posições antagônicas, esperando, porém, que, no final dos trabalhos, fôsse encontrada uma harmonia na orientação a seguir. Pois é esse antagonismo terminou por se instalar entre as próprias conclusões do Grupo de Trabalho e a opinião, em parte, do Sr. Ministro Gama e Silva. Sua Excelência, inclinando-se, inicialmente, por aceitar a censura apenas classificatória para as peças teatrais, tendo em vista a idade do público permitido, o gênero do espetáculo e a linguagem do texto, segundo as conclusões do GT, terminou por rever a sua posição, retirando da censura exclusivamente classificatória, peças teatrais que pudessem atentar contra a segurança nacional, fomentar questões religiosas ou de classes e prejudicar as relações do Brasil com outras nações.

Se tantos divergiram, por que havemos nós de fugir à divergência e ao debate?

Sobre este signo — de um País dividido e marcado por posições antagônicas — o Parlamento brasileiro, inicia, através desta ilustrada Comissão Mista, os trabalhos de revisão da legislação pertinente à censura de obras teatrais e cinematográficas.

3 — CONSTITUCIONALIDADE

"É livre a manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição a censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer" (art. 150, § 8º, da Constituição Federal).

a) Este é um dos preceitos que mais guardam fidelidade, em seus pontos básicos, à tradição constitucional brasileira. Está ai consagrada uma das 4 (quatro) liberdades defendidas por Franklin Roosevelt — "sendo a primeira delas a liberdade de palavra e expressão em todos os lugares do

mundo". Em consequência, o Estado não pode anular ou ferir-lhe a potencialidade. Deve, ao contrário, assegurar-lhe a inviolabilidade. Todos somos livres para falar e escrever, utilizando ou não a imprensa, o rádio, a telegrafia, o telefone, a televisão, o teatro ou o cinema. As restrições são apenas aquelas compreendidas no próprio texto constitucional e na legislação consequente, relativas a "espetáculos e diversões públicas" e à "propaganda de guerra, de subversão da ordem, ou de preconceitos de raça ou classe". Cada um, porém, terá que responder pelos abusos que cometer no exercício dessas prerrogativas.

Já se vê, portanto, a existência de 3 (três) restrições à livre manifestação do pensamento, inequivocamente indicadas no próprio texto constitucional: (1) salvo quanto a espetáculos e diversões públicas; (2) não será tolerada a propaganda de guerra ou subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou classes; e (3) respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

A Constituição do Império, de 1824, excluiu a censura, mas assinalava que cada um devia responder pelos abusos que cometesse no exercício dos direitos individuais.

"Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência da censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar" (art. 179, item IV).

A Constituição de 1891 acrescentou apenas a proibição do anonimato:

"Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato."

Já a Constituição de 1934 inovou bastante o assunto, prevendo a censura para os espetáculos, estabelecendo o direito de resposta, e proclamou não ser tolerada propaganda de guerra ou de processo violento para subverter a ordem política e social:

"Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento sem

dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política e social" (art. 113, 9).

Mais ainda inovou a Constituição de 1937. Preocupada em proibir os abusos e não tutelar a liberdade — como registra Alcino Pinto Falcão (V. "Constituição Anotada", II, pág. 70) — tornou-se excessivamente explícita, prevendo, inclusive, a censura prévia do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, e facultando a proibição da circulação da difusão ou da representação. O texto cobre quase uma página, assemelha-se a um regulamento, e não há como transcrevê-lo.

Já a Constituição de 1946 prestigiou a experiência do regime da Constituição de 1934, mais liberal e lastreada na tradição do direito fundamental brasileiro:

"É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou classe" (art. 141, § 5.º).

Comentando estes preceitos, Alcindo Pinto Falcão ressaltou:

"Vê-se, pois, que, entre nós, a trajetória constitucional desse direito foi a seguinte: ao ser pela vez primeira proclamado em texto constitucional, a preocupação foi tutelar a liberdade, sem prever a ocorrência de determinados abusos. No dealbar da República, já um abuso foi previsto; em 1934, vários, e em 1937, dado o clima

que conduzira ao próprio 1937, a reação contra os abusos se manifestou tão viva que acabou por angustiar a própria liberdade em termos de rigor excessivo. Em 1946, voltou-se a prestigiar a liberdade; resta ver se os abusos se conterão no domínio do razoável, para que não se justifique o retrocesso ao rigor da preceituração de 1937" (Obra cit. pág. 70).

Não obstante os receios do ilustre magistrado, a Constituição vigente, sensível à trajetória mais liberal desse direito, não se afastou dos modelos de 1934 e 1946:

"É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição a censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preceitos de raça ou de classe" (art. 150, § 8.º).

b) muitos se surpreendem com a aparente contradição entre o dispositivo no art. 150, parágrafo 8.º, e o artigo n.º 171, da Constituição. Aquelle diz que os espetáculos e diversões públicas estão sujeitos à censura. Este proclama que "as ciências, as letras e as artes são livres". É a repetição dos artigos 141, 5.º, e 173 da Constituição de 1946, com um acréscimo, na carta vigente, de que "o Poder Público incentivará a pesquisa científica e tecnológica".

Já se vê, portanto, que esta última norma, com este acréscimo, refere-se à pesquisa, à experimentação científica, literária e artística, como acessíveis a todos, que podem cultivá-las livremente, sem qualquer interferência do Estado. Este, ao contrário, deve incentivá-las, visando a renovação da ciência e ao desenvolvimento da cultura. A liberdade será, muito especialmente aí, fundamental. (V. PAULINO JACQUES — "A Constituição do Brasil Explicada", pág. 187).

Mas, desde que a obra, saindo das mãos de seu autor, ou dos centros de pesquisa, passe a servir às coletivida-

des, sujeita-se, conforme determine a lei, as restrições da sociedade. Outras palavras, as artes são livres, mas, apesar de livres, sujeitam-se à censura quando levadas aos ambientes de diversões públicas. Sómente quando não revistam a modalidade de diversões públicas, são livres.

Vê-se, portanto, que o projeto não se afasta dos cânones constitucionais, mesmo quando excepciona da censura classificatória as peças teatrais e cinematográficas que atentem contra a segurança nacional e o regime representativo e as instituições democráticas.

c) o escritor ARIANO SUASSUNA acha que todo mundo concorda com o direito e o dever da autoridade civil de fazer a censura, discordando, porém, quanto ao modo de exercer esse direito e cumprir esse dever. A seu ver, "a censura tem apenas o direito de impedir que certas obras alcancem as crianças e os adolescentes. Já os adultos — esclarece — têm o direito de ver e escolher". Dom MARCUS BARBOSA entende que deve haver censura. "A arte é livre, o artista é livre — afirma — mas o homem não é, pois ele vive em comunidade e, portanto, deve se autocensurar e, saber o que esta comunidade exige da pessoa do artista. O problema — conclui — é como a censura é feita". Dom JOSÉ GONÇALVES, Secretário-Geral da Conferência dos Bispos, admite que nem sempre o Governo deve fazer a vontade da comunidade, pois, certas vezes, "esta se acha de tal maneira deformada ou imatura, que a autoridade terá de contrariá-la em seu próprio benefício" (V. Jornal do Brasil).

Sobre o problema de como a censura é exercida, e este é um de seus mais aguçantes problemas — a referência final do manifesto dos Bispos do Secretariado Regional Leste-I, publicada em 14 de abril desse ano, esclarece:

"Concebe-se que, em concreto, seja assaz difícil e arriscada a tarefa de uma censura estatal. Ela pode converter-se em instrumento de compressão da personalidade humana e de entrave para o verdadeiro progresso cultural. Pode tornar-se abusiva e injusta. Isto, porém, não altera o princípio de sua legitimidade, e sim,

apenas encarece a necessidade de se proceder a uma seleção escrupulosa de censores lúcidos e responsáveis" (v. manifesto SÔBRE CENSURA E ESPETÁCULOS PÚBLICOS).

Essa visão do problema da censura nos leva, inevitavelmente, à encíclica MIRANDA PRORSUS, sempre citada quando se examina o problema da censura livre:

"A vigilância do Estado não pode considerar-se injusta agressão à liberdade do indivíduo, porque ela se exerce, não na esfera da autonomia pessoal, mas sobre uma função social, como é, por essência, a difusão."

4 — O PROJETO QUANDO EXCEPCIONA DA CENSURA CLASSIFICATÓRIA.

"A única maneira de conviver com ela (censura), já que é impossível evitá-la, é lutar pela sua liberalização, tentar fazê-la progredir, para que possa se transformar num instrumento menos obscuro, como já é em tantos países do mundo. O melhor modo para se chegar a isto é estabelecer uma discussão da qual ela sairá, quase que fatalmente, mais moderna" (cineasta Carlos Diegues — "Isto é Proibido", texto de José Carlos Marão e Afonso de Souza — revista "Realidade").

1. Segundo os novos preceitos constitucionais, atribui-se à União a competência para organizar e manter a Política Federal, com a finalidade de prover, entre outros, a censura de Diversões Públicas (art. 8.º, VII, d). E a própria Constituição estabeleceu esta censura como restrição ao exercício de direitos individuais (art. 150 § 8.º), assegurando, porém, que as artes são livres (art. 181). Ainda o texto constitucional, que disciplina a matéria, determina que "não será tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classes" (Artigo 150, § 8.º, in fine), sendo que — como assinala a Exposição de Motivos do Ministro da Justiça anexa ao Projeto — muitas destas restrições caracterizam a existência de delitos, nos termos da lei ordinária. Ademais, a Constituição declara que tó-

da pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional (artigo 89). Como diz Pontes de Miranda — "se deixa de cumprir um dever, é responsável" (v. "Comentários à Constituição de 1967", vol. III, página 376). Arma-se, aí, portanto, todo um mecanismo de defesa do regime e das instituições nacionais, entre as quais se incluem as Forças Armadas, incumbidas de "defender a Pátria e garantir os Poderes constitucionais, a lei, e a ordem" (art. 92). Daí porque declara o Ministro da Justiça, em sua citada Exposição de Motivos, que "não será possível transformar-se um meio de comunicação cultural tão importante, como o Teatro, em um instrumento para desrespeitar a ordem jurídica, o regime democrático e a convivência internacional, não obstante cada um deva responder nos termos da lei pelos abusos que cometer". É o entendimento do Sr. Ministro.

Escudado em tais preceitos, o projeto retira da censura exclusivamente classificatória, as peças que possam atentar contra a segurança nacional, ofender às coletividades ou às religiões, ou incentivar preconceitos de raça ou lutas de classes e prejudicar as relações de cordialidade do Brasil com outras nações. Está aí, portanto o centro polêmico do projeto, pois libera — podemos dizer todas as peças teatrais no que tange à moralidade e ao decôro públicos, atribuindo-lhes apenas classificação etária, e, ao mesmo tempo permite a censura interditória quando se trate de obra que atente contra a segurança nacional, ou incida nas demais hipóteses assinaladas no artigo 2.º do Projeto. As emendas mais prestigiadas referem-se a esse alegado desequilíbrio entre a censura moral e política, com vistas à segurança interna e externa.

2. Não se pode desconhecer as novas conotações do poder político e as influências que se agrupam para modificar-lhe o curso. Esse fenômeno — como assinala o Presidente Frei — adquire novas dimensões com a transformação das populações rurais em urbanas, despertando bruscas aspirações, em numerosos países subdesenvolvidos ou não. Di-lo melhor ROBERT ERZA PARK:

"As greves e movimentos revolucionários menores, são endê-

micos no meio urbano. As cidades, e especialmente as cidades grandes, estão em equilíbrio instável. O resultado é que os enormes agregados casuais e móveis, que constituem nossas populações urbanas, estão em estado de perpétua agitação varridos por todos novo vento de doutrina, sujeitos a alarmas constantes e, em consequência, a comunidade está numa condição de crise crônica" (v. "O Fenômeno Urbano").

Essas aspirações podem e devem ser exaltadas, quando, dentro de uma evolução democrática, possam fortalecer as instituições em bases duradouras. Mas, quando se atribuem a tarefa de destruir, pela técnica da violência o poder político, claro está que este, no pressuposto de que esteja sendo útil à coletividade e não se deixa marcar pelo estigma da ditadura, evita todos os processos capazes de provocar a própria destruição. Funda-se, aí, portanto, o propósito do poder Executivo de não permitir que o Teatro se transforme "em instrumento para desrespeitar a ordem jurídica, o regime democrático e a convivência internacional", como se expressa, na Exposição de Motivos anexa ao Projeto, o Ministro da Justiça.

3. Qual, porém, o conceito de segurança nacional? Como justificar tanta amplitude? Di-lo melhor o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n.º 62.731:

"Segurança Nacional envolve toda a matéria pertinente à defesa da integridade do território, independência, sobrevivência e paz do País, suas instituições e valores materiais e morais contra ameaças externas e internas, sejam elas atuais e imediatas ou ainda em estado potencial próximo ou remoto". (Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal — Volume 45/68).

4. Têm-se aí os elementos para aferir-se da justeza ou não, conforme o caso, da censura interditória, para as peças teatrais que incidam nas hipóteses previstas no artigo 2.º do Projeto. Seja qual for o entendimento, o substitutivo retira das mãos do

Serviço de Censura de Diversões Públicas o poder de interditar peças teatrais, pois traduz medida in extremis. Quando a sua decisão concluir pela interdição, deverá submetê-la à deliberação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Ademais, o mecanismo de recursos e as atribuições conferidas ao Conselho Superior de Censura indicam os caminhos que os interessados poderão tomar para atenuar os eventuais rigores das autoridades no trato da censura relativa às peças que abordem temas políticos, passíveis de inconvenientes ao regime democrático e à segurança interna e externa.

5. Ressalta, apenas, que na sociedade, se pouco ou nada se opõe à moral, esta, sem deixar de ser afrontada, passa a interessar menos às plateias ou audiências. Mas, se muita atenção se endereça, dentro de um contexto às questões políticas, ninguém evita — de censura em censura — que se insinuem novas formas de expressão capazes de despertar emoções e estas invadam os lares do mundo. Até que, alterando-se ou não a face dos objetos impugnados, surjam novos pólos de atenções e para elas se voltem as esperanças do mundo atormentado. Não vejo, porém, no caso, como atenuar mais do que obteve o substitutivo. Se se permitir a censura interditória por motivos morais, a ebullição reivindicatória da classe teatral terá lutado em vão. Se se fizer a supressão da exigência para as peças infrigentes da segurança nacional e do regime democrático, ter-se-á desatendido a um dos reclamos mais ligados à defesa das instituições. Seja como fôr, o projeto, com as alterações consignadas no substitutivo, e considerada a criação do Conselho Superior de Censura, além de transferir à sensibilidade e à cultura de pessoas portadoras de nível universitário o exercício da censura oficial, representa agradável conquista que o debate, sempre renovado, poderá aperfeiçoar ainda mais.

5 — CENSURA PRÉVIA

“Com base na tradição jurídica e nos textos do Direito Constitucional brasileiro, desde 1934, conclui-se que a censura prevista pela Constituição Federal para as Diversões Públicas, mesmo duran-

te os períodos de vigência dos direitos e garantias individuais, é a censura prévia e não apenas classificatória.” (V. Professor Clóvis Ramalhente — Ata da 5.ª Reunião do GT de Estudos sobre Censura).

Não há como excluir do projeto o pressuposto da censura prévia, nêle contido. Não há nos textos constitucionais referências à incensurabilidade prévia. Limitam-se eles a fazer a ressalva, no texto pertinente à manifestação do pensamento, de que os espetáculos e diversões públicas estão sujeitos à censura. O pressuposto é, porém, de que ela se exercerá previamente. A legislação consequente a esses textos a define expressamente, sem que, nesse aspecto, se insurgissem, ao longo dos tempos, os intérpretes e os Tribunais. Artistas e intelectuais entendem, porém, que o melhor juiz ainda é o público. Preferem, assim, a censura social. Mas como constatou o jornalista JENNER DE PAIVA — ninguém quer aceitar a censura a posteriori; os autores de teatros alegam que os prejuízos serão bem maiores, se a peça for proibida, por qualquer motivo, depois de estreada (V. *Diário de Notícias*, de 10 de março de 1968).

O Decreto n.º 51.134, de 3 de agosto de 1967, que regula os programas de teatro e diversões públicas, através do rádio e da televisão, assinala, expressamente, que os espetáculos e diversões públicas estão na dependência da censura prévia, nos termos do parágrafo 5.º do art. 141 da Constituição (1946). Anteriormente, no Governo JOSÉ LINHARES, a manifestação do pensamento por meio do rádio, segundo consta do Decreto-Lei n.º 8.356, de 12-12-1945 — passou a não depender da censura prévia, respondendo, entretanto, cada um pelos abusos que cometer (Caput do artigo 1.º). Mas, já no § 1.º do artigo, o mesmo Decreto assinalava que as peças teatrais, novelas e congêneres, estavam sujeitos à fiscalização já imposta por lei à representações teatrais. Todas as normas legais e regulamentares, após o regime da Constituição de 1934, revelam, a mais não poder, a preceituação da censurabilidade prévia dos espetáculos e diversões públicas.

Vale acentuar que o próprio Grupo de Trabalho desenvolveu os seus estudos no pressuposto da existência da censura prévia, pois se empenhou por encontrar solução que evitasse, ao máximo, os choques decorrentes de seu exercício com a liberdade criadora (V. Ofício do Professor CLÓVIS RAMALHETE ao Ministro da Justiça, item 3).

2. Segundo a sistemática do projeto, a censura só poderá ser exercida dentro do mecanismo departamental que adota. Há de iniciar-se pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas, do Departamento de Polícia Federal, e, sempre em grau de recurso, apreciada pelo Diretor-Geral dêste Departamento, pelo Conselho Superior de Censura e o Ministro da Justiça. Este não pode, por mais que lhe repugne a leitura de uma peça teatral, substituir os órgãos de censura e antecipar as decisões da censura. Sómente o conhecimento do espetáculo pode dar ao censor a medida exata da peça, e isto compete ao Serviço de Censura de Diversões Públicas e, na hierarquia, aos demais órgãos, desde que interposto recurso.

Face ao exposto, recuso as emendas que pretendem a exclusão da censura prévia.

6. CENSURA CLASSIFICATÓRIA

O Grupo de Trabalho acolheu a censura apenas classificatória, de acordo com a idade do público permitido ao espetáculo, o gênero dêste e a linguagem do texto. Esta foi, até então, a maior conquista da classe teatral, que se opõe a qualquer tipo de interdição, parcial ou total, das peças.

Segundo a minuta do projeto, entendeu o GT que a proibição devesse ser para menores de 10 (dez), 14 (quatorze); 16 (dezesseis) ou 18 (dezoito) anos. O Poder Executivo, porém, entendeu de aditar as expressões “ou 21 (vinte e um) anos”.

Ora, revelam os autores de emendas formuladas ao projeto, e todos sabem, que os maiores de 18 (dezoito) anos já podem votar, exercer cargos ou funções públicas, dirigir veículos, etc. Todos exercem direitos políticos, que se inserem entre as suas mais valiosas prerrogativas.

Percebe-se, facilmente, que a fixação da censura para “até 21 (vinte

e um) anos", destinar-se-ia a atenuar os inconvenientes da repentina supressão da censura interditória, nos termos do projeto. Mas, ainda assim, não vejo como contemplar o aditamento. Acolho, portanto, a sugestão contida nas emendas, opinando pela supressão da classificação para "21 (vinte e um) anos", adotando, portanto, a conclusão do Grupo de Trabalho.

7. CINECLUBISMO

O cineclubismo brasileiro data de muitos anos. Em princípios da década de trinta, jovens intelectuais reuniam esforços para exibir, estudar e discutir o fenômeno cinema, arte, então, muito nova, que no Brasil ainda não fôra considerada em suas repercussões sociais e, especificamente, culturais. Entre os numerosos cineclubs que, então, nasciam, destacou-se o Cineclube Chaplin, do Rio de Janeiro.

A partir da implantação de duas cinematecas no País, o movimento cineclubista ganhou impulso em todo o Território Nacional.

De um ponto de encontro de pessoas interessadas na cinematografia, sem maiores repercussões externas, o cineclube, a exemplo do que ocorreu nas nações mais adiantadas, passou, pouco a pouco, a ocupar uma posição relevante na vida cultural brasileira.

Nos últimos quinze anos foi enorme o crescimento desse tipo de atividade no País. Não apenas Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Pôrto Alegre têm os seus núcleos de estudos cinematográficos. São cerca de 3.000 entidades em todo o País.

Também a natureza dos trabalhos dessas entidades sofreu profundas alterações. Os pequenos grupos com atividades de deleite, inclusive os aficionados da sétima arte, os iniciados em sua estética, evoluíram abrindo suas portas para divulgar o conhecimento cinematográfico para amplas camadas das populações.

O cineclube, hoje em dia, não se limita à esporádica exibição de filmes importantes. É uma atividade ampliada em todas as direções. Paralelamente à mostra de películas, promove palestras, debates, cursos teóricos e, eventualmente, até mesmo práticos, distribui boletins informativos, promove a publicação de estudos e periódicos especializados, bem como

incentiva a iniciação prática dos jovens cineastas, através de doações e financiamentos.

Tudo isto é, evidentemente, feito através de regime austero e de profunda seriedade. Não se tratando de empresa de caráter econômico-privado com fins lucrativos, o cineclube vive de pequenas rendas propiciadas pela exibição bastante limitada de filmes e pelas contribuições de associados. Não se tem notícia de apoio governamental ou particular de maior profundidade.

A legislação em vigor sobre censura ignora o movimento cineclubista. A época de sua edição, o cineclubismo não tinha participação e a penetração cultural que desfruta atualmente.

Em decorrência dessa omissão, os cineclubs existiam até dias bem próximos com a maior liberdade de ação. Exibiam os filmes que entendiam, com ou sem certificado de liberação por parte do SCDP, no local e no horário que julgassem convenientes, sem que para tal fôsse reclamado qualquer tipo de autorização por parte das autoridades. Foi essa liberdade que propiciou o desenvolvimento dos cineclubs, permitindo que os estudiosos da sétima arte viessem a ter conhecimento das obras mais importantes das diversas fases da história do cinema, as quais, em sua quase totalidade, eram apresentadas sem o mencionado certificado de liberação, porquanto, na maioria dos casos, estavam há muito vencidos. Em se tratando de obras mais profundas, de pouco valor comercial, as companhias distribuidoras não se interessam em renová-los, porquanto tal iniciativa implica em gastos elevados, nem sempre resgatados nas bilheterias. Preferem elas trabalhar com películas novas, via de regra, em muito compensativas.

Inexplicavelmente, sem que qualquer diploma legal surgisse, mencionando a existência, os direitos e os deveres de cineclubs, recentemente, entenderam as autoridades do SCDP necessário o cumprimento por parte dos cineclubs e entidades congêneres de todas as formalidades legais, que foram criadas, evidentemente, para um outro tipo de atividade cinematográfica, a exibição normal das empresas comerciais em suas próprias salas. De uma hora para outra, con-

seqüentemente, os cineclubs, que vivem da dedicação amadorística de seus administradores, que nada percebem pelo trabalho realizado, viraram-se obrigados a exibir certificados e autorizações do próprio SCDP, bem como comprovantes de pagamentos de taxas relativas ao direito do autor e do intérprete das músicas executadas nas trilhas sonoras das fitas que pretendiam exibir. O não-cumprimento das mencionadas obrigações, bem como o eventual atraso na projeção do filme autorizado, passou a ser razão para o impedimento das pretendidas apresentações cinematográficas, a apreensão de fitas e a cobrança de multas, como se fôssem os cineclubs empresas comerciais com funcionários e capital registrado.

É desnecessário mencionar o elenco das características que distanciam uma empresa comercial do ramo da exibição cinematográfica do cineclubismo. As intenções, as práticas e os meios de ação são absolutamente diversos. Como arregimentá-los no mesmo rol de deveres?

Para que os cineclubs possam realizar o trabalho efetivo a que se propõem é indispensável conceder-lhes, através da legislação de censura, a mais ampla liberdade de atuação. Limitar as suas atividades à exibição dos filmes que ainda tenham os seus certificados de censura em vigor é algo semelhante a uma hipotética legislação que só permitisse às bibliotecas

emprestimo dos livros catalogados nos últimos cinco anos. O filme, quando apresentado por um cineclube, é principalmente um estudo, uma pesquisa. Sua escolha pelos dirigentes da entidade não tem o objetivo de divertir o público que comparece às sessões. A película é sempre projetada de modo a despertar a reflexão e o conhecimento do que tem importância na mais comunicativa de todas as artes.

É indispensável fazer como procedem as legislações mais atentas ao fenômeno cultural do cinema. É necessário conceder ao cineclube a total liberdade, para que possa o mesmo mostrar, dentro do espírito crítico e informativo, os valores de uma arte que cada dia mais participa da formação intelectual da sociedade brasileira. É necessário que possam tais entidades mostrar os filmes que mar-

caram a evolução da cinematografia, bem como aquêles que abrem as perspectivas de uma arte futura, de um pensamento de vanguarda. Necessitam os cineclubes da liberdade de mostrar os filmes que são conservados em nossas cinematecas, alugados em nossas distribuidoras e cedidos pelas representações diplomáticas das nações estrangeiras. Garantindo tal liberdade, está o Congresso Nacional propiciando a concretização de um movimento idealista pela ampliação da cultura no País.

Ao dispor em seu artigo 12 sobre a possibilidade de exibirem os cineclubes e as cinematecas qualquer filme independentemente de certificado expedido pelo SCDP, o Congresso Nacional está permitindo que as entidades culturais em tela possam atuar de forma independente dos interesses meramente comerciais que nortelam a existência das distribuidoras cinematográficas, propiciando, assim, que chegue, de forma limitada, é bem verdade, ao povo brasileiro, um extraordinário acervo cultural, que de outro modo permaneceria ignorado no País.

8 — CINEMATECAS

Teóricamente, as cinematecas são "museus de cinema": associação ou departamentos de associações que guardam todo o material referente a filmes nacionais ou estrangeiros, independentemente de seu valor artístico ou cultural. Assim, nas cinematecas são depositados cartazes, fotografias, material de publicidade e — principalmente — os próprios filmes, não importando serem de longa ou curta metragem, documentários ou de ficção, desenhos animados ou bonecos. As cinematecas cabe conseguir condições ideais de temperatura e umidade para conservação das cópias depositadas.

Na prática, as cinematecas funcionam também como um importantíssimo veículo de difusão cultural, organizando programas de exibição dos filmes que já não têm carreira comercial (inclusive filmes mudos) e mesmo dos filmes importantes que não entraram no Brasil para exploração comercial.

Entretanto, cabe ressaltar que o trabalho mais importante das cinematecas nacionais — Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Ja-

neiro e Cinemateca Brasileira (SP) — diz respeito ao fornecimento de seus filmes para cineclubes e universidades. Todas as Federações regionais de cineclubes mantêm convênio com as cinematecas e é nelas que se nutrem para organizar seus ciclos de exibição. A mesma coisa acontece com as universidades que mantêm cursos de cinema, quer em nível profissional quer em nível de apreciação.

Dentro do panorama da cultura cinematográfica são as cinematecas imprescindíveis, seja pelas atividades por elas próprias patrocinadas, seja como fontes de abastecimento de outras entidades.

9 — PESSOAL DO SERVIÇO DA CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

a) — O intuito de excluir das Comissões de Censura previstas no art. 13 do projeto de lei os ocupantes de cargos da respectiva série de classes que não possuam o diploma de curso universitário doravante obrigatório para o provimento de cargos da espécie, importaria em estabelecer restrição incompatível com a preservação de direitos que têm sido uma constante nos diplomas do gênero, que o Poder Executivo elogiavelmente quis respeitar.

Se impedimos de exercitar a prerrogativa dos cargos, aquêles servidores permaneceriam inutilmente a ocupá-los.

O propósito do projeto de lei é alcançar a melhor qualificação dos servidores incumbidos da censura através de medida que os compelle a adquirir a formação universitária como requisito para a promoção, o que mais parece conciliar-se com o interesse do Estado em não criar ociosos.

b) A pretensão, fundada no pressuposto, *data venia* falso, de que a Constituição permitiria a perda do cargo pelo atual ocupante do cargo de censor que se impedisse de nele permanecer por força da nova exigência de formação universitária, manda aproveitá-los em outras funções no serviço da Polícia Federal.

A medida contraria ao artigo 95 § 1.º, da Carta Magna, que proíbe o aproveitamento de servidor em outro cargo sem concurso público especifi-

co, salvo nos casos de disponibilidade.

Mas, não determinando o projeto de lei em debate a extinção dos cargos, não é hipótese constitucional de disponibilidade.

c) O objetivo de impedir que o atual ocupante de cargo de Censor Federal em início de carreira possa, mediante a obtenção de diploma daqueles cursos universitários especificados na lei, habilitar-se à promoção nos termos do § 2.º do artigo 14 do projeto do Executivo.

Essa proibição viria, *data venia*, contrariar o propósito evidente e saudado da norma trazida no mesmo projeto, que é o de induzir os ocupantes dos cargos que não possuam a formação universitária, a cuidarem de obtê-la.

10 — CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Volto para concluir estas desalinhadas notas, às considerações exploradas no inicio deste parecer, não para harmonizar, mas para ressaltar, ainda mais, a sua feição polêmica.

O escritor ARIANO SUASSUNA acha que todo mundo concorda com o direito e o dever da autoridade civil de fazer a censura, discordando, porém, quanto ao modo de exercer esse direito e cumprir esse dever. A seu ver, "a censura tem apenas o direito de impedir que certas obras alcancem as crianças e os adolescentes. Já os adultos — esclarece — têm o direito de ver e escolher". Dom MARCUS BARBOSA entende que deve haver censura. "A arte é livre, o artista é livre — afirma — mas o homem não é, pois ele vive em comunidade e, portanto, deve se autocensurar e saber o que esta comunidade exige da pessoa do artista. O problema — conclui — é como a censura é feita". Dom JOSÉ GONÇALVES — Secretário-Geral da Conferência dos Bispos, admite que nem sempre o Governo deve fazer a vontade da comunidade, pois, certas vezes, "esta se acha de tal maneira deformada ou imatura, que a autoridade terá de contrariá-la em seu próprio benefício" (v. *Jornal do Brasil*).

Sobre o problema de como a censura é exercida e este é um de seus mais aguçantes problemas — a referência final do manifesto dos Bispos do Secretariado Regional Leste-I, pu-

blicada em 14 de abril dêste ano, esclarece:

"Concede-se que, em concreto seja assaz difícil e arriscada a tarefa de uma censura estatal. Ela pode converter-se em instrumento de compressão da personalidade humana e de entrave para o verdadeiro progresso cultural. Pode tornar-se abusiva e injusta. Isto porém, não altera o princípio de sua legitimidade, e sim apenas encarece a necessidade de se proceder a uma solução escrupulosa de censores lúcidos e responsáveis" (v. manifesto SÔBRE CENSURA E ESPETÁCULOS PÚBLICOS).

PARECER SÔBRE AS EMENDAS

N.º 1

(Autor: Deputado David Lerer)
Parecer contrário.

N.º 2

(Autor: Senador Mário Martins).

N.º 3

(Autor: Deputado Mário Covas).

N.º 4

(Autor: Deputado Francisco Amaral).

N.º 5

(Autor: Deputado Leonardo Mônaco).
Aprovadas com Subemenda.

Subemenda às Emendas n.ºs 2, 3, 4 e 5
Dê-se ao § 1.º, do art. 1.º, o seguinte texto:

"Os espetáculos teatrais serão classificados como livres e impróprios ou proibidos, para menores de 10 (dez), 14 (quatorze), 16 (dezesseis) ou 18 (dezoito) anos."

Quanto à Emenda n.º 5 foi aprovada, também com a seguinte Subemenda:

Dê-se ao § 3.º, do art. 1.º, o seguinte texto:

"A classificação do espetáculo de que trata este artigo obedecerá a critérios a serem estabelecidos em regulamento, dando ao público, tanto quanto possível, a idéia geral do mesmo."

N.º 6

(Autor: Deputado David Lerer).
Parecer contrário.

N.º 7

(Autor: Deputado Mário Covas).
Parecer contrário.

N.º 8

(Autor: Senador Mário Martins).
Aprovada com Subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 8

Dê-se ao item 1.º, do art. 2.º, a seguinte redação:

"Tentar contra a segurança nacional e o regime representativo e democrático."

N.º 9

(Autor: Senador Mário Martins).
Parecer contrário.

N.º 10

(Autor: Deputado Mário Alves).
Parecer contrário.

N.º 11

(Autor: Senador Mário Martins).
Aprovada com subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 11:

Dê-se ao art. 3.º a seguinte redação:

"Para efeito de censura classificatória de idade, ou de aprovação, total ou parcial, de obras cinematográficas de qualquer natureza, levar-se-á em conta não serem elas contrárias à segurança nacional e ao regime representativo e democrático, à ordem e ao decôro públicos, aos bons costumes, nem prejudiciais às relações com outros povos, ou ofensivas às coletividades, ou às religiões, ou, ainda, capazes de incentivar preconceito de raça ou luta de classes."

N.º 12

(Autor: Senador Mário Martins).
Parecer contrário.

N.º 13

(Autor: Deputado David Lerer).
Parecer contrário.

N.º 14

(Autor: Senador Mário Martins).

N.º 15

(Autor: Deputado Mário Covas).
Aprovadas com Subemenda.

Subemenda às Emendas n.ºs 14 e 15

No art. 8.º, substitua-se a expressão "30 (trinta) dias" por "20 (vinte) dias".

N.º 16

(Autor: Deputado David Lerer).
Parecer contrário.

N.º 17

(Autor: Deputado Mário Covas).
Parecer contrário.

N.º 18

(Autor: Senador Mário Martins).
Parecer contrário.

N.º 19

(Autor: Deputado David Lerer).
Parecer contrário.

N.º 20

(Autor: Deputado Mário Covas).

N.º 22

(Autor: Senador Mário Martins).
Aprovadas com Subemenda.

Subemendas às Emendas n.ºs 20 e 22

Dê-se ao art. 9.º, a seguinte redação:

"Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ciência da decisão do Serviço de Censura e Diversões Públicas, poderá o interessado interpor recurso para o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias."

N.º 21

(Autor: Deputado David Lerer).
Parecer contrário.

N.º 23

(Autor: Deputado Mário Covas).
Aprovada com Subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 23

Ao art. 9.º, § 4.º:

Transferir o § 4.º do art. 9.º para parágrafo único do art. 19, com o seguinte texto:

"Mediante solicitação do interessado ser-lhe-á expedida certidão do inteiro teor de decisão referente à censura de obra teatral ou cinematográfica."

N.º 24

(Autor: Senador Mário Martins).
Aprovada com Subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 24

No parágrafo único do art. 11 onde está

"30 (trinta) dias,"
diga-se

"20 (vinte) dias".

N.º 25

(Autor: Senador Mário Martins).
Parecer contrário.

N.º 26

(Autor: Deputado Mário Covas).
Parecer contrário.

N.º 27

(Autor: Deputado Hélio Romagnoli.)

Parecer contrário.

N.º 28

(Autor: Deputado Hélio Romagnoli.)

Parecer contrário.

N.º 29

(Autor: Deputado Hélio Romagnoli.)

Parecer contrário.

N.º 30

(Autor: Deputado Luna Freire).

Parecer contrário.

N.º 31

(Autor: Deputado Francisco Amaral).

Parecer contrário.

N.º 32

(Autor: Deputado Leonardo Mônaco).

Aprovada com Subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 32

Ao art. 16: no art. 16, acrescente-se como § 3.º:

"A designação se fará mediante indicação pelos órgãos da Administração Federal, e, em lista tríplice, pelas entidades referidas neste artigo, no prazo de 10 dias da solicitação feita pelo Ministro da Justiça."

N.º 33

(Autor: Deputado Leonardo Mônaco).

Parecer contrário.

N.º 34

(Autor: Deputado Mário Covas).

Aprovada com Subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 34

Ao art. 20, parágrafo único:

"No parágrafo único do art. 20, que passa a ser o parágrafo único do art. 21, substitua-se a expressão 100 (cem) vêzes por 50 (cinquenta) vêzes."

N.º 35

(Autor: Senador Mário Martins). Atendida com Subemenda à Emenda n.º 34.

N.º 36

(Autor: Deputado Padre Nobre).

Parecer contrário.

N.º 37

(Autor: Deputado Padre Nobre).

Aprovada com Subemenda.

Subemenda à Emenda n.º 37

Ao art. 14:

"Fica alterada para Técnico de Censura a denominação das classes integrantes da atual série de classes de Censor Federal, código PF-101, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal."

EMENDAS DO RELATOR

N.º 38 (R)

Acrescente-se ao art. 1º, após a palavra "texto", as expressões:

"com as exceções previstas nesta lei".

N.º 39 (R)

No parágrafo 2.º, do art. 1º, substitua-se a expressão:

"deverá constar" por "constará" e, onde está "censura, de qualquer", substitua-se por "censura e de qualquer".

N.º 40 (R)

No item 2, do art. 2º, onde está a expressão "coletividade", leia-se "coletividades".

N.º 41 (R)

Ao parágrafo único do art. 2º:

Acrescentar entre as expressões "antigo" e "continua", as palavras "observado o disposto no § 1º do art 8º".

N.º 42 (R)

No art. 4º substitua-se a expressão "as turmas" por "os órgãos".

N.º 43 (R)

Acrescente-se, no art. 5º, após a palavra "cineclubes" as expressões "de finalidades culturais".

N.º 44 (R)

Acrescente-se, no parágrafo 1º do art. 5º, que passará a ser parágrafo único, entre as palavras "cineclubes" e "deverão", as expressões "referidas neste artigo".

N.º 45 (R)

Ao art. 5º, § 2º:

Transfira-se o § 2º do art. 5º para § 2º do art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º —

§ 2º — A infração do disposto nos artigos 5º e 6º desta lei acarretará a proibição de exibição de filme com Certificado Especial.

N.º 46 (R)

Ao art. 8º, acrescente-se um parágrafo, ficando o atual parágrafo como 2.º, com o seguinte texto:

"1º — A decisão do Serviço de Censura de Diversões Públicas, que importe em reprevação total das peças que incidam em quaisquer das restrições referidas no art. 2º desta lei, será submetida à aprovação, dentro do prazo estabelecido neste artigo, à aprovação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que deverá resolver dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento do respectivo processo".

N.º 47 (R)

Ao parágrafo único do art. 8º:

Dé-se ao parágrafo único do artigo 8º, que passa a ser o § 2º, o seguinte texto:

"§ 2º — Decorridos os prazos previstos neste artigo sem a manifestação do Serviço de Censura de Diversões Públicas, ou do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, entender-se-á liberada a obra, com proibição para menores de 16 (dezesseis) anos, sem prejuízo da satisfação, posteriormente, das determinações da censura".

N.º 48 (R)

Ao art. 9º § 1º:

Transfira-se o 1º, do art. 9º, para art. 19, com a seguinte redação:

"Das decisões proferidas com fundamento nesta Lei, será dada ciência aos interessados, pessoalmente, ou mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial da União."

N.º 49 (R)

Ao art. 9º § 2º:

Ao § 2º, do art. 9º, que passa a ser o § 1º, suprimam-se as expressões: "na forma do parágrafo único do art. 8º".

N.º 50 (R)

Ao art. 9º:

O § 3º passa a ser o § 2º, acrescentando 1 (um), que será o § 3º, com a seguinte redação:

"Quando ocorrer a hipótese do 1º deste artigo, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal poderá, também, recorrer,

dentro do mesmo prazo, para o Conselho Superior de Censura.”

N.º 51 (R)

Ao art. 10:

No art. 10, onde está “tanto para o mesmo ou outro empresário ou elenco”, diga-se “tanto para o mesmo ou outro empresário, quanto para o mesmo ou outro elenco.”

N.º 52 (R)

Ao art. 14 § 1.º

Dê-se ao § 1.º do art. 14 a seguinte redação:

“Para provimento de cargo da Série de Classes de Técnico de Censura, observado o disposto no art. 95, § 1.º, da Constituição, é obrigatória a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso Superior de Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia.”

N.º 53 (R)

Ao art. 14, § 2.º:

Dê-se ao § 2.º do art. 14 a seguinte redação:

“É ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes de cargos da Série de Classes de Censor Federal”.

N.º 54 (R)

Ao art. 14, § 3.º:

Acrescente-se, com o texto abaixo, um parágrafo ao artigo 14:

“É assegurada a preferência, para promoção aos cargos da classe B, nível 18, da Série de Classes de Técnico de Censura, aos ocupantes de cargos da Classe A, nível 17, da mesma série, portadores de diplomas dos cursos a que se refere este artigo.”

N.º 55 (R)

Ao art. 16:

Acrescentar as representações dos Ministérios das Relações Exteriores e das Comunicações.

N.º 56 (R)

Ao art. 16:

Dê-se ao § 2.º o seguinte texto:

“Os membros do Conselho e os respectivos suplentes serão designados pelo Ministro da Justiça, dentre portadores de diploma de nível universitário, devidamente

registrado, preferencialmente nos cursos a que se refere o art. 14 desta Lei.”

N.º 57 (R)

Ao art. 16:

No art. 16, acrescente-se como parágrafo 4.º:

“Poderá o Ministro da Justiça, a seu critério, recusar a indicação e solicitar ao órgão ou entidade a que se refere este artigo, que, em igual prazo, indique outros representantes.”

N.º 58 (R)

Ao art. 16:

No artigo 16, acrescente-se como § 5.º:

“Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou quando as entidades relacionadas neste artigo não estiverem legalmente organizadas, com jurisdição para todo o território nacional, o Ministro da Justiça poderá escolher e designar os respectivos representantes e suplentes, independentemente de indicação ou apresentação de listas triplices”.

N.º 59 (R)

Ao art. 16:

Acrescente-se como § 6.º:

“O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Ministro da Justiça, e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo representante do Ministério das Relações Exteriores”.

N.º 60 (R)

Ao art. 16:

Transfira-se para § 7.º o atual § 3.º do artigo 16 do projeto.

N.º 61 (R)

Art. 17, § 1.º:

Acrescentar ao § 1.º, após a expressão “decorrida”, o seguinte: “e resolvidos no prazo de 30 (trinta) dias”.

N.º 62 (R)

Ao art. 17, § 2.º:

Suprima-se.

N.º 63 (R)

Art. 18:

Dê-se ao art. 18 o seguinte texto:

“Da decisão não unânime do Conselho Superior de Censura,

cabrá recurso ao Ministro da Justiça, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do ato, pelo interessado, e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias”.

N.º 64 (R)

Dê-se ao art. 19 que passa a ser o art. 20, o seguinte texto:

“Os membros do Conselho Superior de Censura, farão jus, por sessão a que comparecerem, a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Presidente da República na forma da lei.

N.º 65 (R)

Ao art. 20:

Ao art. 20, que passa a ser o art. 21, dê-se o seguinte texto:

“Art. 21 — As penalidades por infrações a dispositivos desta Lei serão estabelecidas no respectivo regulamento”.

N.º 66 (R)

Ao art. 21:

O art. 21 passa a ser o art. 22.

N.º 67 (R)

Ao art. 22:

Dê-se ao art. 22, que passa a ser o art. 23, a seguinte redação:

“O Ministro da Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, submetterá à aprovação do Presidente da República o respectivo Regulamento e providenciará a consolidação de todas as normas legais a que se refere o artigo anterior”.

Pelo enunciado do parecer e da exposição atrás, feita, oferecemos a síntese abaixo, sobre as emendas:

PARECER CONTRÁRIO

N.º 1, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36.

COM SUBEMENDAS

N.º 2, 3, 4, 5, 8, 11, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 32, 34, 35, 37.

EMENDAS DO RELATOR

N.º 38-R a 67.

Somos, em face do parecer às emendas, pela aprovação do projeto

nos termos do seguinte substitutivo que oferecemos:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI
N.º 33, DE 1968 (CN)

Dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A censura de peças teatrais será classificatória, tendo em vista a idade do público admissível ao espetáculo, o gênero deste e a linguagem do texto, com as excessões previstas nesta Lei.

§ 1.º — Os espetáculos teatrais serão classificados como livres e impróprios ou proibidos para menores de 10 (dez), 14 (quatorze), 16 (dezesseis) ou 18 (dezoito) anos.

A. t. 2.º — Não se aplica o disposto de certificado de censura e de qualquer publicidade pertinente ao espetáculo, e será afixada em lugar visível ao público, junto à bilheteria.

§ 3.º — A classificação de que trata este artigo obedecerá a critérios a serem especificados em regulamento, dando ao público, tanto quanto possível, a idéia geral do mesmo.

Art. 2.º — Não se aplica o disposto no artigo anterior, salvo quanto a seus §§ 1.º e 2.º, às peças teatrais que, de qualquer modo, possam:

I — atentar contra a segurança nacional e o regime representativo e democrático;

II — ofender às coletividades ou às religiões, ou incentivar preconceitos de raça ou luta de classes; e

III — prejudicar a cordialidade das relações com outros povos.

Parágrafo único — A censura às peças teatrais, que incidem em quaisquer das restrições referidas neste artigo observado o disposto no § 1.º do art. 8.º, continua a ser regulada pela legislação em vigor, quanto à sua reprovação, parcial ou total, não podendo a autoridade fazer substituições que importem em aditamento ou colaboração.

Art. 3.º — Para efeito de censura classificatória de idade, ou de aprovação, total ou parcial, de obras cinematográficas de qualquer natureza, levar-se-á em conta não serem elas contrárias à segurança nacional e o regime representativo e democrático, à ordem e ao decôro públicos, aos bons costumes, nem prejudiciais às relações com outros povos, ou ofensivas às coletividades ou às religiões, ou ainda, capazes de incentivar preconceitos de raça ou lutas de classes.

Art. 4.º — Os órgãos de censura deverão apreciar a obra em seu contexto geral, levando-lhe em conta o valor artístico, cultural e educativo, sem isolar cenas, trechos ou frases, ficando-lhes vedadas recomendações críticas sobre as obras censuradas.

Art. 5.º — A obra cinematográfica poderá ser exibida em versão integral, apenas com censura classificatória de idade, nas cinematecas e nos cine-clubes, de finalidades culturais.

Parágrafo único — As cinematecas e cine-clubes referidos neste artigo deverão constituir-se sob a forma de sociedade civil, nos termos da legislação em vigor, e aplicar seus recursos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6.º — A sala de exibição que haja sido registrada no Instituto Nacional do Cinema para explorar, exclusivamente, filmes de reconhecido valor artístico, educativo ou cultural, poderá exibi-los em versão integral, com censura apenas classificatória de idade, observada a proporcionalidade de filmes nacionais, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 7.º — Para a exibição de que tratam os artigos 5.º e 6.º será concedido Certificado Especial à obra cinematográfica.

§ 1.º — O Certificado Especial não dispensa a obtenção do certificado apropriado para a exibição nas demais salas.

§ 2.º — A infração do disposto nos artigos 5.º e 6.º desta Lei acarretará a proibição de exibição de filmes com Certificado Especial.

Art. 8.º — O Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento

de Polícia Federal deverá decidir e, se fôr o caso, expedir o certificado de censura da obra teatral ou cinematográfica, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega do requerimento.

1.º — A decisão do Serviço de Censura de Diversões Públicas que importe em reprovação total das peças que incidam em quaisquer das restrições, referidas no art. 2.º desta Lei, será submetida à aprovação, dentro do prazo estabelecido neste artigo, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que deverá resolver dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento do processo.

§ 2.º — Decorridos os prazos previstos neste artigo sem a manifestação do Serviço de Censura de Diversões Públicas, ou do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, entender-se-á liberada a obra, com proibição para menores de 16 (dezesseis) anos, sem prejuízo da satisfação, posteriormente, das determinações da censura.

Art. 9.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ciência da decisão do Serviço de Censura de Diversões Públicas, poderá o interessado interpor recurso para o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que deverá decidir-lo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º — Presumir-se-á reformada a decisão recorrida e liberada a obra, se o recurso não fôr decidido dentro do prazo previsto neste artigo.

§ 2.º — Da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, caberá recurso ao Conselho Superior de Censura.

§ 3.º — Quando ocorrer a hipótese do § 1.º deste artigo, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal poderá, também, recorrer para o Conselho Superior de Censura.

Art. 10 — O certificado de censura para teatro, cinema e novelas ou teatro para radiodifusão, terá validade, em todo território nacional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tanto para o mesmo ou outro empresário, quanto para o mesmo ou outro elenco, e, dentro deste prazo, só poderá ser revisto o limite de idade, se fôr introduzido elemento novo no espetáculo, que justifique outra classificação.

Art. 11 — As peças teatrais, após aprovadas pela censura, não poderão ter os seus textos modificados ou acrescidos, inclusive na representação.

Parágrafo único — A violação ao disposto neste artigo acarretará a suspensão do espetáculo por 3 (três) a 20 (vinte) dias, independentemente da pena pecuniária.

Art. 12 — As cinematecas e cineclubes poderão exibir qualquer filme já censurado, independentemente de revalidação do respectivo certificado.

Art. 13 — A censura de espetáculos e obras cinematográficas será feita por comissões, constituidas de 3 (três) integrantes da série de classes de Técnicos de Censura.

Art. 14 — Fica alterada para Técnico de Censura a denominação das classes integrantes da atual série de Classes de Censor Federal, Código PF-101, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

§ 1.º — Para o provimento de cargo da série de Classes de Técnico de Censura, observado o disposto no art. 95, § 1.º, da Constituição, é obrigatória a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia.

§ 2.º — É ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes de cargos da série de classes de Censor Federal.

§ 3.º — É assegurada preferência, para promoção aos cargos da classe B, Nível 18, da série de classes de Técnicos de Censura, aos ocupantes de cargos da classe A, nível 17, da mesma série, portadores de diplomas dos cursos a que se refere este artigo.

Art. 15 — Fica instituído o Conselho Superior de Censura (CSC), órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça.

Art. 16 — O Conselho Superior de Censura compõe-se de um representante:

- I — do Ministério da Justiça;
- II — do Ministério das Relações Exteriores;
- III — do Ministério das Comunicações;
- IV — do Conselho Federal de Cultura;

V — do Conselho Federal de Educação;

VI — do Serviço Nacional do Teatro;

VII — do Instituto Nacional do Cinema;

VIII — da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor;

IX — da Academia Brasileira de Letras;

X — da Associação Brasileira de Imprensa;

XI — dos Autores Teatrais;

XII — dos Autores de Filmes;

XIII — dos Produtores Cinematográficos;

XIV — dos Artistas e Técnicos em espetáculos de Diversões Públicas;

XV — dos Autores de Radiodifusão.

§ 1.º — Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 2.º — Os membros do Conselho e os respectivos suplentes serão designados pelo Ministro da Justiça, dentre portadores de diploma de nível universitário, devidamente registrado, preferencialmente dos cursos a que se refere o art. 14 desta Lei.

§ 3.º — A designação se fará mediante indicação pelos órgãos da Administração Federal e, em lista tríplice, pelas entidades referidas neste artigo, no prazo de dez (10) dias da solicitação feita pelo Ministro da Justiça.

§ 4.º — Poderá o Ministro da Justiça, a seu critério, recusar a indicação e solicitar ao órgão ou entidade a que se refere este artigo que, em igual prazo, indique outros representantes.

§ 5.º — Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou quando as entidades relacionadas neste artigo não estiverem legalmente organizadas, com jurisdição para todo o território nacional, o Ministro da Justiça poderá escolher e designar os respectivos representantes e suplentes, independentemente de indicação ou apresentação de listas tríplices.

§ 6.º — O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Ministro da Justiça, e, nas faltas ou impedimentos

dêste, pelo representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 7.º — O Presidente do Conselho terá voz e votos nas suas deliberações, cabendo-lhe também, o voto de qualidade.

Art. 17 — Ao Conselho Superior de Censura compete rever, em grau de recurso, as decisões finais, relativas a censura de espetáculos e diversões públicas, proferidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, e elaborar normas de critérios que orientem o exercício da censura, submetendo-os à aprovação do Ministro da Justiça.

Parágrafo único — Os recursos ao Conselho Superior de Censura deverão ser interpostos dentro de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, e resolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 — Da decisão não unânime do Conselho Superior de Censura caberá recurso do Ministro da Justiça, interposto dentro de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do ato, pelo interessado, e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 — Das decisões proferidas com fundamento nesta Lei, será dada ciência aos interessados, pessoalmente, ou mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

Parágrafo único — Mediante solicitação do interessado, ser-lhe-á expedida certidão do inteiro teor de decisão referente à censura de obra teatral ou cinematográfica.

Art. 20 — Os membros do Conselho Superior de Censura farão jus, por sessão a que comparecerem a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Presidente da República, na forma da lei.

Art. 21 — As penalidades por infrações a dispositivos desta Lei serão estabelecidas no respectivo regulamento.

Parágrafo único — Em se tratando de pena pecuniária, deverá esta gra-

duar-se, segundo a gravidade da infração, entre o mínimo de 2 (duas) vêzes e o máximo de 50 (cinquenta) vêzes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 22 — Continuam em vigor todas as normas legais e regulamentares relativas à censura de espetáculos e diversões públicas em tudo quanto não contrariarem a presente Lei.

Art. 23 — O Ministro da Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, sub-

meterá à aprovação do Presidente da República o respectivo regulamento e, em igual prazo, providenciará a consolidação de todas as normas legais referidas no artigo anterior.

Art. 24 — Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 25 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — Senador Aurélio Viana, Presidente — Deputado Francelino Pereira, Relator.

É o seguinte o texto das subemendas aprovadas na Comissão:

SUBEMENDA N.º 1

Ao parágrafo único do art. 2.º
Substitua-se:

“em vigor” por “anterior”.

Deputado Francelino Pereira — Relator.

SUBEMENDA N.º 2

Ao artigo 3.º

Suprimir as expressões:

“nem prejudicial às relações com outros povos”.

Deputado Francelino Pereira — Relator.

SENADO FEDERAL

ATA DA 263.ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E AARÃO STEINBRUCH

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrólio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — José Ermírio — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenbergs — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Aurélio Viana — Gilberto Marinho — Filinto Müller — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado escolha de nomes para cargos cujo provimento depende de prévia autorização, nos seguintes termos:

MENSAGEM N.º 374, DE 1968

(n.º 735/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Milton Faria, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua.

Os méritos do Ministro Milton Faria, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informa-

ção do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 31 de outubro de 1968.
— A. Costa e Silva.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 29 de outubro de 1968

DP/DA/G/259/921.1(42) (24d)

A Sua Excelência o Senhor

Marechal Arthur da Costa e Silva, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência, conforme preceituam os artigos 22 e 23, parágrafo 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, o anexo projeto de mensagem relativo à indicação do Ministro Milton Faria, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para o exercício da função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Ministro Milton Faria cuja fôlha de serviços prestados ao Itamaraty bem o recomenda para a alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o currículum vitae do Ministro Milton Faria, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — José de Magalhães Pinto.

**CURRICULUM VITAE E
INFORMAÇÕES AMPLAS
MINISTRO MILTON FARIA**

Nascido em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1912.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Niterói, Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, em 1948. Membro de "The American Society of International Law", em outubro de 1953. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em dezembro de 1963.

3. O Ministro Milton Faria ingressou no Ministério das Relações Exteriores como contratado da Secretaria de Estado em 1933; Cônsul de Terceira Classe, em 1938; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 1944; promovido a Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, em 1953; Conselheiro, em 1959; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de outubro de 1961.

4. Durante sua carreira, o Ministro Milton Faria, exerceu as seguintes funções: Auxiliar contratado em Hamburgo, em 1938; Cônsul em Hamburgo, em 1938; Cônsul em Lisboa, em 1941; Cônsul em Málaga, de 1944 a 1946; Cônsul-Adjunto em Montreal, em 1950 a 1952; Cônsul em Houston, de 1952 a 1953; Cônsul de Primeira Classe em Houston, de 1956 a 1957; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria de 8-9-1965 até a presente data.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Milton Faria as seguintes missões e comissões: à disposição do Conselho de Imigração e Colonização, em 1940; Encarregado de Negócios em

Málaga, em 1944; Chefe da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, de setembro de 1946 a fevereiro de 1947; Secretário da IX Conferência Internacional Americana em Bogotá, em março de 1947; Representante do Itamaraty na Comissão Permanente de Exposições e Feiras, em 17 de maio de 1947; Chefe do Arquivo em 1948; Professor de Prática Consular do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1950; Encarregado do Consulado-Geral em Montreal, em 1951; designado substituto do Chefe da Divisão Consular e de Passaportes, em janeiro de 1958; Professor de Prática Consular de Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1957; à disposição do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, de setembro de 1957 a dezembro do mesmo ano; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida de elaborar o projeto de lei sobre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, de fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe Substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Consultivo da Comissão de Marinha Mercante, em setembro de 1959; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Subcomissão da COMBRATUR sobre simplificação e padronização de normas e exigências para a entrada em território nacional, em julho de 1959; designado para fazer a inspeção no Consulado Honorário do Brasil em Punto Fijo, em setembro de 1959; Delegado do Brasil à V Conferência da Divisão de Facilitação da CACI, em Roma, em dezembro de 1959; Representante da Comissão do Ministério das Relações Exteriores no Grupo

de Trabalho da Comissão de Marinha Mercante, de novembro a dezembro de 1959; Membro da Comissão para rever o atua. Regulamento de Passaportes, em setembro de 1960; Chefe do Departamento Consular, de agosto de 1961 a setembro do mesmo ano; Membro do Grupo de Trabalho de Combate ao Contrabando, em março de 1961; Membro do Grupo de Trabalho da África, em março de 1961; Chefe do Departamento Consular e de Imigração, em outubro de 1961; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Encarregada da Reforma e Legislação sobre Estrangeiros e da criação do Departamento Federal de Imigração e Naturalização, em março de 1962; Chefe da Delegação do Brasil à Sessão do Comitê Executivo e à XVI Sessão do Conselho do CIME, em 29 de março de 1962; Membro do Grupo Preparatório à Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações Consulares, em janeiro de 1963; Membro da Delegação do Brasil à XIX Sessão do Conselho do CIME, em abril de 1963; Chefe da Delegação do Brasil à Sessão do Subcomitê Intergovernamental para as Migrações Européias e à XI Sessão do Comitê Executivo de Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em maio de 1964; Chefe da Sessão Brasileira da Comissão Mista criada pelo art. 53 do Acordo de Migração entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo Espanhol, em agosto de 1964; Subchefe da Delegação Brasileira à XII Sessão do Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, na Sessão do Subcomitê de Coordenação dos Transportes do CIME e na XXII Sessão do Conselho do CIME, realizadas, respectivamente, em Roma e Genebra, em outubro de 1954; Participou da Reunião dos Embaixadores do Leste Europeu, em Viena, em julho de 1965; Chefe da Delegação do Brasil para compor a Seção brasileira da Comissão Mista criada pelo artigo 43 do Acordo de Migração e Colonização entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Japão, em novembro de 1964; Chefe da Delegação do Brasil para constituir a Seção brasileira da Comissão Mista criada pelo artigo 45 do Acordo de Migração entre a República dos Es-

tados Unidos do Brasil e a República Italiana, em julho de 1965.

6. Dos assentamentos pessoais do Ministro Milton Faria verifica-se que:

- a) nada consta dos mesmos que o desabone;
- b) foi várias vezes elogiados pelo desempenho dado às missões e comissões a ele cometidas;
- c) é casado com a Senhora Mârlia Mabel Leite Faria, de nacionalidade brasileira.

7. O Ministro Milton Faria, que se encontrava presentemente em Budapeste, onde exerce a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria, é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua.

Secretaria de Estado, em de de 1968. — Dário Castro Alves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
N.º 375, DE 1968

(N.º 736/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Jorge de Sá Almeida, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria, nos termos dos artigos 22 e 24, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Jorge de Sá Almeida, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa

informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 31 de outubro de 1968.

a) Arthur da Costa e Silva
312.4

DP/DA/G/254/921.1 (42) (87)

Em 29 de outubro de 1968

A Sua Excelência o Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem relativa à indicação do Senhor Jorge de Sá Almeida, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para o exercício da função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria, conforme preceituam os artigos 22 e 24, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Ministro Jorge de Sá Almeida, cuja fôlha de serviços prestados ao Itamaraty, bem o recomenda para a alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Ministério das Relações Exteriores elaborou *curriculum vitae* do Ministro Jorge de Sá Almeida, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

a) José de Magalhães Pinto.

**“CURRICULUM VITAE” E
INFORMAÇÕES AMPLAS**

Ministro Jorge de Sá Almeida

Nascido no Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 9 de abril de 1922. Diplomado em língua inglesa, pela Universidade de Cambridge. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco no Curso de Prática Consular, Rio de Janeiro, em 1945. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em 1954.

2. Ingressou na carreira de Diplomata como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 10 de dezembro de 1943; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, de 19 de junho de 1951; promovido a Primeiro Secretário, por antigüidade, em 8 de junho de 1960; Conselheiro, em 4 de abril de 1963; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 27 de julho de 1966.

3. Durante a sua carreira, o Ministro Jorge de Sá Almeida, exerceu as seguintes funções no exterior; Terceiro Secretário, em La Paz, de 6 de julho de 1946 a 12 de dezembro de 1949; Vice-Cônsul em Buenos Aires, de 1.º de fevereiro de 1950 a 24 de setembro de 1952; Segundo Secretário, servindo provisoriamente na Embaixada em Buenos Aires, de 24 de setembro de 1952 a 15 de agosto de 1953; Segundo Secretário em Copenhague, de 20 de fevereiro de 1956 a 2 de novembro de 1958, Segundo Secretário em Washington, de 6 de fevereiro de 1959 a 8 de junho de 1960; Conselheiro na Embaixada em Washington, de 23 de abril de 1964 a 27 de julho de 1966; Ministro-Conselheiro na Embaixada em Washington, de 28 de julho de 1966 até a presente data.

4. Além dessas funções, o Ministro Jorge de Sá Almeida, exerceu as seguinte missões e comissões:

Comissões: Secretário da Missão Especial à posse do Presidente Constitucional da Bolívia, Doutor Enrique Hertzog, em março de 1947; Auxiliar da Conferência Interamericana para a Defesa e Segurança do Continente, no Rio de Janeiro, em agosto de 1947; Encarregado de Negócios em La Paz, em 20 de novembro de 1947; e de 20 de agosto de 1948 a 27 de agosto de 1948; Representante do Itamaraty no Grupo de Trabalho para a organização do Serviço Nacional, em janeiro de 1955; Secretário da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, em março de 1955; Membro da Comissão para a Revisão dos Arquivos Confidenciais e Secretos, em setembro de 1955; Encarregado de Negócios em Copenhague, em 4 de outubro de 1956; e de 5 de abril de 1958 a 8 de abril de 1958; e de 23 de setembro a 30 de outubro de 1958; Designado Representante do

Brasil na Reunião do Subcomitê Financeiro do CIME, em agosto de 1960; Membro do Grupo Preparatório da Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações Consulares, em 30 de janeiro de 1963; Chefe da Divisão da América Central, da Secretaria Geral Adjunta para Assuntos Americanos, em 19 de fevereiro de 1963; Chefe da Seção Brasileira do Grupo Misto de Cooperação Industrial Brasil-México, em maio de 1963; Chefe da Divisão da América Setentrional, em 19 de agosto de 1963; Representante do Ministério das Relações Exteriores, na instalação da IV Conferência Interamericana de Relações Públicas, em outubro de 1963; Representante Suplente da Delegação do Brasil às Segundas Reuniões Anuais do Conselho Interamericano Econômico e Social em nível técnico, em São Paulo, outubro de 1963; Delegado Suplente à II Conferência Interamericana Extraordinária, no Rio de Janeiro, em novembro de 1965; participou da IX Conferência Anual de Williamburg, em fevereiro de 1966; participou da "XXI World Affaire Conference" em Boulder, Colorado, em abril de 1968; Encarregado de Negócios Ad Interim, em Washington de 1-7-68 até a presente data.

5. Consultados os assentamentos pessoais do Ministro Jorge de Sá Almeida, verificou-se que:

- a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;
- b) nada consta deles que o desabone;
- c) é casado com a Senhora Carmem Alcázar de Almeida, de nacionalidade brasileira.

6. O Ministro Jorge de Sá Almeida, que se encontra presentemente em Washington, onde exerce a função de Ministro-Conselheiro, é indicado para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Secretaria de Estado, em de

de 1968. — Dário Moreira de Castro Alves — Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES

PARECER

N.º 995, DE 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de químico pelos portadores de carteira expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, até o advento da Lei n.º 2.800, de 18-6-1956.

Relator: Sr. Mem de Sá

Como se vê da ementa, o Projeto de Lei n.º 165, dispõe sobre o exercício da profissão de químico pelos portadores de carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, antes da lei n.º 2.800, de 18-6-1956, por se acharrem, àquela época, exercendo função pública ou particular para a qual se exigia a qualidade de químico.

O art. 2.º do projeto confere aos Conselhos Regionais de Química, competência para admitir o registro profissional aos químicos que provarem estar enquadrados nos requisitos impostos pelo art. 1.º, expedindo-lhes carteira profissional com a anotação "Profissional de Química Provisionando", com referência às atribuições que lhes couberem.

Diz ainda o art. 3.º que o Conselho Federal de Química expedirá instruções, dentro do prazo de 60 dias da data da publicação desta lei, nas quais estabelecerão o nível e as atribuições do profissional e regularão o processo do Registro.

Em longa Exposição de Motivos o eminente Ministro Jarbas Passarinho fundamenta exaustivamente as razões determinantes da providência legislativa proposta. Dentre elas, destacamos apenas uma, a nosso ver suficiente para justificar a lei: "No entanto é preciso considerar que por mais de dez anos vinham estes profissionais exercendo a profissão com autorização expressa deste ministério. Não seria humano vedar-lhes, a esta altura, o exercício da profissão" (O Ministro se refere a muitos químicos diplomados do Mackenzie College — S. Paulo, em Química Aplicada, curso não reconhecido oficialmente, que requereram o registro como químicos e obtiveram as respectivas carteiras profissionais tendo exercido a profis-

são até que, por força da Lei n.º ... 2.800, tiveram de requerer registro no Conselho Regional de Química que lhes indeferiu o pedido).

O projeto teve tramitação na Câmara dos Deputados, sendo aprovado, sem qualquer discrepância ou emenda, por todas as Comissões Técnicas e pelo Plenário.

Assim, esta Comissão, nada tendo a objetar, recomenda a aprovação do projeto lembrando, apenas, à Comissão de Redação, que, na parte final do art. 1.º, substitua a expressão — "face a não oficialização de seus diplomas" — pela frase — "em face de não serem oficializados seus diplomas" — que, além de fugir de um castelhanismo injustificável, é mais elegante e de melhor estilo.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente — Mem de Sá, Relator — Paulo Torres — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Petrônio Portella.

PARECER

N.º 996, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.573-B/68, na Câmara), que revigora o prazo previsto no item IX, alínea "b", do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaça

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a prorrogar, por um ano, o prazo de isenção constante do item IX, b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965.

2. O prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, refere-se à importação de equipamentos, conjunto de equipamento, peças e acessórios sem similar nacional, destinados especificamente às indústrias de cortume de artefatos de couro, inclusive calçados, que aproveitem matéria-prima nacional, de acordo com projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Tecidos e Couros (GEITEC).

3. A exposição de motivos do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, que acompanha a mensagem, es-

clarece que o único incentivo existente, relativo a isenção do impósto aduaneiro das máquinas importadas, expirou a cinco de maio do corrente ano e ainda que, "a fim de evitar solução de continuidade no esforço que se vem desenvolvendo em prol da renovação do referido setor, parece-me aconselhável prorrogar por mais 12 meses, o prazo, ora vencido, de que trata o dispositivo legal citado, enquanto os demais incentivos de outra natureza fiscal por mim propostos são objetos de apreciação pelas áreas ministeriais".

4. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças tendo sido aprovado o projeto, na forma de um substitutivo apresentado pela Comissão de Economia, englobando as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e a de Plenário.

5. O projeto, se transformado em lei, irá atender, sem dúvida, às necessidades da indústria nacional, especificamente às indústrias de cortume de artefatos de couro, inclusive calçados, que aproveitem matéria-prima nacional, de acordo com projetos aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Tecidos e Couros (GEITEC), incentivando ainda a instalação de novos estabelecimentos, desde que o material a ser importado não tenha similar nacional.

6. Entretanto, com o único objetivo de evitar interpretações errôneas que venham a surgir na execução da lei, opinamos pela aprovação do projeto com a seguinte

EMENDA N.º 1 — CF

Dé-se a seguinte redação ao art. 1.º:
"Art. 1.º — Fica revigorado, a partir de 3 de maio de 1968, o prazo concedido no item IX, letra b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965.

Parágrafo único — Fica excluída da isenção constante do art. 1.º, item IX, da referida lei, a taxa de despacho aduaneiro."

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — José Ermírio, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Nogueira da Gama — Carlos Lindenber — Júlio Leite — Mello Braga — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Mem de Sá — Leandro Maciel.

PARECERES

N.ºs 997 E 998, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (número 1.584-B/68, na origem), que regula o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridas no exterior, mediante doação e destinados à assistência social.

PARECER N.º 997

Da Comissão de Projetos do Executivo

Relator: Sr. Mário Martins

Na forma do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º, da Constituição, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, o presente Projeto de Lei, que regula o ingresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação e destinados à assistência social.

2. A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, após a audiência das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

3. É conveniente salientar que, nas referidas Comissões da Câmara, o projeto em estudo mereceu ressalvas que podem ser resumidas da seguinte forma:

"a) se, de um lado, é conveniente resguardar a produção nacional, de outro, a criação de fatores que impossibilitem ou dificultem a entrada de alimentos doados atinge mais de 11 milhões e meio de escolares pobres, que ficarão sem tomar qualquer quantidade de leite;
b) a mensagem do Titular da Fazenda só alude à existência de inquietação entre os produtores de leite, embora o texto encaminhado ao Congresso refira-se a alimentos de qualquer natureza";

c) as razões invocadas para justificar o projeto não chegam a convencer; as dificuldades à entrada de alimentos doados deixam anteverso sério prejuízo para as camadas populares menos favorecidas;

d) o leite doado por instituições do exterior permite o consumo de um grama por aluno/dia,

computados 225 dias de aulas por ano, o que é contribuição insignificante;

e) o Executivo não indicou qual a quantidade de leite em pó doado pelas indústrias nacionais do produto, para a alimentação de escolares, valendo concluir que essa contribuição é nenhuma;

f) não há, na exposição de motivos do Ministro da Fazenda, referência à doação de qualquer outro alimento;

g) ocorre má distribuição do leite em pó doado, que se concentra em poucas áreas, podendo aí afetar a produção interna.

h) se o produto doado for bem distribuído, não poderá ocorrer qualquer prejuízo à indústria nacional;

i) não há superprodução interna, de leite, pelo contrário, a produção de leite cai "de maneira assustadora", como acontece em Minas Gerais.

4. Pelo que se vê, o projeto em exame é de grande significação econômica e social. Seu objetivo é impedir que o ingresso de leite doado por instituições externas prejudique a produção nacional, de modo a causar inquietação dos produtores. Mas, se é conveniente amparar a produção interna — e nesse particular não devem ser adotadas meias-medidas —, não se pode esquecer que cerca de 12 milhões de escolares marcados pela subalimentação requerem o amparo das autoridades e exigem cuidado na adoção de providências que os possa afetar.

5. O texto, inegavelmente, foi melhorado na Câmara. Contudo, se o art. 1.º ressalva os alimentos adquiridos no exterior, a título de doação para fins assistenciais, no art. 2.º permanece a redação restritiva encaminhada ao Presidente da República, pelo Ministro da Fazenda. Ora, o quadro da entrada de leite em pó, destinado a fins assistenciais, apresenta queda vertical, em 1968, como se pode verificar no quadro abaixo, que inte-

gra à exposição de motivos do Titular da Fazenda:

Ano	Doações em kg	Imp. normais em kg
1960	2.776.985	1.171.652
1961	9.561.442	1.043.683
1962	11.448.090	1.092.856
1963	18.547.228	479.330
1964	19.631.450	246.287
1965	21.528.689	1.000
1966	22.139.318	2.413.739
1967	24.503.487	1.136.152
1968 +	1.418.193	67.962
+ Jan/mayo.		

6. As advertências feitas, nas Comissões Técnicas da Câmara, não podem ser abandonadas, ainda mais quando o Ministro da Fazenda não apresenta, em sua exposição de motivos, quaisquer elementos que comprovem a superprodução de leite no País, o prejuízo causado aos produtores pelas importações de leite para assistência social, o desvio do leite em pó ou as providências governamentais para que o leite destinado à assistência social e procedente do exterior seja substituído por alimento produzido no País. Seria contrasenso — mais do que isso, insensibilidade — rejeitar-se uma doação que representa suplemento alimentar de escolares subnutridos, sob o argumento não comprovado de dano à produção nacional.

7. Salienta a exposição de motivos que o Governo concedeu vários estímulos fiscais "visando ao aumento da produção pecuária leiteira, e que, em vista disto, o fenômeno da superprodução poderá ocorrer a curto prazo". O esforço governamental para aumento da produção de leite é elogiável. Mas não se pode, desde já, impedir a entrada de leite destinado à assistência social, pois, na realidade, o que ocorre agora é previsão de aumento da produção. E não parece lógico repelir uma ajuda de tal significação enquanto não se efetivar a previsão.

8. Concordamos com o amparo ao produtor nacional, mas o leite em pó doado para fins assistenciais não pode ser rejeitado, cabendo ao Governo organizar a distribuição do produto. Para isso dispõe de órgão próprio, na estrutura do Ministério da Educação, que é a Campanha da Merenda Escolar.

Assim, somos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda, ofe-

recida pelos Senhores Senadores Carvalho Pinto e Aurélio Vianna, ao artigo 2.º do projeto:

EMENDA N.º 1 — CPE

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º — O ingresso no País, dos produtos de que trata o artigo anterior, não será autorizado quando representar grave risco para a produção e comercialização normal do produto similar nacional, salvo se, com base em parecer favorável do Ministério ou órgão competente, o forem a título de doação para fins assistenciais."

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — Mário Martins, Relator — Carvalho Pinto — João Cleofas — Adolfo Franco — Aurélio Vianna — Paulo Torres — Antônio Carlos — José Leite.

PARECER

N.º 998, DE 1968

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Júlio Leite

O Projeto que vem ao exame desta Comissão objetiva regular o ingresso, no Brasil, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridas no exterior, mediante doação e destinadas à assistência social.

2. A proposição é oriunda do Poder Executivo, e está acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, demonstrando que a importação descontrolada do leite em pó dá margem a distorções dos objetivos colimados. Salienta o Titular da Fazenda:

"Considerando que vários incentivos foram concedidos por este Governo, visando ao aumento da produção pecuária leiteira, e que, em vista disto, o fenômeno da superprodução poderá ocorrer a curto prazo e, ainda, que o assunto exposto tende a agravar a situação, torna-se mister garantir um mínimo de proteção ao trabalho nacional, oferecendo-lhe condições que promovam a evolução natural do mercado consumidor interno o único capaz de provocar o escoamento da nossa produção — e atendendo-se, ao mesmo tempo, aos legítimos casos de

doações com destinações específicas e perfeitamente justas."

3. De acordo com o que ressalta a exposição de motivos, foram importadas, em 1966, quase 2.500 toneladas de leite e, em 1967, mais de 1.100 toneladas. Isso, na realidade, tem grande repercussão econômica, porquanto, naqueles anos, ingressaram no País 22.100 toneladas e 24.500 toneladas, respectivamente, de leite em pó destinado a fins assistenciais.

4. O projeto, como se vê, atende aos aspectos econômicos e social, tendo sido aprovado na Câmara e merecendo parecer favorável da Comissão de Projetos do Executivo do Senado, que apresentou emenda ressalvando, no art. 2.º, o leite doado para fins assistenciais. Essa ressalva coincide com o pensamento exposto na exposição de motivos, que considera justas as doações em aprêço.

5. Somos, em face, do exposto, pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — José Ermírio, Presidente — Júlio Leite, Relator — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Manoel Villaça — Mello Braga — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Mem de Sá — Leandro Maciel.

PARECERES

N.ºs 999 e 1.000, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1968 (n.º 1.628-B/68, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café.

PARECER N.º 999

Da Comissão de Projetos do Executivo
Relator: Sr. Eurico Rezende

Com a Mensagem n.º 512, de 1968, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, cinco mil (5.000) "sacas de café, do tipo Paraguá 5, à conta dos estoques oficiais, ao Programa Mundial de Alimentação da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, para uso em seus programas

assistenciais, devendo as mesmas ser entregues no curso dos anos de 1968 a 1970".

2. O Ministro das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos sobre a matéria, esclarece, inicialmente, que a doação decorre "da anuência do Governo brasileiro à solicitação do Programa Mundial de Alimentos, em 1965, com vistas ao fornecimento, pelos países membros, de contribuições in natura".

Esclarece o Ministro, a seguir:

"Essa doação, que deveria ser efetuada em arroz, cereal em demanda pelos programas assistenciais do Programa Mundial de Alimentos, não pode ser implementada, em virtude da escassez do produto no mercado interno.

Comunicado esse fato ao Programa Mundial de Alimentos, informou aqueles órgão da FAO que aceitaria, como solução alternativa, a remessa de café, e, nesse sentido, solicitou um compromisso formal do Governo brasileiro em que se especificassem o tipo e a quantidade do produto."

O mesmo documento informa que o Presidente da República, posteriormente, aprovou "uma oferta de café, a título de implementação do compromisso anterior, no montante de 5.000 sacas, para entrega parcelada no curso dos anos de 1968 a 1970".

O Ministro das Relações Exteriores, na referida exposição de motivos, esclarece, ainda, o seguinte:

"Convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e pelo Diretor-Geral da FAO a Conferência de Doações, na qual os países membros deveriam fazer a oferta de novas contribuições voluntárias ao Programa Mundial de Alimentos, ou estender o prazo de validade dos compromissos anteriores que, por alguma razão, não tivessem sido saldados, declarou o Representante brasileiro que, não tendo o Governo podido efetuar, na forma prevista, a contribuição oferecida anteriormente, deveria, em princípio, saldá-la sob a forma de uma doação de café, para embarque durante o período de 1968 a 1970.

Nessas condições, portanto, ao invés de assumir novos compromis-

sos, limitava-se o Governo a saldar a promessa anterior, a qual, em razão das já mencionadas condições do mercado interno, não pudera ser implementada."

Concluindo, o Ministro ressalta "a relevância política da colaboração brasileira ao Programa Mundial de Alimentos, o qual já inverteu no Programa de Merenda Escolar do Vale do São Francisco fundos internacionais no valor de cerca de US\$ 4.000.000,00, pois tal colaboração poderá propiciar o patrocínio desse organismo a futuros programas que beneficiem o Brasil em proporções maiores que a contribuição nacional".

3. A matéria mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças da Câmara dos Deputados.

4. O projeto, como se evidencia da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, destina-se a atender compromissos assumidos pelo Brasil perante o Programa Mundial de Alimentos da ONU.

País composto, em sua maioria, de uma população cristã, não poderia o Brasil alheiar-se de um programa tão humanitário como o acima referido, de ajuda aos povos menos favorecidos e às suas populações.

Diante do exposto e face à destinação eminentemente social da doação, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — Eurico Rezende, Relator — José Ermírio — Paulo Torres — Carvalho Pinto — Mário Martins — Antônio Carlos — João Cleofas — Adolfo Franco — José Leite.

PARECER

N.º 1.000, DE 1968

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 512/68), o presente projeto autoriza "o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, 5.000 (cinco mil) sacas de café do tipo Paranaguá, à conta dos estoques oficiais, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, para uso em seus programas assistenciais, devendo as

mesmas ser entregues no curso dos anos de 1968 a 1970".

2. O Ministro das Relações Exteriores, em exposição de motivos ao Presidente da República, esclarece:

"Decorre a doação em aprêço da anuência do Governo brasileiro à solicitação do Programa Mundial de Alimentos, em 1965, com vistas ao fornecimento, pelos países-membros, de contribuições in natura.

Essa doação, que deveria ser efetuada em arroz, cereal em demanda pelos programas assistenciais do Programa Mundial de Alimentos, não pôde ser implementada, em virtude da escassez do produto no mercado interno. Comunicado esse fato ao Programa Mundial de Alimentos, informou aquêle órgão da FAO que aceitaria, como solução alternativa, a remessa de café e, nesse sentido, solicitou um compromisso formal do Governo brasileiro em que se especificassem o tipo e a quantidade do produto.

Posteriormente, aprovou Vossa Excelência, conforme despacho exarado na Informação que, sobre o assunto, foi-lhe encaminhada por este Ministério, uma oferta de café, a título de implementação do compromisso anterior, no montante de 5.000 sacas, para entrega parcelada no curso dos anos de 1968 a 1970.

Convocada pelo Secretário Geral das Nações Unidas e pelo Diretor Geral da FAO a Conferência de Doações, na qual os países membros deveriam fazer a oferta de novas contribuições voluntárias ao Programa Mundial de Alimentos, ou estender o prazo de validade dos compromissos anteriores que, por alguma razão, não tivesse sido saldados, declarou o Representante brasileiro que, não tendo o Governo podido efetuar, na forma prevista, a contribuição oferecida anteriormente, deveria, em princípio, saldá-la sob a forma de uma doação de café, para embarque durante o período de 1968 a 1970.

Nessas condições, portanto, ao invés de assumir novos compromissos, limitar-se o Governo a

saldar a promessa anterior, a qual, em razão das já mencionadas condições do mercado interno, não pudera ser implementada."

3. Justificando, ainda, a medida proposta, o Ministro das Relações Exteriores ressalta "a relevância política da colaboração brasileira ao Programa Mundial de Alimentos, o qual já inverteu no Programa de Merenda Escolar do Vale do São Francisco fundos internacionais no valor de cerca de US\$ 4.000.000,00, pois tal colaboração poderá propiciar o patrocínio desse organismo a futuros programas que beneficiem o Brasil em proporções maiores que a contribuição nacional.

4. Como se verifica, trata-se, no caso, de saldar compromissos externos assumidos pelo Brasil perante órgão internacional do qual faz parte.

5. A matéria é relevante e o conteúdo do projeto é semelhante a outros já aprovados nesta Comissão.

6. Cumpre salientar, ainda, que a doação possui caráter eminentemente social.

Além disso, o café é matéria prima abundante no Brasil, já tendo o Governo, conforme ressaltou a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, em mais de uma oportunidade, queimado o produto ou determinado fosse lançado ao mar.

Nada mais justo, portanto, que se efetue a doação do café, nos termos da proposição, para seu uso em programas assistenciais de organismo internacional, especialmente, tendo-se em conta que a doação em tela será efetuada no curso dos anos de 1968 a 1970.

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968 — José Ermírio, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Mem de Sá — Manoel Villaça — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Leandro Maciel — Mello Braga, vencido, de acordo com o voto em separado — Clodomir Millet.

VOTO EM SEPARADO

Quando pedimos vista do projeto da Câmara dos Deputados com o número 147/68, referente à doação de 5.000 sacas de café do tipo Paraná-

guá 5, para o programa mundial de alimentos da Organização das Nações Unidas, para a Alimentação e Agricultura, tivemos em vista o montante representativo desta oferta e principalmente por se tratar de tipo de exportação.

Na exposição de motivos que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da República, vemos que a nossa oferta era de arroz e que em vista da escassez desse produto o Brasil propôs a sua substituição para café.

Quanto a esta troca, nada temos a dizer, a não ser na parte que se refere ao quantitativo, visto que ignoramos o número de sacas de arroz que iríamos mandar e bem assim o seu valor, por uma oferta agora de alta expressão econômica.

O café oferecido é de um tipo de exportação, altamente negociável em qualquer parte do mundo e que representa um valor equivalente a 250.000 dólares, que ao câmbio do dia se aproxima de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos) e que o IBC paga hoje ao lavrador na base de NCr\$ 73,00 (setenta e três cruzeiros novos) a saca e que equivale a NCr\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos).

Pelos elementos que aqui apresento, vemos que a nossa oferta é elevada no seu quantitativo, embora tenhamos grandes estoques de café armazenados.

Teria eu menos reparos a fazer se a oferta fosse para cafés de outros tipos, que pouco exportamos, salvo no caso de ligar com outros tipos, ou para países menos exigentes.

Queremos nos referir aos cafés do grupo 2, ou seja, do tipo 7, que custa hoje para o IBC NCr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros novos) a saca e que representaria NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), gastando o Brasil, assim, para menos NCr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos).

O tipo 7, sem ter a aparência dos outros tipos, também é de café bom e que dá boa bebida, sem os inconvenientes de, entrando no mercado, fazer concorrência com os nossos tipos de exportação, visto que a balança mundial obedece a um equilíbrio que procuramos manter.

Caso aceitos os meus argumentos, proponho alterar o tipo do café a ser oferecido, que será o tipo 7, e que serão retirados de armazéns onde é pago alto valor de armazenagem, e bem assim que aquél órgão internacional, só faça a sua distribuição gratuita nos países não membros do Organismo Internacional do Café, evitando assim uma concorrência indireta.

É este o nosso voto,

Mello Braga

PARECERES

N.ºs 1.001 E 1.002, DE 1968

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1968 (número 1.708-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas e dá outras providências.

PARECER N.º 1.001

Da Comissão de Projetos do Executivo

Relator: Sr. Petrônio Portella

O presente projeto, apresentado pelo Senhor Presidente da República, na forma do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º, da Constituição, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas.

2. A projeto, em sua essência, estabelece:

- que toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que esteja sob a jurisdição de lei brasileira, é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística;
- que as informações prestadas terão caráter sigiloso, sendo usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuando, apenas, no que resultar de infração a dispositivo previsto neste projeto;
- que a não-prestação de informações nos prazos fixados, bem como a prestação de informações falsas, constituem infração que sujeitará o infrator à multa de até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo

vigente no País, se fôr primário, e de até o ônus desse limite, quando reincidente.

3. A exposição de motivos do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, em arrimo da iniciativa presidencial, ressalta os seguintes argumentos:

"O projeto em questão é resultado de esforço empreendido pela Fundação IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística —, no sentido de atender às novas realidades do País, dotando o sistema estatístico de normas e procedimentos tendentes a propiciar a atualização e a fidedignidade dos elementos obtidos.

Como houvesse vários textos legais regulando o assunto foi primeiro necessário, para que se conseguisse um efeito ordenado e prático, consolidar esses diplomas legais em um só ato. Por outro lado, as sanções administrativas cominadas para o descumprimento da obrigação de informar certo e em tempo, estavam completamente desatualizadas, visto que, datando a legislação básica sobre o assunto, de 1942, portanto, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência, as multas impostas aos infratores continham-se numa faixa variável entre NCr\$ 0,20 (vinte centavos) e NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), o que estava inteiramente em desacordo com a realidade atual.

É forçoso reconhecer, também, que, em virtude da insignificância das sanções pecuniárias impostas preferiam os informantes faltosos, muitas vezes, a com elas arcar, deixando de cumprir a obrigação de informar na forma e nos prazos dos questionários apresentados.

O projeto elaborado pela Fundação IBGE e que neste Ministério contou com a colaboração do ERA — Escritório da Reforma Administrativa e da Consultoria Jurídica, visa sobretudo auxiliar a consecução das metas planejadas por aquêle órgão, quais sejam a implantação de métodos atualizados de pesquisas, levantamentos estatísticos e inquéritos, com

o uso em larga escala do sistema de amostragem, o que está em perfeita consonância com os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967.

Com esses objetivos fundamentais e em vista da conveniência de se modernizar prescrições e sanções, diante das novas circunstâncias e realidades estabelece o projeto multa em dinheiro de até 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País que poderá ser duplicada, se reincidente o infrator. Acrescente-se, ainda, que esse tipo de sanção está acorde com as características institucionais da Fundação IBGE".

4. A outra Casa do Congresso, aprovou emenda, estabelecendo que, das penalidades a serem aplicadas pela Fundação do IBGE, caberá recurso, no prazo de 30 dias, ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, independentemente da garantia da instância.

5. Entendemos ser a matéria da mais alta importância para o desenvolvimento da pesquisa estatística, a cargo da Fundação IBGE. A Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento e da Coordenação Geral justifica plenamente, os objetivos desejados.

Vale ressaltar que o projeto consolida e atualiza vários diplomas legais, visando a dispor, de maneira objetiva, sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas. É, como se observa, uma medida de grande significado, principalmente se considerarmos a proximidade do censo de 1970.

6. Assim, somos pela aprovação do projeto, considerando que concorrerá para o desenvolvimento dos trabalhos estatísticos do País.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente — Petrônio Portella, Relator — Mem de Sá — José Ermírio — Paulo Torres — Carlos Lindenbergs.

PARECER N.º 1.002

Da Comissão de Finanças
Relator: Sr. Júlio Leite

O Presente Projeto é de autoria do Poder Executivo, que o submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º, da Constituição. A matéria é instruída

com Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, salientando que o Projeto resulta de esforço empreendido pela Fundação IBGE, no sentido de atender às novas realidades do País.

2. Após informar que o objetivo é reunir num só ato os vários textos legais existentes sobre o sistema estatístico e os procedimentos tendentes a propiciar a atualização e a fidedignidade dos elementos obtidos, assinala a exposição do Titular do Planejamento:

As sanções administrativas combinadas para o descumprimento da obrigação de informar certo e em tempo, estavam completamente desatualizadas, visto que, datando a legislação básica sobre o assunto de 1942, portanto com mais de vinte e cinco anos de existência, as multas impostas aos infratores continham-se numa faixa variável entre vinte centavos e cinco cruzeiros novos, o que estavam inteiramente em desacordo com a realidade atual,

3. O projeto em exame, portanto, objetiva, sobretudo, auxiliar a implantação de métodos atualizados de pesquisa, levantamento estatístico e inquéritos, com o uso em larga escala do sistema de amostragem. Visa a acabar com a insensibilidade científica relativamente à estatística no Brasil, que é um setor de atividade cujo entorpecimento só prejuízos há causado ao conhecimento da realidade nacional.

4. A ausência de informações fidedignas a respeito da vida brasileira tem sido motivo de inúmeros pronunciamentos. Ainda há pouco, em revista especializada, o Ministério da Fazenda se queixava da "inexistência de metodologia uniforme na elaboração da informações econômico-fiscal, acarretando: a) ausência de planificação de processos de tributação; b) tabulação insatisfatória sob o ponto de vista de organização do espaço fiscal; c) impossibilidade de análise interdisciplinares; d) falta de expressividade das tabulações elaboradas".

5. O País reclama a adoção de provisões como as indicadas no Projeto em estudo, entre as quais se inclui a que aplica sanções pecuniárias aos informantes faltosos.

6. Somos, diante do exposto, pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — José Ermírio, Presidente — Júlio Leite, Relator — Carlos Lindenbergs — Nogueira da Gama — Manoel Villaça — Mello Braga — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Leandro Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenbergs. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos ocasião de ver vitoriosa a proposição que apresentamos ao Senado determinando a obrigatoriedade, por parte das empresas que contassem com mais de dez empregados, do fornecimento obrigatório e gratuito da refeição matinal, consistente em café com leite, pão e manteiga.

O Senado aprovou a proposição, à unanimidade, mesmo porque, se de um lado as empresas arcariam com novo ônus, qual seja o do fornecimento desse café aos seus empregados, determinando a proposição que esse fornecimento só poderá ser dado, desde que o empregado compareça ao trabalho de meia hora até cinco minutos antes do seu início, terá uma correspondente na produtividade do trabalhador e na sua assiduidade.

Nós sabemos que, as mais das vezes, o empregado sai de sua residência e é obrigado a fazê-lo às 4 1/2 da manhã, quando o início de seu trabalho é às 7 horas. Mora distante do local de trabalho e precisa andar primeiramente a pé, por algum tempo, para depois conseguir o veículo que o transportará ao local do trabalho e, às vezes, precisa tomar duas conduções para chegar às 7 horas da manhã ao seu trabalho.

Necessariamente ele terá de acordar duas ou duas horas e meia antes desse horário. Não tem condições, não só pelo aspecto monetário como também àquela hora não é entregue leite à residência, nem o pão, então, ele

toma um café requerido para chegar ao local do trabalho, sem o mínimo indispensável para sua alimentação, sem se alimentar de quase nada.

Ora, se ele chegar antes ao local de trabalho e souber que lá lhe será fornecido um café, ele começará a trabalhar com maior alegria, produzirá mais.

As estatísticas têm demonstrado que nos estabelecimentos comerciais e industriais que adotam essa praxe, o rendimento do trabalho é aumentado e também a assiduidade é maior.

Temos um exemplo, Sr. Presidente: a Companhia Siderúrgica Nacional foi instalada num local, Volta Redonda, em que se construiu ao redor das fábricas inúmeras residências que servem de alojamento aos operários, e essas residências distam muito pouco da sede do emprégo. Por outro lado, a Companhia fornece condução àqueles empregados que moram longe do local de trabalho. Então essa Companhia apresenta os maiores índices de assiduidade, porque os empregados moram próximo do local de trabalho e àquelas que não residem nas proximidades do estabelecimento têm condução própria para chegar à fábrica antes de iniciar os trabalhos. Ora, as estatísticas demonstraram maior assiduidade nesta Companhia, uma das maiores que se registram no Brasil, bem como em outros estabelecimentos que adotaram essas mesmas condições que existem na Companhia Siderúrgica Nacional. E também a produtividade é das maiores, porque o empregado que se alimenta, produz mais. É velho, Sr. Presidente, o adágio popular que diz: "saco vazio não se põe em pé".

Se o empregado, portanto, de um lado obteria o benefício da refeição matinal, que nas empresas, no vulto das suas despesas representa o mínimo, e poder-se-ia dizer que acrescerá no máximo em 2% a fôlha do pagamento dos industriais e comerciantes, de outro lado elas ofereceriam um rendimento maior, porque muitas vezes o empregado chega bem na hora em que o portão está-se fechando e ainda entra para o estabelecimento, tem que mudar de roupa, se coloca defronte às máquinas e pelo menos 5 minutos depois inicia o seu trabalho,

o que redonda num prejuízo para as empresas, que perdem pelo menos 5 minutos de produção desse empregado. Se aprovada a proposição, desde que o empregado compareça ao trabalho pelo menos meia hora antes do seu início, teriam uma grande compensação os estabelecimentos industriais e comerciais.

Entretanto, Sr. Presidente, quando foi anunciada a proposição que vitoriou nesta Casa, surgiu um movimento por parte das confederações patronais, que até hoje não receberam nenhuma proposição de qualquer parlamentar com bons olhos, não conheço, Sr. Presidente, nenhum projeto anunciado nesta ou naquela outra Casa do Congresso que tivesse o aplauso das confederações patronais. São, invariavelmente, contrárias a qualquer proposição que vise a beneficiar os trabalhadores, esquecidas de que quanto melhores condições de vida tiver o operário, maior produtividade ele desenvolverá no trabalho, maior assiduidade terá no comparecimento ao serviço.

Temos um exemplo nas crianças que comparecem ao colégio sómente em virtude da merenda escolar. Levantamentos, procedidos pelo Ministério da Educação, comprovam esta tese: grande parte das crianças que comparecem ao colégio, à escola, não o faria, se não lhe fosse fornecida a merenda escolar. Desde a instituição da merenda escolar a assiduidade das crianças ao colégio duplicou, senão triplicou. É estatística do Ministério da Educação e comprova à saciedade, é preciso haja mudança de mentalidade por parte dos órgãos de cúpula que dirigem as organizações patronais do nosso País.

Sr. Presidente, os dirigentes industriais chegaram ao ponto de pedir audiência especial ao Senhor Presidente da República, para informar Sua Excelênciá de que, se aprovada a proposição, imediatamente entrariam em regime falimentar.

Ainda há poucos dias o Ministro do Trabalho, o Sr. Jarbas Passarinho — que sempre tem denotado, pelo menos nas suas exposições perante os operários, nos programas de televisão, ser favorável às reformas de base, de estrutura, e que advoga, inclusive, melhores condições de trabalho para os

empregados — declarou o Ministro do Trabalho, numa reunião da Câmara de Comércio Americana, na presença de inúmeros industriais, não só americanos, como também brasileiros e de outras nacionalidades —, declarou que a ARENA estaria vigilante no Congresso Nacional para derrubar toda e qualquer proposta, inclusive aumento dos dias de férias, o café-com-leite e a participação dos trabalhadores no lucro das empresas. S. Ex.^a também entendia inviável, na nossa conjuntura, legislar sobre participação nos lucros, embora ao mesmo tempo dissesse que na Alemanha tem obtido grandes resultados a introdução da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

E dizia que, se a ARENA, vigilante, nesta ou outra Casa do Congresso, não conseguisse a desaprovação de qualquer proposição desse tipo, estaria aí o Sr. Presidente da República a vetar toda proposição dessa natureza.

Realmente, é uma política contraditória de S. Ex.^a, porque, se de um lado entende que é preciso modificar a política salarial do Governo, que é necessário se dê maior assistência ao trabalhador, em conferências que faz perante auditório de operários e respondendo a interpelações na televisão, já é outra sua linguagem quando comparece ao empresariado nacional e estrangeiro, a ponto de se permitir a declaração de que toda e qualquer proposição desse tipo teria um anteparo na vigilante ARENA do Congresso Nacional, e se a ARENA não conseguisse, como dizia S. Ex.^a, evitar a desaprovação de matéria desse tipo, o Sr. Presidente da República vetaria toda e qualquer proposição que visasse ao aperfeiçoamento das leis trabalhistas.

E realmente, Sr. Presidente, parece que deu resultado essa investida por parte dos setores empresariais do País e eu quero aqui fazer um parêntese, porque a própria proposição que apresentei sobre o fornecimento do café matinal aos empregados, antes do horário do trabalho, me foi sugerida por industriais paulistas e cariocas, que me disseram que já se utilizavam desse sistema e que achavam deveria ser o mesmo adotado por todos os industriais e comerciantes do País, com bom resultado para a produtividade e assiduidade.

Mas os dirigentes industriais foram a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República e, a proposição, remetida à Câmara dos Deputados, tendo obtido na Comissão de Constituição e Justiça parecer favorável, inexplicavelmente o Presidente daquele órgão, o eminente Deputado Djalma Marinho, pediu vista. Até hoje, infelizmente, S. Ex.^a não apresentou o seu parecer.

Com essas declarações do Ministro do Trabalho, quero crer que, se não houver movimento de ordem nacional, não só a aprovação desse projeto mas de outros que visam, realmente, ao benefício do trabalhador e, também, a assiduidade e produtividade nas empresas, a proposição não obterá vitória naquela Casa do Congresso. Assim, se formos atrás das palavras de S. Ex.^a o Sr. Ministro do Trabalho, se a proposição obtiver vitória, haverá veto presidencial.

Sr. Presidente, faço apelo porque as notícias sobre o projeto são sempre desvirtuadas. Inclusive o Sr. Ministro do Trabalho, conforme informações à imprensa, teria dito que era contra a proposição porque ela faria com que se interrompesse o trabalho nos estabelecimentos de mais de 10 operários, a fim de ser fornecida a refeição matinal. Não é verdade. É clara a redação do projeto, quando determina que essa refeição matinal deverá ser fornecida de meia hora até cinco minutos antes do inicio do trabalho. Se o empregado comparecer, depois, fora desse horário, não terá direito à refeição matinal.

Portanto, está sendo desvirtuado o sentido da matéria, por parte do Ministro do Trabalho, que, talvez, não haja lido bem a redação da proposição vitoriosa nesta Casa do Congresso.

Um outro eminente jurista, falando à imprensa, o eminente Professor Nélia Reis, informou que a proposição é inconstitucional e que nela não se diz em que consiste tal refeição. No entanto, o artigo 2.º — se não me falha a memória — do Projeto diz, textualmente, que “essa refeição consistirá em café, leite, pão e manteiga”.

Fazendo ironia destacados órgãos da imprensa brasileira declararam que, aprovada a proposição, um Deputado ou outro Senador sugeriria

se fornecesse, também, aos empregados uísque escocês e champanha.

Isto, Sr. Presidente, constitui não uma ironia, mas um insulto à classe trabalhadora brasileira, porque se dizer que, amanhã, o Congresso aprovaria o fornecimento, aos empregados, de campanha e uísque escocês é tripudiar sobre a miséria do povo brasileiro; é desconhecer as condições de vida do operariado nacional; é ignorar que o empregado nacional, em grande maioria, ganhando salário-mínimo, às vezes, nem isto recebe, porque é obrigado a assinar recibo em branco, ou recibo declarando que recebeu determinada importância, o que não corresponde à realidade.

Eu mesmo, certa feita, ao inspecionar uma fábrica, cujos empregados acusavam-na de não pagar o salário-mínimo, em Niterói, verifiquei ser verdadeira a denúncia. Então, na nossa frente, minha e de um fiscal do trabalho, foi reposta a diferença devida ao empregado. No entanto, por incrível que pareça, Sr. Presidente, logo que nos distanciamos, os próprios empregados, com medo de represálias, devolveram a importância que lhes fôra entregue, cinco minutos antes, pelo empregador, porque sabiam que seriam demitidos se não o fizessem.

Portanto, dizer-se que, amanhã, o Congresso votará proposição, com o sentido de que sejam fornecidos uísque e champanhota ao empregado, é tripudiar sobre a miséria do povo brasileiro, cuja maioria percebe salário-mínimo, quando o recebe. O operário, em geral, não tem condições de fazer refeição alguma antes de chegar ao local de trabalho. Com a liberação dos aluguéis, que sobem de acordo com o aumento do salário-mínimo, hoje, nem mesmo a classe média tem meios para pagar aluguém de imóvel.

Há pouco, recebi carta, do Estado do Paraná, de alto funcionário, dizendo que, em razão da correção monetária, em razão do reajuste dos aluguéis, em virtude da elevação do salário-mínimo, ele, não sendo contemplado com o aumento do salário-mínimo, teria que pagar o aluguel majorado. Deste modo era obrigado a ter que morar, com outra família, num apartamento de dois quartos. Trata-se de funcionário da classe média brasileira! O que se dizer da

grande maioria do povo que vive nas favelas, lá é obrigado a viver porque não tem condições para pagar aluguel?

Daí por que, Sr. Presidente, apelo à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, no sentido de que devolva a matéria à consideração da Comissão de Legislação Social que examinará o mérito, visto que, sobre a constitucionalidade e juridicidade, não há dúvida alguma. O artigo 158 da Constituição Federal é, claro e taxativo ao dizer que a lei daquelas rubricas que numera poderá o legislador apresentar proposição que vise a melhoria da condição de vida do trabalhador.

É o apelo que eu faço Sr. Presidente, à Comissão de Constituição e Justiça: que ultime a votação da matéria, a fim de que possa o povo também saber que o Congresso Nacional, independentemente das Mensagens que o Executivo manda para cá, que, se não aprovadas dentro do prazo, se transformam em leis, também, o Congresso Nacional, tome iniciativa de matérias que visem à melhoria das condições de vida do trabalhador, que, posteriormente serão sancionadas pelo Sr. Presidente da República.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu os seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Senador João Cleofas

N.º 1.339/68, aos Ministérios da Fazenda e da Indústria e do Comércio;

De autoria do Senador José Ermírio

N.º 1.348/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.486/68, ao Ministério do Interior;

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 1.405/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.457/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;

N.º 1.458/68, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 1.459/68, ao Ministério da Justiça;

N.º 1.460/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.461/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.462/68, ao Ministério do Trabalho;

N.º 1.473/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.474/68, ao Ministério da Agricultura;

N.º 1.475/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.476/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.477/68, ao Ministério do Trabalho;

N.º 1.478/68, ao Ministério da Saúde;

N.º 1.490/68, ao Ministério do Interior;

N.º 1.491/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.492/68, ao Ministério do Trabalho;

N.º 1.493/68, ao Ministério da Justiça;

N.º 1.494/68, ao Ministério da Educação e Cultura;

N.º 1.495/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;

N.º 1.496/68, ao Ministério do Interior;

N.º 1.497/68, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 1.498/68, ao Ministério da Agricultura;

N.º 1.499/68, ao Ministério da Agricultura;

N.º 1.500/68, ao Ministério do Trabalho;

N.º 1.501/68, ao Ministério da Educação e Cultura;

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 1.463/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.464/68, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 1.465/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.466/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.467/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.468/68, ao Ministério das Comunicações;

N.º 1.469/68, ao Ministério das Comunicações;

N.º 1.479/68, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 1.480/68, aos Ministérios do Planejamento e do Trabalho;

N.º 1.481/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.482/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.483/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.484/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.485/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

N.º 274/68, de autoria do Senador Lino de Mattos enviada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral (Aviso n.º 579, de 24-10-68);

N.º 1.066/68, de autoria do Senador Adalberto Sena enviada pelo Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Aviso n.º 2.397/SAP, de 29-10-68);

N.º 1.197/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Indústria e do Comércio (Aviso AP/345, de 29/10/68);

N.º 1.229/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia (Aviso 251, de 25/10/68);

N.º 1.248/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Justiça, (Aviso n.º G/1.631, de 25/10/68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.502, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério de Educação e Cultura:

1.º) Vem sendo exigido dos Estados da Federação o cumprimento do disposto no artigo 92 da Lei n.º 4.024, de 1961,

para o fim previsto no § 3º do mesmo artigo?

- 2º) Na hipótese de resposta negativa ao quesito anterior, quais as razões justificadas da tolerância da União quanto àquela condição, imposta aos Estados e Municípios, para recebimento de auxílios federais na área do ensino?
- 3º) Quais os Estados que, no último triênio, chegaram a aplicar, no desenvolvimento do ensino, 20% das respectivas receitas anuais de impostos?

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

REQUERIMENTO,
N.º 1.503, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas as informações abaixo ao Ministério da Educação e Cultura:

1º) Se os servidores daquele Ministério foram, no todo ou em parte, contemplados no rol das promoções anuncias das pelo Governo no último transcurso do Dia do Funcionário Público?

2º) No caso de resposta negativa ao quesito precedente, para quando estão previstas as promoções em aprêço?

3º) Qual o motivo pelo qual, além do atraso em tais promoções, vem-se retardando o enquadramento geral dos servidores do Ministério de Educação e Cultura?

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e em seguida despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único da pauta

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências (incluído em

Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno), tendo

PARECERES, sob números 938, 939 e 940, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo, favorável ao projeto, apresentando as Emendas números 1-CPE, 2-CPE, 3-CPE, 4-CPE, 5-CPE, 6-CPE e 7-CPE, com votos, com ressalvas, dos Senadores Antônio Carlos e Antônio Balbino;
- de Agricultura, favorável ao projeto, apresentando as Emendas números 1-C.A. e 2-C.A.; e
- de Finanças, favorável, apresentando Emendas de n.ºs 1-CF a 13-CF.; e dependendo de pareceres das Comissões:
- de Constituição e Justiça, sobre o projeto e emendas;
- de Projetos do Executivo, de Agricultura e de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

Presentes 25 Srs. Senadores.

Não há quorum para votação. Nos termos do art. 177, do Regimento, figurando na Ordem do Dia, matéria que, pela sua relevância, o justifique, a sessão poderá ser suspensa por prazo não superior a trinta minutos, a fim de que se aguarde o quorum regimental.

Nestas condições, poderá a Mesa conceder a palavra a Senador que de lá queira fazer uso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, recebemos honroso convite do Governo de Israel para uma visita àquele país, quando iremos estudar o grande problema da agricultura, da pecuária e da lavoura, o grande problema da terra e do seu aproveitamento racional. A grande luta daquele povo para transformar um deserto naquela terra de Canaã, a terra de que emanava leite e mel, segundo a expressão tal-

mídica, a expressão bíblica, a expressão do Velho Testamento.

Os Senadores Raul Giuberti, Atílio Fontana e o que fala compõem essa Comissão, convidada, nominalmente, para a visita a que me referi.

O Senador Atílio Fontana leva, em sua companhia, a suas expensas, um técnico de alto nível para, no contato que vamos ter, nos possa também orientar. E a Prefeitura do Distrito Federal resolveu enviar o Diretor de Pesquisas e Experimentações do Zoológico para nos acompanhar nessa visita-estudo de caráter extraordinário.

A Prefeitura do Distrito Federal já entrou em contato, há longo tempo, com o Estado de Israel a fim de que técnicos daquele país venham estudar o problema a que me referi, no Planalto Central a fim de nos orientar no que deveremos fazer para aproveitamento da nossa terra de cerrado, da nossa terra ácida, como irrigá-la, como aproveitá-la para o bem comum, para o bem de todos.

Este é o grande problema. Temos no Brasil, temos no Nordeste, lençóis de água subterrâneos, que poderiam ser aproveitados racionalmente. Hoje, o grande problema o problema com que se defrontam todos os países, sem exceção, é o problema da alimentação humana.

Já se afirma, à luz de estatísticas recentes, que o mundo está hoje habitado por mais de 3.700.000.000 de habitantes e, daqui a 20, não mais 30 anos, essa população duplicará.

A ciência canalizou seus esforços não sómente para destruição, mas também para o prolongamento da vida do homem. E, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não correspondeu o seu esforço no sentido da multiplicação de alimentos para satisfazer à demanda, para satisfazer às necessidades orgânicas desse mundo que explode demográficamente, e que, esperamos em Deus, não venha explodir pela bomba atômica e pelos atuais engenhos de destruição que o gênio da criatura humana organizou, criou.

Sr. Presidente e nobres Senadores, fomos informados da inquietação, do estado de beligerância que está ameaçando não sómente a paz no Oriente Médio mas, e principalmente, a paz universal, se é que vamos encarar o

mundo como se estivesse em paz. Porque, hoje, quando se diz que há guerra, é a guerra total; não a guerra localizada, não é a guerra fria. E no sentido da guerra total, o mundo ainda não explodiu, ainda não a iniciou. E dizem e afirmam os experts, os estudiosos, que a nova guerra não surgirá do conflito no Vietname mas poderá surgir, se os Estados árabes e o Estado de Israel se engalfinharem novamente.

Nós esperamos, neste mundo inquieto e angustiado, que isto não venha a acontecer e que se encontre a solução para o grande conflito que, não apenas divide estados de uma mesma área, mas divide o mundo inteiro.

Sr. Presidente, V. Ex.^a, uma compreensão extraordinária dos problemas que angustiam o povo brasileiro, vem dando apoio a quantas iniciativas surjam que redundem no desenvolvimento e no progresso de nosso País. É um fato que ninguém, hoje, desconhece. Sou seu adversário e o proclamo, não através de conversas de pé-de-ouvido, mas, abertamente para que a Guanabara tome conhecimento disso, mais uma vez, e o País. Essas visitas que Senadores estão fazendo pelo Brasil inteiro, percorrendo as diversas regiões de nossa Pátria, possibilitam que entrem em contato direto com os interessados na produção de alimento que sustente o nosso povo, porque, diga-se de relance, é uma vergonha o que acontece no nosso País. Quando comparamos nossa produção de alimentos com o grau de produtividade da América do Norte e não sómente da América do Norte, da própria América do Sul, com países como Argentina, o Uruguai e o Chile, particularmente com a Argentina, verificamos que estamos num atraso que causa espécie e que impressiona.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, éste é um dos problemas prioritários do mundo inteiro e, particularmente do Brasil, deverá sê-lo, o aproveitamento racional da terra. Tôdas as vêzes que pudermos sair para percorrer os Estados, as Regiões da nossa Pátria, deveremos fazê-lo. E deveríamos atender aos convites de países que nos visitam com finalidades específicas de estudos especializados a res-

peito dêste assunto, deveríamos inclusive provocá-los no bom sentido, não a que sejamos convidados, mas provocar a oportunidade de percorrermos o País.

Antigamente as nossas viagens eram sempre para o exterior, hoje não. Quantas viagens os Srs. Senadores já fizeram nos últimos três anos, particularmente indo àquelas regiões que não têm qualquer significação eleitoral mesmo porque quando os Senadores, em Comissão, vão a uma determinada Região, note-se e frise-se bem, aquêles Senadores geralmente não são daquela região.

Esta a integração brasileira a integração política pela compreensão do fenômeno econômico e social da nossa Pátria. O Senado abriu perspectivas notáveis. É pena que o mundo brasileiro não tenha tomado conhecimento, por falta de informações, desse fato que está impressionando. Quando um grupo de Senadores chega à Bahia projeta o Senado, projeta o País. Quando um grupo de Senadores chega ao Nordeste, ao Extremo-Norte, ao Extremo-Sul, às Regiões do Leste, do Centro, às vezes àquelas pequenas exposições que, aparentemente, não têm grande sentido, é de se ver o entusiasmo do povo. O Senado está preocupado com o País e ali dizem: o Senado está nos prestigiando, prestigiando a uma pequena região, às vezes de lugares distantes. É aquêle trabalho silencioso que não tem grande repercussão, mas que tem um objetivo que merece consideração e respeito.

Sr. Presidente, nada fazemos encoberto, tudo às claras, abertamente. O momento é difícil? É. A crise ai está? Sim. Ela é política? Não há dúvida. Mas as suas bases, as suas origens, aquilo que abala as consciências está lá na economia também. E o interesse maior do nosso povo — hoje eu estou convencido disto mais do que ontem — é de que sejam resolvidos os fundamentais problemas do País: alimentação farta e barata em primeiro lugar; instrução para os filhos do povo brasileiro; habitação condigna para nossa gente, e depois ou outros problemas. Ao lado de tudo isso, o problema político, da organização política do País. Mas, na verdade, o maior interesse do povo está

voltado para os três primeiros problemas que focalizamos: alimentação, instrução ou mais amplamente educação e habitação. E, ao lado dêsses problemas, o problema da liberdade individual e coletiva, dentro daquele âmbito do respeito natural, dentro daquele âmbito em que cada qual se coloca em tal posição que os seus interesses não devem sobrepujar os interesses do seu próximo.

A minha liberdade deve ser de tal amplitude que não venha ferir a liberdade do meu concidadão, do meu próximo, do meu semelhante.

Senhor Presidente, nobres Senhores Senadores, falou-se, há pouco, que cerca de 10 mil litros de leite estão sendo jogados fora nem mesmo estão sendo destinados à alimentação de porcos, de animais. Houve uma nota da Cooperativa acusada, dizendo que não é o leite que está sendo jogado fora, mas um subproduto do leite. De qualquer maneira, há uma questão que precisa ser resolvida, há uma atitude que precisa ser tomada porque, Sr. Presidente, num país em que o povo tem fome de leite e importa leite do exterior é incompreensível não termos o cuidado com o rebanho leiteiro e com a boa aplicação daquile que aquêle rebanho produz. Temos que nos organizar, que nos estruturar. Sou entusiasta do cooperativismo. Em Israel vou observar como as cooperativas funcionam, qual o sistema ali adotado. Não sou dos que defendem a tese de que deveríamos transplantar a experiência do exterior para o Brasil. Não! Não é esta a tese que defendo! Deveremos aplicá-la no que for possível, verificar como os problemas são resolvidos, como a irrigação é feita. Num país em que há água em abundância, como o Brasil, falar-se em irrigação é causar surpresa. Pois poderemos falar em irrigação e podemos criar cooperativas que talvez sejam o grande sistema que há de empregar a humanidade. O mundo cooperativista levará o mundo a resolver os seus problemas fundamentais, como os problemas da alimentação, da casa própria, habitação, os problemas da instrução e, ao lado dêsses grandes problemas, o problema da liberdade.

"Nem só do pão vive o homem" — dizia o Mestre — "mas de toda pala-

vra que sai da boca de Deus". Quer dizer: ele vive do pão. Eliminar-se isto é fantasia. Mas, não só do pão ele vive. Vive também da liberdade, porque o Deus, encarnado no Cristo, é o Deus da liberdade, condicionado — é claro — àquelas condições em que os homens possam conviver pacificamente, respeitando-se, estimando-se e até mesmo se amando, porque a máxima fundamental do cristianismo é o "Amai-vos uns aos outros" e "Não façais aos outros o que não queréis que os outros vos façam".

Sr. Presidente e nobres Senadores, tenho a impressão de que aquela frase feita, tão comum, mas tão do gosto dos nossos brasileiros "Depois da tempestade vem a bonança" cabe no nosso caso. A bonança virá desde que conjuguemos, nós homens de consciência, os homens de equilíbrio, mesmo dentro das nossas concepções filosóficas e políticas, para formarmos uma barreira contra a implantação, no nosso País, de qualquer regime, que negue o direito de ir e vir, de ouvir e de dizer, com a responsabilidade de cada qual.

Não relembro muito bem a frase de César Zama mas houve um tempo, na minha mocidade, que li muito sobre aquél grande pensador e político baiano. Há uma de suas frases, que me impressionou, mais ou menos assim: "Assim como pereceram as Repúblicas de Esparta e de Atenas, perecerá à nossa, se não surgirem homens de coração, para livrá-la dos problemas que a angustiam".

A frase é mais ou menos esta, organizada há muitos anos, e é ele quem conclui: "Cada povo tem o governo que merece".

Sr. Presidente e nobres Senadores, tem que surgir, e estão surgindo, os homens de coração, neste País, os humanistas — por convicção para livrá-lo do caos; para livrá-lo da radicalização excessiva que pode projetá-lo numa ditadura perfeita e acabada.

O velho João Mangabeira, o meu mestre, me dizia: "Tudo que estiver em você, Aurélio, dentro do âmbito em que você se encontra, faça para evitar — sem quebra de dignidade, é verdade — o fechamento do Congresso Nacional. Ele aberto é o princípio, ele aberto é a certeza, ele aberto propicia a que o País volte, num curto espaço de tempo, à normalidade de-

mocrática. Ele fechado, quando se reabrirá?"

Felizmente, dentro do Congresso Nacional os homens de equilíbrio — de equilíbrio mas que não cedem nas suas convicções — e que estão espalhados pelos dois partidos estão-se entendendo, estão-se compreendendo. E estão na certeza de que a Nação armada compreenderá esse esforço e também se unirá para que, dentro da área de equilíbrio, e não da radicalização que leva ao caos, ao aniquilamento, conjugue os seus esforços com a Nação civil.

Falo à Nação de equilíbrio para uma solução de problema que é plenamente solucionável: é o problema brasileiro. Há um povo factível, receptivo a qualquer solução equilibrada e pacífica, desde que aquéllos seus anseios fundamentais sejam satisfeitos. Há um povo paciente, que sabe esperar, mas de quem, não se deve confundir a paciência com covardia. É do seu caráter, é do nosso caráter o sermos pacientes, mas, também, é do nosso caráter o não sermos covardes.

O brasileiro espera, espera e espera, dá créditos de confiança e mais créditos até chegar o grande momento da grande explosão. Façamos tudo para não chegarmos ao grande momento da grande explosão e tenho a esperança de que iremos vencer esta crise, que é a continuação de outras crises, que não surgiu por acaso, que não foi criada agora — ela vem vindo, vem-se projetando através dos anos. Mas há medidas que podem ser tomadas pelo Governo e que não o foram ainda, principalmente no campo da corrupção e da desorganização, através de planos inteligentemente elaborados e, então, postos em prática para o atendimento das grandes reivindicações dos homens que trabalham na terra.

Dizem que a revolução — ou já disse alguém — não entra pela cabeça do homem; entra pelo estômago, depois passa para a cabeça. Os estômagos vazios são os grandes laboratórios das grandes explosões sociais. E os povos de todas as áreas — socialistas ou capitalistas — estão hoje preocupados com o problema e as grandes potências desconhecem o que se processa nos subdesenvolvidos. Ou, se reconhecem estão tão preocupadas com o problema da alimentação far-

ta e barata para o seu povo que impedem os outros povos de realizarem uma política de tal natureza inteligente que também resolva este problema. E é por isso que os 2/3 da humanidade que passam fome estão no mundo subdesenvolvido, e apenas 1/3 da humanidade que tem de sobra, que tem com que se fartar, que tem abundância de alimentos, está, justamente, na área já desenvolvida, ou superdesenvolvida.

Esperamos, Sr. Presidente, que esta nossa visita traga resultados positivos.

Estamos expondo, porque a nossa satisfação maior é esta, quando vemos um Senado atento aos problemas nacionais — se são resolvidos como o povo deseja é outra questão — levando-os a sério e, inclusive, considerando os seus colegas, os companheiros, uns considerando os outros, de tal maneira que se há um lugar onde um homem pode falar com tranquilidade de consciência, por saber que está sendo ouvido, é o Senado Federal. Pouco importa, importando muito, mas pouco importa, em função disto, o que se processa fora daqui, as sabotagens ou não. O que é de grande interesse é que, hoje, inclusive, com esta nova política da Mesa, de publicar e mandar entregar, ao Brasil inteiro o Diário do Congresso no dia, estamos verificando que aquéllos verdadeiros jornalistas, que não se bandearam para a corrupção mental, a corrupção política, a corrupção da ignorância estão lendo e, vez por outra, nós lemos em jornais do Brasil escritos notáveis sobre o que se processa no Congresso Nacional, particularmente no Senado, porque agora, com esta política inteligente de se mandar o Diário do Congresso para o Brasil inteiro, já até o homem comum o está lendo. E não sei se acontece com os nobres Senadores o que está acontecendo comigo: vez por outra, estou recebendo cartas com comentários a discursos e projetos apresentados, e muitos daqueles que escrevem dizem: "Antes, nós não sabíamos". Então o julgamento era à base de "nós não sabermos". Agora estão sabendo que se trabalha e então apresentam as suas sugestões.

Sr. Presidente e nobres Senadores, sem perder ainda a fé neste País, porque perdê-la seria perder a fé em

nós mesmos, continuamos nesta luta até o último momento, para evitar o grande mal. Seria o fechamento do Congresso e sem Congresso não há democracia. Com um Congresso aberto pode haver uma ditadura até disfarçada, com um Congresso fechado não há democracia. Esta é a verdade nua e crua.

E, nós sabemos que inclusive naquela área dos nossos irmãos armados, a que muitos denominam de nação armada, há um grande interesse, de inúmeros e inúmeros elementos, para que encontremos a solução que satisfaça o nosso grande povo, humilde, mas grande.

Sr. Presidente, eram as palavras que nós tínhamos para dizer antes dessa viagem de poucos dias que iremos realizar, pedindo a Deus que a solução venha, o encontro venha, a Oposição como Oposição, o Governo como Governo, mas todos se entendendo em torno dos grandes problemas nacionais. Que venha um entendimento de tal natureza que possamos evitar, e hoje não é mais fantasia falar nisso, que os monopólios internacionais, que vêm escravizando os povos, sejam detidos pela união do povo brasileiro em torno de uma política desenvolvimentista, de uma política de recuperação, de uma política de progresso.

Eis, Sr. Presidente, as nossas palavras quando desejamos, e temos a certeza, que, mais uma vez, a grande crise brasileira — grande, grande e sempre grande através dos séculos — tenha término e que encontremos o denominador comum, não fomentando, não criando porque, muitas vezes, a crise existe, mas não é daquele porte que se imagina. A imaginação humana é que aumenta as suas dimensões.

Este País não perecerá como as Repúlicas de Atenas e de Esparta, porque os homens de coração aí estão, vão perder, estão perdendo a sua timidez e aparecerão, como estão aparecendo, para salvar o País do caos, da desagregação e da fragmentação, porque isto é o pior que poderia acontecer, uma luta interna que fragmentasse o País, e não acredito que os militares permitissem ou colaborassem para a desagregação e fragmentação deste grande País, que é um milagre no mundo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa agradece as confortadoras palavras de estímulo proferidas pelo eminente Líder Aurélio Vianna. Também como S. Ex.^a, somos dos que entendem que o Senado, correspondendo aos convites para participar de certames, assembléias, conclaves realizados nos mais remotos recantos da Pátria, leva as respectivas populações senão a assistência material de que carecem e que não está em nossas mãos prodigalizar, a presença dos Senadores, evidenciando os desvelos, a preocupação e a solidariedade da Casa, em todos os problemas que digam respeito ao desenvolvimento econômico e ao progresso social do povo brasileiro.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Clodomir Millet — Wilson Gonçalves — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — Júlio Leite — Euclídio Rezende — Raul Giuberti — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Bezerra Neto — Melo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama e outros Srs. Senadores, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.503-A, DE 1968

Nos termos dos arts. 214 e seguintes do Regimento Interno, requeremos um voto de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e juriconsulto, Dr. Francisco Campos.

Personalidade de excelsas virtudes, que se projetou no cenário político administrativo e jurídico do País, bem merece o eminente brasileiro a homenagem que, à sua memória, lhe presta o Senado da República.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1968. — Nogueira da Gama — Benedicto Valladares — Oscar Passos — Adalberto Sena — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

O Sr. Nogueira da Gama — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Sr. Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento que acaba de ser lido propõe merecida homenagem à memória do Professor Francisco Campos, falecido na noite de quinta-feira última, em Belo Horizonte.

Todo o País conhece a figura invulgar do grande mineiro que madrugou nos serviços de sua Pátria, logo após formar-se em Direito, aos 23 anos de idade. Todo o País sabe que, três anos após sua diplomação, já ele estava num prélido de grande envergadura, candidato a Catedrático de Direito da Faculdade por onde se formara, que é a de Minas Gerais.

Aos vinte e seis anos de idade, feito, portanto, Professor de Direito no seu Estado natal, dai começou a projetar a grandeza da sua inteligência, e de sua cultura, não só em Minas mas em todo o Brasil.

O Professor Francisco Campos, é público e notório, exerceu, em nosso País, numerosos cargos públicos. Raramente um homem que desempenha funções em nossa terra pode reunir, em seu **curriculum vitae**, soma de serviços tão grandes como os que devotou à sua Pátria, sobretudo em trabalhos brilhantes, árduos e difíceis, desempenhados com uma inteligência fulgurante, como a de que era ele possuidor.

Muito cedo, em 1918, foi eleito Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, onde lhe coube a tarefa de organizar o Projeto de Reforma da Constituição do Estado. Daí por diante não se deteve mais na sua marcha ascensional e luminosa. De Deputado estadual passou a Prefeito da Capital mineira e, mais adiante, Secretário do Interior do seu Estado, Deputado Federal em 1921 e Secretário de Educação do antigo Distrito Federal, em 1925, e Ministro da Educação do Governo Vargas em 1930. Com o movimento ocorrido em nosso País, em 1937, coube-lhe elaborar a Constituição da época, ou dêsse ano, tão discutida, combatida e censurada, exercendo, dai por diante, o cargo de Mi-

nistro da Justiça do Presidente Vargas.

Nesse período, um dos maiores serviços prestados pelo Ministro Francisco Campos à sua terra e às letras jurídicas nacionais foi a elaboração de numerosas leis, entre as quais devem ser destacadas o Código de Processo Civil e Comercial e o Código Penal.

O Brasil, até aquela época, não possuía um código unitário de processo: cada Estado mantinha a sua lei processual autônoma e independente dos demais. Foi o Professor Francisco Campos quem chamou a si a árdua tarefa de unificar o Processo Civil e Comercial em nosso País, elaborando, em pouco tempo, um dos códigos mais perfeitos que existem, não sómente em nossa terra, mas em todo o mundo.

Ao mesmo tempo, elaborou S. Ex.^a a reforma da legislação penal, surgindo então o Código que atualmente vige em nosso País, considerado, igualmente, pelos doutos, como dos mais avançados.

Pode essa legislação conter falhas ou lacunas, Sr. Presidente, mas o certo, o indiscutível, o que se deve proclamar a todo o sempre, é de que ela surgiu numa época em que dificilmente se poderia fazer obra melhor, mais perfeita, mais adiantada, mais escoimada de imperfeições.

E a prova ai está: durante largo período de tempo, o Código de Processo Civil e o Código Penal resistem às críticas e exercem a sua função legal, servindo de instrumento útil para a regulação de todas as atividades e o nivelamento dos homens, em face da lei e da justiça.

Mas não foi esse apenas o único serviço prestado pelo saudoso Professor Francisco Campos ao seu País. Entre muitos outros se destacam os que executou à frente da Comissão Jurídica Interamericana, da qual era presidente, até o dia de sua morte.

Sr. Presidente, não há dúvida de que o Professor Francisco Campos, ao longo destes últimos cinqüenta anos deste País, foi uma das figuras mais fulgurantes de nossa terra. Dificilmente, poderemos apontar outro que o exceda em brilho de inteligência e grandeza de cultura, em segurança de atitudes e em procedimento correto nos atos que praticou como homem, como cidadão e como político. Pode

ser combatido pelas suas concepções, pelos seus entendimentos, pelas idéias que muitas vezes defendeu no campo político. Não poderá, jamais, ser combatido como homem de ciência, de pensamento, de inteligência, pelo ter-se valido desses predicados e dessas condições tão só para transmitir aos seus contemporâneos as luzes do saber, de que foi possuidor, e sempre num bom sentido, sempre no propósito de construir e de realizar obra duradoura e estável.

O Sr. Filinto Müller — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Nogueira da Gama, V. Ex.^a faz o elogio justo e merecido de um grande brasileiro que acabamos de perder. Tive a oportunidade de, durante alguns anos, trabalhar lado a lado do Professor Francisco Campos e verifico que V. Ex.^a está sendo perfeito, justas as referências que faz ao extinto. Ainda agora V. Ex.^a apresenta a valiosa obra dos códigos, setor em que ninguém tem o direito de combatê-lo, mas diz V. Ex.^a que ele foi combatido pelas idéias que sustentava, e as sustentava com coragem, convencido de que eram benéficas para a nossa Pátria. Todo homem de atitudes claras e definidas está sujeito aos combates a que V. Ex.^a faz referência.

O Professor Francisco Campos tinha formação ideológica, baseada em muito estudo e vasta cultura. Defendia suas idéias com afinco, convencido de que correspondiam às necessidades do Brasil. No momento, solidarizo-me com V. Ex.^a na homenagem que presta ao Professor Francisco Campos e o faço, não sómente em nome pessoal, mas em nome da bancada que tenho a honra de liderar no Senado da República. Quero declarar, como ato puramente pessoal, que guardo, do meu convívio com o Professor Francisco Campos, a melhor recordação. Sempre o respeitei — apesar de haver divergido nos últimos tempos de S. Ex.^a e mantido afastamento até o seu desaparecimento — e o admirei, porque nêle há um grande brasileiro, inteiramente dedicado aos serviços de nossa Pátria.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito agradecço o aparte do nobre

Senador Filinto Müller a respeito do homem e do estadista que foi o Professor Francisco Campos.

O testemunho de S. Ex.^a é muito valioso ao discurso que, neste momento, estou proferindo, porque teve oportunidade de privar das relações íntimas desta grande figura de meu Estado e do Brasil quando ambos exerceram, no Governo Getúlio Vargas, funções de ordem pública. É assim um testemunho que vem ao encontro das pálidas palavras que estou proferindo para dar a elas um vigor que não possuem mas que, na realidade, estão de acordo e em perfeita consonância com o valor do grande espírito que foi o Professor Francisco Campos.

Sr. Presidente, um homem que, em nosso País, chega a receber o apelido de "Chico Ciência" e mesmo de "Bruxo", por certo saiu da cravera comum dos homens, pelo valor próprio, pela grandeza de seu espírito, pelos predicados da sua inteligência, pois de outro modo, não se justificaria se projetasse essa figura de maneira a impressionar a todos, a ponto de lhe serem oferecidos jocosos apelidos como estes.

Na realidade, foi ele um homem assim dessa grandeza e se J. "Bruxo" puderam chamar-lo talvez nessa expressão estivesse contido todo o sentido que, ainda há pouco, o nobre Senador Filinto Müller quis referir, o sentido do homem cônscio dos seus deveres, do homem que dentro do seu gabinete executa suas tarefas sem buscar quaisquer compensações, mas convencido do serviço que presta ao seu País e aos seus contemporâneos, oferecendo soluções e fórmulas que outros não encontraram, milagrosas no encontro e na abertura de nossos caminhos, à base da Lei e do direito emergente dos fatos ou dos acontecimentos.

Francisco Campos era um homem acima de outros homens, que pairava alto pela grandeza das suas próprias qualidades pessoais. Mas, o que mais avultou na figura deste grande mineiro foi, a meu ver, a sua qualidade de advogado e de jurisconsulto. Toda a sua obra ele a executou à base dos conhecimentos que adquiriu como advogado e como jurisconsulto. Nada teria feito se na ciência do Direito

não tivesse conseguido reunir a grande soma de conhecimentos de que era portador. Os livros que escreveu e publicou, os numerosos pareceres proferidos, estão espalhados pelas livrarias e tribunais, por toda parte, demonstrando que, em nosso País, passou nestes últimos cinquenta anos, um grande vulto, um gigante do talento e da inteligência.

Ocupando a tribuna, neste momento, creio que posso fazê-lo em nome da representação do meu Estado, composta também pelos eminentes Senadores Benedicto Valadares e Milton Campos, no momento ausentes. Não é só Minas Gerais, Sr. Presidente, que deplora a morte do Professor Francisco Campos, mas todo o País.

A nós não importam as polêmicas que possam surgir, as divergências que possa ter suscitado, por vezes, sua maneira de agir, redigindo em 1937 a inaceitável Constituição que o povo brasileiro não repeliu e mais adiante o Ato Institucional n.º 1. A nós não importa isso porque sabemos que éle o fêz como resultado de suas sinceras convicções. No momento em que agiu por essa ou aquela forma, não se deixou levar por outros sentimentos ou por qualquer conveniência, porque a sua vida não foi marcada por desvios utilitaristas ou personalistas, mas apenas por uma formação inequívoca de homem de inteligência, do saber, a serviço da cultura e dos interesses supremos da sua Pátria e do mundo. Ele foi sempre um homem de cultura e um estadista de rara visão. A esse duplo prisma, Francisco Campos agia aos influxos do pensamento e, assim, devia estar, como sempre esteve, presente aos entrechoques das idéias e dos fatos. Sua posição constante haveria de ser, por isso, a de um homem do presente e do futuro.

Essas, Sr. Presidente, são as palavras que me julguei no dever de proferir neste momento, em homenagem à memória da grande figura do Professor Francisco Campos em nome da representação mineira no Senado. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — As homenagens que neste instante são prestadas em Plenário pela voz autorizada do eminente Senador Camilo Pęgueira da Gama, com o apoio do presidente Líder da ARENA, Senador Flávio Müller, exprimem realmente o sentimento de respeito e de admiração do Senado da República para com esse grande brasileiro ora desaparecido, Francisco Campos.

Luzeiro das letras jurídicas do País, sua projeção fora de nossas fronteiras se fêz assinalar em numerosas assembleias internacionais em que pôde evidenciar seu portentoso talento e sua espantosa erudição. Seus incontáveis e lapidares pareceres constituem um precioso patrimônio cultural da Nação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Estão presentes 35 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno), tendo

- PARECERES, sob n.ºs 938, 939, e 940, de 1968 das Comissões
- de Projetos do Executivo, favorável ao Projeto, apresentando as emendas n.ºs 1-CPE, 2-CPE, 3-CPE, 4-CPE, 5-CPE, 6-CPE e 7-CPE, com votos, com ressalvas, dos Senadores Antônio Carlos e Antônio Balbino;
- de Agricultura, favorável ao Projeto, apresentando as emendas n.ºs 1-CA e 2-CA e
- de Finanças, favorável, apresentando emendas de n.ºs 1-CF a 13-CF; e dependendo de pareceres das Comissões;
- de Constituição e Justiça, sobre o Projeto e emendas;

— de Projetos do Executivo, de Agricultura e de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 29 de outubro, com a apresentação de 23 emendas de Plenário. Voltando à Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte, por solicitação da Liderança foi adiada a votação, a fim de que fosse feita na sessão de hoje.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do projeto e das emendas.

O Relator é o Sr. Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

O SR. EURICO REZENDE (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei ora em processo de exame, é resultante de mensagem presidencial, após tramitação na Câmara.

Na oportunidade da última discussão recebeu, no Plenário, emendas em número de 23, visando, sem dúvida, ao propósito de aperfeiçoamento da matéria que, por possuir implicações sérias na economia nacional e também consequências do ponto de vista social, todo esse esforço vem merecendo do Senado uma análise percutiente e detalhada, o que se caracteriza através das divergências aqui manifestadas e do quantitativo de proporções subsidiárias.

Tivemos o ensejo de examinar, no ângulo jurídico e constitucional, todas as emendas destinadas para o projeto e verificamos que nenhuma delas colide com qualquer dispositivo da super lei, nem possui aíva da injuridicidade. Têm, assim, todas elas, a sua tramitação perfeitamente permitida, podendo tornar-se objeto de apreciação das Comissões incumbidas, por sua natureza, de opinar a respeito do mérito dessas proposições.

Por via de consequência, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é em obséquio da constitucionalidade e da juridicidade das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O parecer da dota Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade do projeto e das emendas apresentadas.

Solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, sobre as emendas de Plenário.

Com a palavra o nobre Senador Paulo Torres.

O SR. PAULO TORRES (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, às 21 horas do dia 29 do mês próximo passado, terça-feira, recebi as 23 emendas, apresentadas em Plenário pelos Srs. Senadores Bezerra Neto, José Ermírio, Raul Giuberti e Mem de Sá.

Procurei, imediatamente, o Sr. Senador Antônio Carlos, Relator do Projeto n.º 134/68, na Comissão de Finanças. Presente não se encontrava o Sr. Senador José Ermírio. Eu e o Senador Antônio Carlos estudamos as 23 emendas e apresentamos o parecer que passarei a ler.

Assim, se este projeto não foi votado, na sessão de quarta-feira última, dia 30, a culpa não cabe ao Relator. (Lendo)

De acordo com o parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno, deve a Comissão de Projetos do Executivo opinar sobre as 23 emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei n.º 134/68, de origem do Poder Executivo.

As emendas que deverão, pelo Plenário, ser examinadas juntamente com aquelas oferecidas pelas Comissões (6 pela C.P.E, 2 pela C.A. e 13 pela C.F.), podem ser assim classificadas:

a) Emenda Substitutiva:

- 1) N.º 1, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto;
- b) Emendas que alteriam as Emendas das Comissões:
- 1) N.º 2 (que altera a Emenda n.º 6-CPE) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 2) N.º 3 (que altera a Emenda n.º 2 da CF) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 3) N.º 4 (que altera a Emenda n.º 1 da CA) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 4) N.º 7 (que altera a Emenda n.º 6-CF) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 5) N.º 8 (que altera a Emenda n.º 6-CF) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;

- 6) N.º 9 (que altera a Emenda n.º 6-CF) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 7) N.º 10 (que altera a Emenda n.º 6-CF) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 8) N.º 11 (que altera a Emenda n.º 6-CF) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 9) N.º 14 (que altera a Emenda n.º 1-CPE) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 10) N.º 16 (que altera a redação n.º 2-CPE) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 11) N.º 20 (que altera a Emenda n.º 5-CPE) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;
- 12) N.º 21 (que altera a Emenda n.º 5-CPE) de autoria do Sr. Senador Mem de Sá.

A Comissão de Projetos do Executivo, tendo em vista o seu parecer anterior, opina no seguinte sentido sobre as 23 emendas apresentadas, ontem, em Plenário:

N.º 1 de Plenário — Substitutivo do Sr. Senador Bezerra Neto — rejeitada;

N.º 2 — Senador Mem de Sá — aprovada com a seguinte Subemenda:

Dê-se ao § 2.º do art. 1.º a seguinte redação:

“§ 2.º — Para os efeitos desta Lei, considera-se residente e domiciliado no País, o estrangeiro que faça prova de fixação permanente em Território Nacional, pelo prazo de três anos ou que faça prova de fixação permanente em Território Nacional ou que tenha cônjuge ou filho brasileiro”, cumpridas as demais disposições em vigor.

- N.º 3 — Senador Mem de Sá — aprovada
- N.º 4 — Senador Mem de Sá — rejeitada
- N.º 5 — Senador Mem de Sá — prejudicada
- N.º 6 — Senador Mem de Sá — aprovada
- N.º 7 — Senador Mem de Sá — aprovada
- N.º 8 — Senador Mem de Sá — aprovada
- N.º 9 — Senador Mem de Sá — aprovada

- N.º 10 — Senador Mem de Sá — aprovada
- N.º 11 — Senador Mem de Sá — prejudicada
- N.º 12 — Senador Mem de Sá — aprovada
- N.º 13 — Senador Mem de Sá — rejeitada
- N.º 14 — Senador Mem de Sá — aprovada

Nos Termos da seguinte Subemenda: Dê-se a seguinte redação à emenda:

“a cinco por cento (5%) do território nacional ou de qualquer município, ressalvada a hipótese, quanto ao limite para os municípios, de expressa autorização do Ministro da Agricultura em casos especiais, devidamente justificados”.

Suprimam-se as letras A, B, C, D, do art. 7.º caput

- N.º 15 — Senador Mem de Sá — rejeitada
- N.º 16 — Senador Mem de Sá — prejudicada
- N.º 17 — Senador Bezerra Neto — aprovada
- N.º 18 — Senador Mem de Sá — aprovada
- N.º 19 — Senador Bezerra Neto — rejeitada
- N.º 20 — Senador Mem de Sá — aprovada
- N.º 21 — Senador José Hermírio — rejeitada
- N.º 22 — Senador Mem de Sá — aprovada com a seguinte subemenda:

Acrecenta-se, após a expressão “3 anos” o seguinte: prorrogáveis por mais 2 anos.

- N.º 23 — Senador Mem de Sá — aprovada

Quanto à Emenda n.º 14, Sr. Presidente, com subemenda por nós apresentada, devo dar um esclarecimento ao Senado e, especialmente, ao Senador Mário Martins, porque, como Relator na Comissão de Projetos do Executivo, já havia concordado com S. Ex.ª quando estabelecia 2% como percentagem para venda de terras a estrangeiros.

Nessa época, entretanto, nós não tínhamos ainda classificado, em face

do projeto, o que entendíamos por estrangeiro. Depois da emenda do Senador Antônio Carlos, definiu-se como estrangeiro, em face do projeto, o cidadão domiciliado no País, ou que tenha cônjuge brasileiro ou filhos brasileiros.

Entendemos, Sr. Presidente, que 2% é exigência muito grande, porque, com Território como o nosso, de 8 e meio milhões de quilômetros quadrados, 2% representariam somente 160 mil quilômetros quadrados. É brasileiro em potencial o estrangeiro que fôr casado com nacional, que tiver filhos brasileiros, pois já está entre nós radicado, mas não o são aqueles que, segundo o Senador Mário Martins nos contou, passaram a um cidadão do Estado de Goiás uma procuração — 192 cidadãos americanos —, para a aquisição de terras.

O estrangeiro, afinal, em face do projeto, é o homem que está trabalhando pelo nosso progresso, forjando nossa riqueza.

Por isto concordei em apresentar subemenda à emenda do Senador Mem de Sá, estabelecendo 2%, em lugar de 7%.

Este o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Parecer da Comissão de Projetos do Executivo, favorável às Emendas n.ºs 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 17, 18, 20 e 23; favorável, com subemenda, às Emendas n.ºs 2, 14, 22; contrário às Emendas n.ºs 1, 4, 5, 11, 13, 15, 16, 19 e 21.

Solicito o parecer da Comissão de Agricultura sobre as emendas de Plenário, cujo Relator é o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, admiro o entusiasmo do Senado em estudar um projeto dos mais importantes para o País. Enquanto a Câmara dos Deputados, ao que me parece, pouco ou nada fêz, o Senado estudou, em minúcias, o problema.

Passo a relatar as emendas, conforme vou lê-las:

N.º 1

A Emenda n.º 1, de autoria do ilustre Senador Bezerra Neto, contém substitutivo ao Projeto n.º 134, de 1968. Conquanto juridicamente bem

embasado somos pela sua rejeição. Adotá-lo corresponderia eliminar todo o trabalho de sugestões até agora verificado ou, então, iniciar-se outro, com fulcro nesse substitutivo. Somos, pois, pela manutenção do projeto original, ao qual se encerrejarão as emendas sob exame.

N.º 2

De autoria do ilustre Senador Mem de Sá, pretende a presente emenda reduzir para três anos a prova de fixação permanente em Território nacional de estrangeiro a ser considerado como residente e domiciliado no País. A emenda é racional e plausível e oferece margem de tempo justo ao recorremoimento para os efeitos da lei. Somos favoráveis.

N.º 3

A emenda do ilustre Senador Mem de Sá, oferecida ao § 1.º, do artigo 1.º, parte do pressuposto de que prevalecerá o texto da Emenda n.º 2-CF, que pretende fixar o limite de 3.000 hectares a área adquirível por pessoa natural estrangeira residente ou domiciliada no Exterior. Silencia, por isso, no tocante à área, liberando, assim, a exigência de limite. Somos contrários à emenda, notadamente porque adotamos o limite de 200 hectares, proposto pelo próprio nobre Senador Mem de Sá na Emenda n.º 4, seguinte, que merece a nossa aprovação. Somos pois contrários à presente Emenda n.º 3.

N.º 4

A proposta de fixação de 200 hectares para aquisição por estrangeiro dispensa a autorização do Ministério da Agricultura, por intermédio do INDA, se afigura área suficiente. A emenda do ilustre Senador Mem de Sá merece, pois, aprovação.

Neste ponto desejava dar uma explicação.

Compulsando almanaque dêste ano e o Information Price, encontramos que, hoje, com o grande desenvolvimento alcançado pelos Estados Unidos, ali, em média, a fazenda é de 140 hectares, embora, de início, tivesse, em média, 60 a 80 hectares. Portanto, estabelecer-se fazenda de 200 hectares para o Brasil, parece-me perfeitamente razoável.

N.º 5

A Emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Raul Giuberti, prevê al-

terações diversas, notando-se que em seus fundamentos principais representam o espírito do projeto. Ao artigo que fixa a área de 500 hectares como limite, somos pela sua rejeição, em face da solidariedade já oferecida à Emenda n.º 4. No tocante ao acréscimo de mais um parágrafo ao artigo 1.º, a adição proposta contraria os fundamentos da lei, pois dá a empresas nacionais condições de dispor de parcelas rurais, vendendo, ao estrangeiro, seus planos de colonização. Conquanto aparentemente bem apresentada, a emenda abriria fenda no projeto, esvaziando-o.

No concernente à supressão do artigo 10, somos favoráveis.

A substituição do art. 12 proposta só teria razão de ser se aprovada a emenda de adição do parágrafo do artigo 1.º, a que fomos contrários.

Resta, então, um artigo isolado proposto, que assina prazo de três anos para o cultivo de terras adquiridas. A proposição só por si se justifica, merecendo plena aprovação.

A votação da Emenda n.º 5 deve ser, pois, realizada por partes, por se tratar de proposições diversas.

N.º 6

A Emenda n.º 6, alterando a redação do § 2.º, do artigo 2.º, é válida e disciplinadora.

Pela aprovação.

N.º 7

A presente emenda de autoria do ilustre Senador Mem de Sá tem objetivo de formalização administrativa e merece ser aprovada.

N.º 8

Pretende o eminente Senador Mem de Sá suprimir do 1.º, da Emenda n.º 6 — CF, relativo ao art. 5.º do projeto, as palavras finais: “e não poderá exceder em nenhuma hipótese três mil (3.000) hectares”.

Somos pela supressão, desde que apoiamos a emenda do próprio Senador Mem de Sá, que fixou o limite de 200 hectares.

N.º 9

A permuta das expressões “a qualquer título” pelas expressões “com direito a voto” representa esclarecida proposta do eminente Senador Mem de Sá, pois evitará o domínio alienígena nas empresas nacionais. Merece aprovação.

N.º 10

O ilustre Senador Mem de Sá propõe outra redação ao § 4.º do art. 5.º proposto pela Emenda n.º 6 — CF, que, em seu escopo principal, pretende evitar fraudes e traficâncias na aquisição de terras.

Mercece aprovação.

N.º 11

Prejudicada com o acolhimento dado à Emenda n.º 4, do mesmo ilustre Senador Mem de Sá.

N.º 12

Inobstante a ampla justificativa que o ilustre Senador Mem de Sá apresenta, somos pela permanência do art. 6.º, conforme concepção originária do projeto.

N.º 13

A aprovação da Emenda n.º 1 — CPE fixando o limite de 2% é o que mais aproxima do ideal. Somos contra as previsões da Emenda n.º 13 e favoráveis, em princípio, a de n.º 14, do mesmo autor — ilustre Senador Mem de Sá —, divergindo, tão-somente, no tocante ao percentual previsto.

N.º 14

A Emenda n.º 1-CPE adotou o limite de 2% do Senador Mário Martins e o ilustre Senador Mem de Sá pretende elevar para 7% o limite adquirível nas condições estipuladas.

Entre ambos, opino no sentido de que se aperfeiçoe a Emenda número 1-CPE, fixando o limite em 3%.

Assim ficará então o redigida a emenda:

Ao art 7.º:

Após as palavras “não poderá ultrapassar”, acrescente-se a expressão: “a 3% do Território Nacional, nem em qualquer município” e suprime-se as alíneas a, b, c e d.

Para que se tenha uma idéia de quanto significa 3% do território nacional, basta a informação de que esse percentual é maior do que as áreas de seis Estados brasileiros: Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio de Janeiro, Guanabara e o Distrito Federal, somadas.

Reduzindo o percentual a quilômetros quadrados, a área adquirível alcança a 254.454 km². A área do Brasil é de 8.500.000 km² e 3% equivaleriam a 255.000 km².

Esses cálculos são trazidos para oferecimento aos que acham 3% da área territorial brasileira muito pequena.

N.º 15

Estabelecidos os limites, considere-se prejudicada a presente emenda.

N.º 16

Diante da solidariedade emprestada a alterações anteriores, consideramos prejudicada a presente emenda.

N.º 17

Em caso de aprovação do artigo sugerido pela Emenda n.º 11-CF, o adendo proposto merece acolhimento e por si se justifica.

N.º 18

A supressão do artigo 12 constitui imperativa necessidade, pois os estudos procedidos no Senado a tiraram exceções à rigidez da regra proposta.

N.º 19

Somos contrários à Emenda n.º 19, de autoria do eminentíssimo Senador Bezerra Neto e favoráveis à manutenção do art. 14, como foi proposto no projeto inicial.

N.º 20

Somos contrário à presente emenda que traz acréscimo transfigurante do projeto. O empenho da Emenda n.º 5-CPE foi de guardar fidelidade ao percentual previsto e a ressalva contida na subemenda excepciona o critério abrindo privilégio para os grandes planos de colonização.

N.º 21

Trata-se de emenda de minha autoria que se acha prejudicada por critérios anteriormente aprovados e a que dei plena concordância.

N.º 22

A presente emenda de autoria do ilustre Senador Mem de Sá tem em mira evitar a aquisição de terras com intuições meramente especulativas. Merece aprovação.

N.º 23

A presente emenda é patriótica e necessária. Através dela o ilustre Senador Mem de Sá incorpora ao projeto um inciso de vigilância contra os abusos dos estrangeiros que adquirem glebas distantes, de fiscalização difícil para, ao invés de colonizar, mineralizar.

É este o meu parecer, Sr. Presidente, com relação às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O parecer da Junta Comissão de Agricultura conclui favoravelmente às Emendas n.ºs 2, 4, e 5, na parte referente à supressão do art. 10 e prazo de 3 anos para o cultivo da terra; 6, 7, 8, 9, 10, 17, 18, 22, e 23. Favoravelmente, com subemenda, à Emenda n.º 14. Contrário às Emendas n.ºs 1, 3, 11, 12, 13, 15, 16, 19, e parte das Emendas n.ºs 5, 20 e 21.

Solicito o parecer da dota Comissão de Finanças sobre as emendas do Plenário.

Com a palavra o nobre Senador Manoel Villaça.

O SR. MANOEL VILLAÇA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, de acordo com o § único do art. 270 do Regimento Interno, deve a Comissão de Finanças opinar sobre as emendas do Plenário, oferecidas ao Projeto de lei n.º 134/68, de origem do Poder Executivo.

A Comissão de Finanças, cumprindo este encargo, declara que aceita e adota, como seu, o parecer proferido pelo nobre Senador Relator da Comissão de Projetos do Executivo às mencionadas emendas de Plenário, àquele projeto de lei, em relação a todas as emendas, exceto em relação às de n.ºs 15 e 16, que foram, respectivamente, consideradas rejeitadas e prejudicadas, por aquele parecer. A Comissão de Finanças, apenas em relação a estas duas emendas, diverge do parecer do douto relator da CPE, nos seguintes termos:

Emendas n.ºs 15 e 16, parecer favorável, nos termos da seguinte subemenda:

“A emenda às Emendas n.ºs 15 e 16 de Plenário:

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 7.º do projeto:

“§ 1.º — Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, de uma mesma nacionalidade, não poderão possuir mais de 30% (trinta por cento), dos limites estabelecidos neste artigo, bem como nenhuma pessoa física ou jurídica da mesma nacionalidade poderá possuir mais de um quinto da percentagem prevista, salvo quando se

tratar de pessoa física ou jurídica que tenha plano de colonização prévia e devidamente aprovado pelas autoridades competentes do IBRA e pelo Ministro da Agricultura, hipótese em que o limite pode ser ampliado em conformidade com o plano e o capital, plenamente comprovado, da pessoa física ou jurídica que preterde promover a colonização."

Justificação

A subemenda consubstancia as disposições constantes das Emendas n.º 2-CPE, 15 e 16 de Plenário, tomando como justificação as que serviram de fundamento a elas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A dnota Comissão de Finanças conclui o seu parecer na conformidade do voto da Comissão de Projetos do Executivo, com subemendas às Emendas 15 e 16.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à votação das emendas com pareceres favoráveis.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 1.504, DE 1968

Nos térmos dos arts. 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte Emenda n.º 5-CF ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1968. — Cattete Pinheiro — Mem de Sá.

REQUERIMENTO N.º 1.505, DE 1968

Nos térmos dos arts. 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte Emenda n.º 8-CF ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, que dispõe sobre a aquisição de proprie-

dade rural por estrangeiro, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1968. — Cattete Pinheiro — Mem de Sá.

REQUERIMENTO N.º 1.506, DE 1968

Nos térmos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 3-CPE ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1968. — Mem de Sá.

REQUERIMENTO N.º 1.507, DE 1968

Nos térmos dos arts. 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da Emenda n.º 2-CF ao Projeto de Lei n.º 134/68.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1968. — Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem.) — Sr. Presidente, são emendas de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro. O Sr. Senador Cattete Pinheiro, não estando presente, não pode requerer destaque. Então, assinei apos as para apoioamento, embora discorde totalmente dos destaque, contra os quais vou manifestar-me.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Todos estão nas mesmas condições?

O SR. MEM DE SÁ — São dois requerimentos de destaque do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que eu apoiei.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Referem-se às Emendas n.º 5-CF e 8-CF. Os relativos às Emendas n.º 2-CA e 3-CPE são de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, destaque para rejeição.

O SR. MEM DE SÁ — Esses são para valer.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à votação do requerimento de destaque, nos térmos em que se manifestou o nobre Senador Mem de Sá, para rejeição da Emenda n.º 5-CF.

O SR. MEM DE SÁ (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como eu disse, apenas assinei o requerimento, mas esse destaque deve ser recusado.

A Emenda n.º 5-CF não diz respeito ao mérito do projeto. Houve, apenas, nela, a preocupação do Sr. Senador Antônio Carlos de dar tecnicidade jurídica ao texto do art. 3.º.

De modo que S. Ex.ª propõe que, onde se lê:

“por pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas”

que se leia:

“por pessoas naturais estrangeiras não residentes e domiciliadas no País ou pessoas jurídicas estrangeiras”.

É uma questão de redação mais perfeita.

Sou, por isso, para que o requerimento de destaque para rejeição seja recusado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O requerimento foi rejeitado.

Rejeitado o requerimento, a Emenda n.º 5-CF fica incluída entre as de parecer favorável para votação em globo.

Passa-se, agora, à votação de outro requerimento de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, ao qual o Sr. Senador Mem de Sá deu apoioamento para efeito de que pudesse ser apreciado pela Casa.

Passa-se ao requerimento de destaque, para rejeição, da Emenda n.º 8-CF.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o requerimento. Rejeitado o requerimento, a Emenda n.º 8-CF fica incluída entre aquelas que serão votadas em globo, com parecer favorável.

Passa-se, agora, à votação do requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, solicitando destaque para votação em separado da Emenda n.º 3-CPE.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento de autoria do Sr.

Senador Mem de Sá, no sentido de que seja votado em separado a Emenda n.º 3-CPE, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Aprovado o requerimento, ficam destacadas as Emendas n.ºs 11CF e 17 do Plenário.

Passa-se, agora, à votação de requerimento de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, também nos termos do art. 212, solicitando destaque para rejeição da Emenda n.º 2CA.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Aprovado o requerimento fica rejeitada a emenda.

O SP. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Votação em globo das emendas de parecer favorável, sem prejuízo dos destaques.

Os Srs. Senadores, que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O Sr. Filinto Müller — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER (Sem revisão do orador. — Pela ordem.) — Sr. Presidente, desejava fazer uma observação e creio que a esta altura ela cabe perfeitamente.

Há pouco, o Senador Mem de Sá se referia ao destaque pedido pelo Senador Cattete Pinheiro e sobre a necessidade de uma melhor redação.

Desejo frisar, Sr. Presidente, que há emendas, como uma subemenda à Emenda n.º 2, com redação duvidosa. De modo que desejava deixar bem claro que, aprovadas as emendas e o projeto, deverão ser submetidos a uma revisão cuidadosa de redação, para se corrigirem os erros e as redundâncias encontrados nos artigos.

Esta é a advertência que eu desejava fazer, neste momento, que julgo oportuno, quando vamos passar à votação das outras emendas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Aprovadas as emendas de

parecer favorável, sem prejuízo dos destaques.

Vamos passar à votação das emendas de parecer contrário, de n.º 1 e 5, na parte referente ao limite para aquisição de terras, 11 e 21, de plenário.

O Sr. Mem de Sá — Mas, Sr. Presidente, essas emendas não têm parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A de n.º 1 tem parecer contrário, e a de n.º 5 só na parte referente ao limite para aquisição de terras, 11 e 21, plenário.

O SR. MEM DE SÁ — Desculpe, V. Ex.ª, mas a Emenda n.º 1 tem subemenda. E há mais: há duas subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — V. Ex.ª está-se referindo à Emenda n.º 1 da C.P.E. Nós estamos com as emendas de Plenário.

Aliás, a Presidência foi clara na anunciação da votação dessas emendas.

O Sr. Mem de Sá — Peço desculpas a V. Ex.ª Eu me enganei.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Em votação.

Os Srs. Senadores que rejeitam essas emendas queiram conservar-se sentados.

Refiro-me às Emendas n.º 1, 5 (na parte relativa ao limite para aquisição de terras), 11 e 21 de Plenário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem — Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, estou estranhando uma emenda que se refere apenas a uma parte.

Assim, eu pediria que V. Exa. mandasse ler o texto dessa emenda ou solicitasse do Senador Mem de Sá uma explicação a respeito.

O Sr. Mem de Sá — O que há a respeito da Emenda n.º 5 é o seguinte: essa emenda recebeu pareceres contrários da Comissão de Projetos do Executivo e da Comissão de Finanças, e recebeu parecer em parte favorável da Comissão de Agricultura, de autoria do eminentíssimo Senador José Ermírio.

De modo que esta emenda é de autoria do Senador Raul Giuberti, que nela enfeixou, quatro ou cinco emendas. Então a Comissão de Projetos do Executivo e a Comissão de Finanças deram parecer contrário a todas elas, e o Senador José Ermírio, pela Comissão de Agricultura, deu parecer favorável apenas a uma parte, se não me engano à última parte, que é referente ao art. 12.

Achava preferível considerar essa emenda com parecer contrário, de todas as comissões.

Aliás, Sr. Presidente, o Sr. Senador José Ermírio concorda em dar parecer contrário a toda a emenda n.º 5, do Plenário.

De modo que essa emenda poderia ser incluída entre as que tiveram parecer contrário. Ficariam, então, com parecer contrário as emendas n.ºs 1, 5, 11 e 21.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Não é possível alterar parecer depois de iniciada a votação, quando a Presidência já anunciou ao Plenário a conclusão do parecer da Comissão.

No decorrer da votação esta matéria poderá ser apreciada, por ocasião da votação das emendas subsequentes.

Aliás, como se verifica, ela será prejudicada mesmo, no decorrer da votação.

Os Srs. Senadores que rejeitam as emendas de Plenário n.ºs 1, 11 e 21 e n.º 5, na parte referente ao limite para aquisição de terras, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Vamos passar à votação das emendas destacadas.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do nobre Senador Mem de Sá, de preferência para a Emenda de Plenário n.º 3, a fim de ser votada antes da de n.º 2-CF.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado:

**REQUERIMENTO
N.º 1.508, DE 1968**

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda n.º 3, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, a fim de ser votada antes da de n.º 2-CF.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1968. — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Vai-se passar à votação da Emenda n.º 3, de Plenário.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Fica prejudicada a de n.º 2-CF.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Passa-se à votação da Emenda n.º 1-CA.

Os Senhores Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 4.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa, requerimento de preferência para a Emenda n.º 11-CF, para ser votada antes da de n.º 3-CPE.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado:

**REQUERIMENTO
N.º 1.509, DE 1968**

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda n.º 11-CF, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, a fim de ser votada antes da de n.º 3-CPE.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1968. — **Mem de Sá.**

Em votação a Emenda n.º 11-CF.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em consequência, fica prejudicada a Emenda n.º 3-CPE.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Aprovada a Emenda número 11-CF, a Emenda n.º 17, de Plenário, passa para o grupo das emendas com pareceres favoráveis ficando portanto aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Passa-se à votação das emendas naturalmente destacadas, pela apresentação de subemendas.

Em votação a Subemenda CPE à Emenda n.º 14 de Plenário, que, de acordo com o disposto nas alíneas a e b do § 8.º do Art. 294 do Regimento Interno, tem preferência na votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em consequência, fica prejudicada a Emenda n.º 14 de Plenário, CPE, parte final das Emendas números 7-CF e 13 de Plenário e Subemenda C.A.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Passa-se à votação da Emenda n.º 7-CF, em sua primeira parte.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em consequência, fica prejudicada a primeira parte da Emenda n.º 13, de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Em votação a subemenda CPE à Emenda n.º 2 de Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Ficam prejudicadas as Emendas n.º 6-CPE e n.º 2 de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Votação da Emenda número 22 de Plenário e da subemenda CPE que lhe é aditiva.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Ponho em votação a subemenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Em votação a Emenda número 12 de Plenário e que tem parecer contrário da Comissão de Agricultura e favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a emenda em votação diz o seguinte:

N.º 12

Ao art. 6.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 6.º:

“Art. 6.º — Nos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, (art. 16 § 1.º, letra b da Constituição Federal) o Conselho de Segurança Nacional poderá vedar a venda ou doação de terras a pessoas físicas e jurídicas estrangeiras ou exigir e impor outros requisitos e condições, além dos instituídos pela presente lei sempre que assim lhe parecer conveniente à defesa e proteção da segurança do Brasil.”

Sobre esses Municípios de interesse da segurança nacional fiz referência, na justificativa de minha Emenda n.º 1 como em pronunciamento neste Plenário, à Lei número 2.597, de 12 de setembro de 1955, disposição que se estende profusamente acerca da situação dos Municípios da faixa de fronteira e de interesse da segurança nacional.

O projeto apresenta como novidade a cota de terras que poderá pertencer ao estrangeiro. Limite e controle da Comissão Especial de Faixa de Fronteira e do Conselho de Segurança Nacional, tudo já consta daquela lei, tanto assim que, na exposição que fiz sobre esta realidade numa das sessões desta Casa, chamava a atenção do Senado para o fato de que os escritórios dos Municípios de interesse da segurança nacional são obrigados a apresentar anualmente ao Conselho de Segurança Nacional e à Comissão Especial de Faixa de Fronteira uma relação da aquisição de terras por estrangeiro, só sendo permitido a estes o limite, o teto de um terço das terras do município.

Sr. Presidente, já temos o dispositivo regulamentar sobre as terras desses Municípios. Pena não tê-lo em mãos, para conhecimento dos Srs. Senadores.

Ficou na justificativa da Emenda n.º 1: temos lei, mas não observamos seu cumprimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. MEM DE SÁ (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o que o nobre Senador Bezerra Neto diz tem toda a procedência. É pena que S. Ex.ª não tenha tomado a medida adequada, em tempo útil, que seria a rejeição do art. 6.º Porque, como S. Ex.ª acaba de demonstrar, ele é inútil e ocioso.

A razão de ser da minha emenda é totalmente diversa. É que pelo art. 6.º do projeto, a aquisição de terras nesses Municípios depende de prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional. Então, de acordo com esse projeto, o estrangeiro que queira adquirir terras nesses Municípios (e eu chamo a atenção, figuram no art. 16 da Constituição, entre os Municípios nos quais o Prefeito é nomeado pelo Presidente da República), o estrangeiro que quiser comprar terra nesses Municípios, precisa de um processo no IBRA, que vai até ao Ministro da Agricultura e, depois, um processo perante o Conselho de Segurança Nacional.

Quer dizer, é preferível, então, que o Conselho declare: "Eu proíbo". Porque, o que vai acontecer é que no Município de Alecrim, por exemplo, no Rio Grande do Sul, que é um Município totalmente de colonização italiana, um Município de agricultura, um pobre colono italiano não terá recursos para fazer com que esse processo ande, primeiro no IBRA, e, depois, no Conselho de Segurança Nacional. Se tiver, levará dez anos. Então, eu proporia que é preferível que o Conselho de Segurança diga logo "É proibido"; ou se não disse que é proibido, ele permitirá.

Agora, o melhor, realmente, teria sido a supressão, mas como não há requerimento e creio não mais será possível apresentá-lo...

O Sr. Bezerra Neto — Se V. Ex.ª permite, o próprio projeto do Gover-

no, no art. 7.º, faz menção a esta Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, só para o controle da proporção de área. O projeto respeita este ponto.

O Sr. MEM DE SÁ — Mas no art. 6.º não se o menciona. O art. 6.º diz que "depende do Conselho de Segurança Nacional".

Eu proporo que:

"Nos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, (art. 16, § 1.º, letra b, da Constituição Federal), o Conselho de Segurança Nacional poderá vedar a venda ou doação de terras a pessoas físicas e jurídicas estrangeiras ou exigir e impor outros requisitos e condições, além dos instituídos pela presente lei sempre que assim lhe parecer conveniente à defesa e proteção da segurança do Brasil."

Quer dizer, eu deixo que o Conselho de Segurança Nacional diga: "é proibido".

O Sr. Filinto Müller — Resolva em tese, não em cada caso?

O SR. MEM DE SÁ — Em tese. Mas, então, o processo é apenas do IBRA. O que quero é evitar essa via crucis. Havia uma outra emenda de nosso eminente e querido Senador Antônio Carlos — que concordou comigo —, que exigia ainda o parecer da Procuradoria Geral em todos os processos. A medida tornava-se impossível, pois só um grande milionário, só um Rockefeller, se resolvesse comprar terras aqui, no Brasil, teria dinheiro para fazer com que esse processo andasse.

O SR. BEZERRA NETO — O que se contém no art. 6.º do projeto já o está na Lei n.º 2.597, o estrangeiro para adquirir terras, em qualquer Município de fronteiras ou de Segurança Nacional, depende de licença do Conselho de Segurança Nacional. Não havia necessidade, pois, do art. 7.º

O SR. MEM DE SÁ — Desculpe, isto é a segunda parte; o art. 91, item II, é que declara as áreas indispensáveis à segurança nacional. Então, veja V. Ex.ª, o § 1.º tem por fim atender o que se contém no art. 91, item II, da Constituição que diz que a ces-

são de terra, em área indispensável à segurança nacional, depende de assentimento prévio do Conselho. Então, V. Ex.ª desculpe, há duas hipóteses diferentes: uma, do art. 16, § 1.º, que se refere aos Municípios em que o Prefeito é nomeado pelo Presidente da República; e outra, do art. 91, item II, que se refere às áreas indispensáveis à segurança nacional, nas quais a concessão depende expressamente, por força constitucional, da autorização do Conselho.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.ª me permite outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Então, isso depende de uma lei. O art. 91, item II, diz que a lei especificará quais são essas áreas. Eu, no parágrafo único, digo:

(Lê)

"Dentro do prazo de sessenta dias, o Poder Executivo, por proposta do Conselho de Segurança Nacional enviará mensagem de lei ao Congresso, especificando as áreas indispensáveis à segurança nacional, nas quais, por força do art. 91, item II, da Constituição Federal depende de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional a concessão de terras."

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.ª tem razão. Mas acontece que foi a nova Constituição que fez essas duas distinções. Mas, a Lei n.º 2.597 já previa a faixa de 150 quilômetros. O art. 6.º deveria, assim, ratificar a Lei número 2.597.

O SR. MEM DE SÁ — Mas não foi feito isto.

O Sr. Bezerra Neto — Então, vamos solucionar o problema.

O SR. MEM DE SÁ — A minha solução, no caso, é a menos ruim.

O Sr. Filinto Müller — Tenho a impressão de que V. Ex.ª quer evitar que dois órgãos, ao mesmo tempo, regulem a matéria. Então, o Conselho de Segurança Nacional dirá se devem ou não ser vendidas as terras e o processo será através do IBRA.

O SR. MEM DE SÁ — Isto, exatamente.

Há, depois o Art. 91...

O Sr. Filinto Müller — O nobre Senador Bezerra Neto diz que V. Ex.ª

está se atendo à disposição anterior quanto à Municípios de faixa de fronteira. Assim, aquilo que V. Ex.^a quer evitar não será evitado, porque, no meu Estado, por exemplo, os Municípios declarados de interesse da segurança nacional são, todos eles, de faixa de fronteira.

O SR. MEM DE SÁ — Desculpe-me V. Ex.^a: a matéria ainda não é lei.

O Sr. Filinto Müller — Mas a lei a que o nobre Senador Bezerra Netto se refere existia no figurino da Constituição anterior.

O SR. MEM DE SÁ — Que não pode prevalecer sobre a atual Constituição. Esta é explícita — no Art. 91, item II.

O Sr. Filinto Müller — Ela diz: "determinará?"

O SR. MEM DE SÁ — O verbo é "especificará" — "A lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional" nas quais a concessão dependerá, previamente, de autorização do Conselho.

O Sr. Bezerra Neto — Mas no art. 7º do projeto há esta ressalva.

O Sr. Filinto Müller — Estou de acordo com V. Ex.^a nobre Senador Mem de Sá. Aceito a sua explicação. V. Ex.^a tem em vista evitar a tramitação do processo em dois órgãos.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado a V. Ex.^a

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Em votação a Emenda número 12, de Plenário, que tem parecer contrário da Comissão de Agricultura e favorável das Comissões de Projetos do Executivo e Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 12 de Plenário queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Há requerimento, do Sr. Senador Mem de Sá, de preferência para votação da Subemenda apresentada pela Comissão de Finanças, às Emendas n.ºs 15 e 16 de Plenário, ao Projeto de Lei n.º 134/64.

Antes de ser votada a Emenda n.º 2-CPE, regimentalmente, o requerimento está prejudicado, uma vez que

a Subemenda tem preferência regimental. A Emenda n.º 2-CPE trata do mesmo dispositivo da Subemenda.

Assim, prejudicado o requerimento, não será votado.

Em votação a Subemenda às Emendas n.ºs 15 e 16 de Plenário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas as subemendas.

Ficam prejudicadas as Emendas 2-CPE, n.ºs 15 e 16 do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Em votação a Emenda n.º 20, que tem pareceres discordantes.

O SR. MEM DE SÁ (Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu creio que esta emenda deve ser aprovada por uma questão de coerência. A subemenda que V. Ex.^a acabou de submeter à votação e que nós acabamos de aprovar está consubstanciada em dispositivo estabelecendo um limite para que o estrangeiro possa possuir terras. Mas, eu estabeleci que, ressalvada a hipótese de uma pessoa física ou empresa propor um plano de colonização, em grande escala, demonstrando possuir capitais, este, se aprovado, o limite estabelecido poderá ser ampliado. Ora, se nós já aprovamos este dispositivo através da subemenda, devemos aprovar a Emenda n.º 20 que diz: ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 7º...

De modo que a aprovação da subemenda, por coerência determina a aprovação da Emenda n.º 20.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Em votação a Emenda n.º 20.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Concluída a votação do projeto. A matéria vai à Comissão de Redação.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Com a palavra o nobre Se-

nador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder do Governo. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com uma cifra de 733 milhões de dólares, o café comandou, no ano passado, em termos de divisas para o País, quase 45% da receita de nossas exportações. Já houve época em que essa renda esculpiu 70%.

Com esse quantitativo de divisas, foi possível ao Brasil pagar a importação de 34 produtos, entre os quais trigo, petróleo, locomotivas, tratores, papel para jornal, gasolina para aviação, corantes, computadores eletrônicos, totalizando 730 milhões e 898 mil dólares, oferecendo, ainda, portanto, um saldo superior a 2 milhões de dólares.

Cabem o Brasil, pelo Acordo Internacional do Café, renegociado, no regime de quotas básicas, 38,2% do esquema, ou seja, 20 milhões e 926 mil sacas, exibindo, assim, uma inquestionável liderança do sistema.

Na OIC somos o membro que detém maior número de votos. Em 1.000, que é o total daquele colegiado, dispomos de 332 sufrágios.

Observe-se que o café, mobilizando cerca de 2 bilhões de dólares anuais, só perde para o petróleo em valor no comércio internacional.

Lutam os países produtores com uma série de fatores e fenômenos desconcertantes, inclusive a circunstância de o consumo crescer apenas 2,5% a.º, enquanto a produção aumenta na base de 5%.

Houve longa fase em que possuíam, praticamente, o monopólio do produto. De há muito perdemos esse privilégio, embora ainda conservemos linhas de afirmação vigorosa e de participação majoritária.

Estimam-se, oficialmente, o consumo mundial no ano 1968/1969 em 52 milhões de sacas e a produção exportável em 65 milhões. Não se incluem nessa estimativa os estoques acumulados em vários países, principalmente o Brasil, que acumula 2 vezes e meia o volume de sua exportação mais consumo interno.

Assinale-se que o Brasil, na faixa 1950/1967, teve sua presença na exportação mundial reduzida de modo

expressivo, senão mesmo inquietador, pois de quase 60% caiu para 34%.

Andamos perdendo mercados, inobstante os bons propósitos e os melhores esforços de nossas autoridades. E, paradoxalmente, perdendo enquanto nossa produção aumentava estugantemente.

Tudo isso, e muita coisa mais que se poderia aduzir, caracteriza, de um lado, que importância fundamental e liderante do café na economia brasileira será permanente, e, de outro lado, que temos de executar a operação reconquista de mercados e conquista de novos mercados.

Em outras palavras: temos de vender mais e sempre, através de métodos novos, que assegurem uma política agressiva de convencimento e de oferta.

E precisamente o que o **Nôvo IBC** vem fazendo, principalmente nestes últimos meses.

As exportações se elevam a índices comparativamente auspiciosos.

Não o afirmamos com "a palha das palavras", mas, sim, "com o grão dos fatos" — já que estamos falando de café.

Assim é que, nos períodos maio, junho, julho-agosto de 1964, 1965, 1966, 1967 e 1968, tivemos uma colocação no mercado internacional de 4.203.771, 4.366.361, 5.176.386, 5.816.564 e 6.583.398 de sacas, respectivamente.

Saliente-se que, depois do volume exportado de janeiro a junho de 1931, traduzido em 9 milhões e 590 mil sacas, o período maio-agosto de 1968 foi o maior de toda a história da exportação brasileira.

Tenha-se em vista, ainda, este dado: no primeiro semestre de 1967, vendemos aos Estados Unidos 2 milhões e 616 mil sacas, representando 24,3% das importações americanas. Já no ano em curso, esse índice elevou-se para 32,2%, com uma exportação de 4 milhões e 3 mil sacas.

Podemos denominar esse crescimento de reconquista e de afirmação competitiva, pois a Colômbia e demais produtores latino-americanos, no primeiro semestre deste ano, sofreram descesso no mercado dos Estados Uni-

dos. E os países africanos tiveram sua participação naquele mercado praticamente sem acréscimo, pois a variação foi apenas de 33,3% para 33,7%.

Então, o ideal é imprimir uma orientação revolucionária, em termos de métodos, em nossa autarquia cafeeira. Dar-lhe, verdadeiramente, a qualidade, o jeito, a vocação e a pertinácia de vendedor de nosso principal produto. Vendedor atuante, dinâmico, presencia. Desempenhar e desemparar a máquina. Imantá-la de uma nova mentalidade. Sair do Brasil e perlongar a geografia do mundo. Estimular a consciência das suas potencialidades e aguçar-lhe a sensibilidade comercial. Transformar o IBC numa usina de ambições incoercíveis n, cenário internacional. Na caminhada de um novo bandeirantismo, dilatar o meridiano das Tordesilhas dos nossos interesses e proclamar que a fronteira econômica do Brasil estará onde pudermos colocar uma saca de café.

E o que está sendo feito. Esse caminho vem sendo percorrido pelo **Nôvo IBC**.

E, talvez antes de nós mesmos, a acústica internacional já se apercebeu desse momento histórico, desse instante pioneiro, dessa perspectiva redentora.

Com efeito.

A imprensa mundial registrou o impacto premeditado.

Os mercados compradores e exportadores de café viram com a mesma curiosidade e interesse a presença do vendedor de café do Brasil, que foi ao Pol. Norte descongelar um sistema de comércio já superado pela realidade econômica dos tempos anos.

Em termos de promoção, de propaganda, portanto, os resultados já foram superiores aos que seriam obtidos através da publicidade normal, ainda que se contratasse os serviços de agências especializadas. A entrega da saca de café ao esquimó não foi a venda de uma saca de café: foi a venda de uma idéia, que vale um incalculável rendimento de divisas. Foi a abertura de dezenas de novas portas para o mundo.

Este, portanto, o sentido da operação de compra do "Fan Jet Falcon", aparelho onde foi montado o gabinete-volante do Presidente do IBC. Não foi uma compra apressada ou impensada. Segundo parecer técnico, as garantias apresentadas pela **Pan American World Airways** oferecem excelentes condições, inclusive porque aquela empresa fornecedora colocou-se como responsável pela pronta entrega, no Brasil, de acessórios para suprimento, o que sanou o possível problema de substituição de materiais que só podem ser adquiridos nos Estados Unidos da América. O "Fan Jet Falcon" é um avião de construção francesa, à reação, equipado com duas turbinas, 4.125 libras de empuxo, velocidade horária de 850 quilômetros, raio de ação de 1.900 milhas e capacidade para dez pessoas. O valor do avião é de um milhão seiscentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro dólares. Mas a aeronave será adquirida com o fornecimento de café em dôbro, que será vendido em mercados novos para o produto brasileiro.

A compra do aparelho registrou-se depois de um processamento, técnico e administrativo regular.

A decisão de adquiri-lo foi uma das primeiras medidas tomadas depois de serem traçadas as novas diretrizes da política agressiva de exportação. A criação do escritório-volante do Presidente do IBC tem o sentido de demonstrar, claramente, a firme determinação das autoridades cafeeiras do País de estarem presentes em todas as áreas do consumo, real ou potencial, oferecendo o seu produto, qualquer que seja o cliente, onde quer que ele se encontre, seja para vender "uma saca", seja para vender "um milhão de sacas ou mais".

O Brasil decidiu marcar nova posição no mundo do café.

O IBC decidiu mostrar uma face nova, uma política que não interessa apenas ao nosso País, mas a todos os produtores de café.

A prática da nova política exige locomoção rápida e dinâmica. Para uma política como esta, que é tão móvel e dinâmica como a economia moderna,

não podemos ficar presos a critérios e limitações, que foram criados no clima do imobilismo e da rigidez. E não há nada mais expressivo.

No exato momento em que, no Brasil, se verifica uma celeuma a propósito da compra de um avião a jato para o trabalho dos dirigentes do Instituto Brasileiro do Café, no Senado norte-americano repercute a nova política do IBC, uma política agressiva, em cujo contexto se insere a compra da aeronave.

No instante em que discutimos se tem cabimento ou não adquirir um avião moderno, que leve, a qualquer lugar e no menor tempo, o novo sistema de expansão do mercado cafeeiro, no Congresso americano o Senador Ernest Gruening, do Alaska, em incisivo pronunciamento, apóia a tese do Sr. Caio de Alcântara Machado, segundo a qual a crise de superprodução de café deve ser combatida através de uma campanha para aumento mundial do consumo.

O Senador Ernest Gruening destacou a atitude do Presidente do IBC, que voou mais de dez mil milhas, da Guanabara até o Polo Norte, para entregar uma saca de café brasileiro a uma comunidade esquimó. E o congressista americano interpretou para os seus colegas o significado daquela decisão. E o significado é exatamente o de vender mais café a mais gente, sem considerar se é longínquo ou pequeno o mercado.

Isto é, também, o que os homens responsáveis deste País devem sentir e compreender, analisando a compra do avião dentro das coordenadas de uma política de expansão, de uma política multiplicadora de recursos. Examinar essa operação como o instrumento de uma política global e não como um fato isolado.

A aquisição, que se fêz — repetimos — através de processo regular, absolutamente legal, não pode ser medida pelo valor do aparelho em si, mas pela dimensão dos interesses nacionais que recomendou e exigiu a sua efetivação como pequeno investimento com relação ao gigantesco objetivo que pretende alcançar a nova direção do IBC.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a, com muito prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Estou de pleno acôrdo com a política agressiva, o IBC deve prosseguir nela. Tenho, entretanto, minhas dúvidas quanto à aquisição desse aparelho, uma vez que há viagens normais para todos os pontos do mundo, inclusive para a Groenlândia. De modo que a mim me parece, ao meu espírito acanhado, que esse investimento não compensa, tendo em vista o seu alto preço e as necessidades de propaganda do café. Acho que essa propaganda deveria ser feita pelas vias normais de acesso a todas as partes do mundo. E o meu pensamento, embora possa eu estar acanhado e fora do progresso que vai pelo mundo hoje. Creio que o empate de capital é muito grande, já que existem vias normais de acesso aos diversos países.

O Sr. Clodomir Millet — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Clodomir Millet — No momento em que V. Ex.^a louva o Instituto Brasileiro do Café porque o mesmo está procurando vender mais café a mais gente, queria pedir a atenção de V. Ex.^a e, por intermédio de V. Ex.^a, do Presidente daquele Instituto, para o que está ocorrendo no País. No meu Estado, há um mês não temos café. Ou o navio que deveria transportar o café sofreu algum defeito ou o Instituto não tomou providências a tempo, o fato é que nós, no País, queremos tomar o café e não temos o café. É preciso que o Instituto Brasileiro do Café esteja atento, também, à expansão do mercado interno, com a entrega do café a tempo e a hora em todos os Estados, para que não ocorra o que acontece no Maranhão, onde estamos sentindo a falta do café, com filas imensas para comprar café de quem o tenha adquirido no Ceará ou em qualquer outra parte. É a observação que gostaria de fazer, corroborando com o discurso que V. Ex.^a está pronunciando.

O SR. EURICO REZENDE — Vou permitir-me destacar e distinguir, para efeito de respeitosa resposta, os dois apartes com que fui honrado. O primeiro, do nobre Senador pelo Espírito Santo, foi de caráter nacional, e o segundo, do eminente representante do Maranhão, foi de caráter regional.

Quanto à reclamação formulada pelo ilustre Senador Clodomir Millet, o que estaria ocorrendo naquela região não é um fato permanente, mas, sim, esporádico. Assim, embora justa a ponderação, não caracteriza nenhuma omissão do IBC. Mas fica registrada a ocorrência, na certeza em que todos nós nos encontramos, da adoção de providências para corrigir a inexpressiva anormalidade.

No que concerne à oportuna intervenção do nobre Senador Carlos Lindenberg, devo dizer, preliminarmente, que S. Ex.^a não é um homem "acanhado e fora do progresso do mundo de hoje", como, modestamente, se inculca. É, ao contrário, uma inteligência lúcida, comprovada através de longa experiência parlamentar e de extenso "know how" executivo, Governador, que foi, de nossa terra, durante dois mandatos. E não me venha S. Ex.^a dizer, também, que está desatualizado. Absolutamente, a idade pelo tempo nem sempre exprime declínio de visão dos problemas ou de atualidade de comportamento.

Absorva e sinta o meu prezado colega aquela sentença, que vence a poeira dos tempos e que atravessa o galopar dos anos, segundo a qual "cada idade tem a sua juventude".

Justamente essa mocidade mental é que contemplo em S. Ex.^a. E já que estamos falando em juventude, é que me seja lícito, data venia, enxergar nas ressalvas do eminente Senador Carlos Lindenberg um equívoco, muito próprio nos moços.

Não seria possível, já que o Governo deseja fazer uma política agressiva de exportação de café, contarmos apenas com as linhas regulares de transporte aéreo. Isto seria nos estancarmos na rotina, desagregadora de todos os desafios. Temos de com-

petir, avançar, oferecer, persuadir, insistir, e a melhor forma de se atingirem êsses designios e essas metas é comparecer diante da clientela real ou potencial.

O IBC não pode ficar na dependência alheia. Necessita ter autonomia para assegurar a sua presença física e comercial onde houve uma potencialidade, um freguês, uma disponibilidade, enfim, onde for possível transacionar em benefício do País.

A direção da autarquia, obviamente, não deseja êsse aparêlho para a prática de turismo, mas deseja que o café brasileiro faça turismo em todo o mundo.

O argumento de que há linhas regulares de avião não pode servir para condenar a aquisição. Isto não basta, porque, sem autonomia de transporte aéreo, o IBC, pelo regime de dependência, jamais poderia dispor de flexibilidade para a consecução do seu novo programa de expansão tenaz e sistemática.

Por outro lado, quando se fala no alargamento da jurisdição comercial do IBC, a idéia de transporte aéreo próprio é uma idéia simples, cheia de lógica.

Raciocínio contrário não se poderia considerar nem a êle emprestar validade.

O que nos cumpre é abandonar, sob o ponto de vista das concepções, a "rota das caravelas" e nos darmos conta de que nos encontramos na "rota espacial".

Não se pode censurar os Estados Unidos e a Rússia por estarem realizando fabulosos investimentos, em favor da ciência e em obséquio do deslumbramento técnico dos povos.

Aquêles países se sobrecarregam com um dispêndio material espetacular, para a afirmação gloriosa da capacidade desbravadora do homem, e a resposta é o elogio e é a fascinação agradecida da humanidade.

Já o Brasil adquire um avião, para servir ao desenvolvimento da sua economia e ao seu prestígio comercial no

mundo, e a resposta é a condenação não é o estímulo.

Mr. Presidente, no momento em que o homem se prepara para ser locatário da lua; na hora que passa, em que a humanidade já se apercebe de que poderá fazer o inquilinato presencial de outras plagas do espaço sideral, precisamente nesse instante em nosso País se estranha e se combate a compra de uma aeronave, pequenina diante de tanta grandeza, para servir aos seus interesses e ao seu bem-estar, na afirmação do seu desenvolvimento. Isto é injusto, concessa veniam.

É preciso que haja compreensão. Que os intransigentes pelo menos aguardem a execução dos novos métodos escolhidos pelo IBC, mesmo porque se a experiência não der certo, não ocorrerá prejuízo financeiro, eis que se trata de um bem perfeitamente negociável.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Aproveito a oportunidade do discurso de V. Ex.^a, em que procura justificar a aquisição de um avião pelo IBC, no valor de um milhão e poucos mil dólares, para me congratular com o Presidente do IBC, por ter antecipado o preço do café ao lavrador. Estava previsto que o preço do café seria elevado, somente, em 1.º de janeiro. Mas, pelas Resoluções n.ºs 448, 449 e 450, houve uma antecipação para o dia 1.º de novembro de 1968, por conseguinte dois meses antes, o que permitiu pagar ao lavrador o café despolpado, que era de NCr\$ 69,00 a NCr\$ 79,00, mais dez cruzeiros novos. O café comum, do grupo 1, que era de NCr\$ 65,00 passou para NCr\$ 73,00, portanto, mais oito cruzeiros novos. O café do grupo 2, de NCr\$ 43,00 para NCr\$ 48,00. O café despolpado e o café colhido em cereja, boa seca, côr uniforme, boa torrefação, características não maceirado e tipo não inferior a 4. O tipo 1, do grupo 1, do tipo 5, por melhor bebida, isenta de gosto, produzido em qualquer parte do território nacional

e o café do tipo 2, que é do tipo para melhor, produzido no Espírito Santo, no Rio de Janeiro, na Bahia, em Pernambuco, no Ceará, em Santa Catarina e em Minas Gerais, fora da zona especificada, à Zona da Mata. De modo que, neste particular, eu me congratulo com o Presidente do IBC, porque elevou e antecipou o preço do café para poder incentivar o interesse dos cafeicultores que, há três anos, não tinham um aumento de preço, sendo os grandes sacrificados, em tudo isto. Gostaria, também, de pedir ao Presidente do IBC que voltasse suas vistas para o problema do café, na Espanha, pois, segundo informações que tive, já naquele país, existe determinado cidadão que não é brasileiro — é português — e que recebe 2 mil sacas de café, por ano, para fazer propaganda do produto, mas que esse cidadão não tem a mínima preocupação em fazer publicidade do café do Brasil. Duas mil sacas de café representam 100 mil dólares, ou sejam 360 milhões de cruzeiros antigos, sem que haja a correspondente publicidade para colocação naquele mercado, do nosso café. Estive no IBC procurando informações a esse respeito. Inicialmente, disseram nada saber sobre o assunto. Posteriormente, informaram que a propaganda era feita no interposto de Milão, e que iriam proceder a maiores investigações para informar sobre o que havia de positivo. Posso adiantar a V. Ex.^a que a Espanha é um grande mercado para o Brasil, e que a pessoa, a que aludi, segundo informações do Dr. Mário de Assuntos Económicos, não tem condições que o recomendem para divulgar e bem representar nosso Instituto naquele país. Este o aparte que eu queria dar a V. Ex.^a, aproveitando a oportunidade.

O SR. EURICO REZENDE — Recolho no meu agradecimento a valiosa colaboração do aparte de V. Ex.^a, e que evidencia uma prova do acerto da política do IBC. E no ponto em que V. Ex.^a entende estar o representante da autarquia na Espanha com ausência de interesse ou sensibilidade, a reclamação de V. Ex.^a poderá

ser examinada pela direção daquele órgão.

O Sr. Mello Braga — Permite-me um novo aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Mello Braga — Tenho esperança de que agora tendo como nosso Embaixador na Espanha o Senador Auro de Moura Andrade, que é de São Paulo, Estado produtor de café, possa também, o Itamaraty, através de S. Ex.^a, participar dos negócios de café. Isto porque o IBC só admite entrosamento com o Itamaraty por ocasião de acôrdos internacionais e para cessão gratuita do nosso produto. Ainda agora vamos dar graciosamente 5 mil sacas de café, tipo 5 — Paranaguá — tipo exportação, para um grupo de alimentação. Nessa hora o Itamaraty aparece e o IBC aceita a sua participação, para outras atividades o IBC desconhece o Itamaraty.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a nova intervenção de V. Ex.^a. Sr. Presidente, quero dizer ao eminentíssimo Senador Carlos Lindenberg que vejo nas restrições de S. Ex.^a, apenas uma demonstração de pessimismo. Mas, confiando na honradez de S. Ex.^a, no seu espírito público e em sua isenção, pediria a S. Ex.^a desse um crédito de confiança ao Dr. Caio de Alcântara Machado, que é reconhecido pelo País como...

O Sr. Mello Braga — Eu dou crédito a S. Ex.^a.

O SR. EURICO REZENDE — ... grande empreendedor, homem de idéias revolucionárias, e com grandes serviços prestados à economia do Brasil.

O que S. Ex.^a fêz e tem feito em São Paulo exibe para a tôda a Nação uma credencial aplaudida. É homem que deve estar sacrificando seus interesses pessoais para se colocar à frente de uma Empresa que deve ser de grande dinamismo no Brasil e no mundo: o IBC.

Entendo, no instante em que S. Ex.^a abandona a democracia do seu gabinete, coloca-se num gabinete-voador e vai vender café no exterior afora, quer-me parecer que suas intenções, seus propósitos são a favor do desenvolvimento do mercado cafeeiro do Brasil, sendo, portanto, digno de estímulo e da retaguarda dos nossos louvores.

Então, insistiria com o eminentíssimo Senador Carlos Lindenberg e com outros ilustres parlamentares da outra Casa do Congresso que perfilham a sua mesma dúvida, senão mesmo a sua angústia, para que acompanhem as consequências e as implicações da aquisição dessa aeronave, a fim de que não se estabeleça um julgamento a priori, mas sim para que estabeleça uma instrução, uma comprovação, uma coleta de dados completos e só aí, então, se faça, dê um veredito. Daí porque reitero ao ilustre Senador Carlos Lindenberg o apelo para que outorgue ao Presidente do IBC, não a oblitera da sua concordância, mas, pelo menos, a oferenda da sua expectativa, se não for possível o crédito da sua confiança!

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com todo prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Quero, inicialmente, agradecer as palavras que V. Ex.^a teve a meu respeito, palavras de bondade e de amizade, mas apenas procuro acompanhar o desenvolvimento de nosso País. Como disse, pode ser que, em certo ponto, não esteja eu atualizado, mas não sou, absolutamente, contrário à compra do avião. Eu disse ter minhas dúvidas quanto aos resultados. O Sr. Caio de Alcântara Machado tem o meu inteiro crédito de confiança. Apenas, aguardo os resultados. Não sou contrário à compra, como não sou intransigente

contra o negócio e nem tenho dúvidas quanto à licitude, correção e seriedade do negócio. Não tenho dúvida nenhuma. Dou a S. Ex.^a o crédito de confiança que tenho dado, achando que realmente é homem de alto gabarito, capaz de dinamizar o IBC para que as vendas aumentem cada vez mais. Quanto à queda de nosso índice de entrega do produto no exterior, ela decorreu do fato de que muitos outros países que anteriormente não tinham condições, como Portugal e a França, passaram a concorrer no mesmo mercado. Daí nossa queda na venda do café e o nosso atual trabalho nessa reação. Quero ainda dizer algumas palavras com relação ao fornecimento de café no Norte e Nordeste do Brasil. Este mercado era do Espírito Santo, que fornecia a tôda a região, a partir da Bahia até o Amazonas, café Grupo II, tipo 7.7 e 8. Posteriormente, por medida do IBC, fomos eliminados desse mercado daí porque de vez em quando há falta desse café naquele mercado por falta de serviço organizado. Prometo não mais interromper o discurso de V. Ex.^a mas quero registrar o meu integral crédito de confiança ao Dr. Alcântara Machado, aguardando apenas o resultado.

O SR. EURICO REZENDE — Quero reagir diante do aparte de V. Ex.^a, oferecendo a sinceridade do meu agradecimento por esse honroso crédito de confiança.

Prossigo, Sr. Presidente:

(Lendo)

A compra do "Fan Jet Falcon" deve ser focalizada e interpretada pelo que ela representa: a atitude de quem não fica mais sentado no gabinete, numa cadeira, esperando o comprador espontâneo; a atitude de quem não pode ficar amarrado aos mercados normais, tradicionais, "velhos como a Sé de Braga", e sim deseja procurar e conquistar novas praças. E quem toma tal atitude precisa

de meios para o cumprimento de suas tarefas, na abertura de outras frentes de trabalho profícuo e construtivo. É possível fazer-se essa verdadeira **caça de mercados** sem o instrumento adequado? Não se trata de ir a Paris ou Roma ou Londres, mas de viajar às mais remotas regiões, geralmente desligadas das linhas aéreas internacionais regulares. Nem se pode, com o dinamismo e a rapidez da nova política, ficar-se retido numa cidade à espera de conexões. Nem mesmo se pode ficar atado à burocacia, quando se trata de recuperar o que muitos anos de imobilismo ou de timidez fizeram o País perder.

Por outro lado, não se pode esquecer o que significou, o que representou para o Brasil, em termos de propaganda, a viagem realizada pelo Presidente do IBC ao Polo e à África, no novo avião adquirido — como o jato — pelo que representa de força e velocidade, para mostrar o que se pretende alcançar.

Assim como seria absurdo medir a ida do Sr. Caio de Alcântara Machado ao Alasca pela saca de café que entregou ao esquimó, assim, também, será imperdoável, irrazoável, medir-se tóda uma nova política econômica, que envolverá um volume incalculável de divisas, por um avião.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a novamente, com prazer.

O Sr. Mello Braga — Neste particular quero congratular-me com o Presidente do IBC. V. Ex.^a ainda há pouco falou que tivemos 70% do consumo mundial de café. Em 1905, nós tínhamos 80% do consumo mundial. Hoje estamos com 34%, quando a África está com 33,3%, segundo os dados que V. Ex.^a mesmo acaba de declinar. Sabemos que, dentro da área dos países-membros do Conselho Internacional do Café, não podemos ir além do teto estipulado para nossa exportação. Só podemos elevar nossa capacidade de exportação ad-

quirindo novos mercados que não fazem parte do Conselho Internacional do Café. Neste ponto estou de acordo com V. Ex.^a: na conquista de novos mercados, porque então não teremos limitação para venda do nosso café. Sabemos que, por dados técnicos ou contábeis, temos mais de 60 milhões de sacas de café estocado. Na realidade, existem muitos armazéns de café que só tem por fora a casca de saco de café e por baixo não tem nada. Temos muito café sem condições de comercialização.

O SR. EURICO REZENDE — O tempo e a delinquência conspiraram contra...

O Sr. Mello Braga — ... a economia nacional.

O SR. EURICO REZENDE — ... e devem ter causado tremenda "erosão" nesses armazéns...

O Sr. Mello Braga — Nesse particular, estou de pleno acordo com a política de conquista de novos mercados e só posso congratular-me com o Sr. Presidente do IBC. Que consiga ele conquistar novos mercados e trazer mais divisas para o País, são os votos que faço.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, volto a manifestar meu agradecimento à substancial intervenção do nobre Senador Mello Braga.

Ao consignar aqui o pronunciamento do Senador Ernest Gruening, do Alasca, que apoiou a decisão do Presidente de nossa autarquia cafeeira, e que bem avaliou as suas implicações comerciais e promocionais, não podemos deixar de gravar nos anais do Senado brasileiro o melhor aplauso e solidariedade ao horizonte novo que se descontina para o Novo IBC.

É um sentimento de defesa nacional, que se afirma e se agiganta diante do nosso patriotismo e da nossa confiança.

É uma política que abandonou as poltronas dos gabinetes, que se libertou da rotina, e se pôs, realmente, a serviço do Brasil.

Finalmente, uma política que, locatária de um gabinete-vôador, foi vender a domicílio. E — o que é mais importante — vender a quem não comprava. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tendo em vista que já se encontram na Secretaria-Geral da Presidência os pareceres das Comissões Mistas referentes aos Projetos de Lei números 32 e 33, de 1968 (CN), esta Presidência convoca sessões conjuntas do Congresso Nacional, a se realizarem nos dias 5 e 6 do corrente, às 9 e 21 horas, com as seguintes Ordens do Dia:

Dia 5 de novembro, às 21 horas:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 33, de 1968 (CN), que dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências;

Dia 6 de novembro, às 9 horas:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 14,30 horas, haverá reunião conjunta do Congresso Nacional, para discussão do Projeto de Lei n.º 26, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior; e igualmente do Congresso Nacional, ainda hoje, às 21 horas, para discussão do projeto que estabelece representação do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Convoco, ainda, para uma Sessão Extraordinária amanhã, às 10 horas, tendo, como Ordem do Dia, trabalho das Comissões.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 13 horas e 15 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE DO ATIVO E PASSIVO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1968

7.000 — ATIVO

7.100 — DISPONÍVEL

7.110 — Caixa	1.200,64
7.120 — Dep. Banc. C/Movimento	145.517,88
7.121 — Banco do Brasil S/A	296.888,52
7.130 — Dep. Banc. C/Prazo	1.403.410,59
7.131 — Caixa Econ. Fed. Bras. C/Mov.	400.000,00
	<hr/>
	1.803.410,59
	<hr/>
	2.247.017,63

7.200 — REALIZÁVEL

7.211 — Obrig. Reaj. Tesouro Nacional	168.500,00
7.213 — Letras do Tesouro de Minas Gerais	3.410.507,85
7.221 — Empréstimos Simples	683.058,42
7.222 — Fundo Assistencial	400.000,00
7.223 — Seguro Coletivo de Carência	
01 — Obrigatorios	3.068,00
02 — Facultativos	20.537,96
	<hr/>
	23.605,96
	<hr/>
	4.685.672,23

7.300 — ATIVO PERMANENTE

7.310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00
7.311 — Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88
7.316 — Aparelhos de Copo e Cozinha	170,00
	<hr/>
	34.571,88

SOMA DO ATIVO **6.967.261,74**

7.900 — ATIVO DE COMPENSAÇÃO

7.920 — Devedores por Valores em Cobranças	
01 — Banco Crédito Real Minas Gerais S/A	2.998.500,00
7.930 — Devedores por Valores em Custódia	
01 — Banco Crédito Real Minas Gerais S/A	168.500,00

TOTAL GERAL **3.167.000,00** **10.134.261,74**

8.000 — PASSIVO

8.100 — EXIGÍVEL

8.114 — Credores Diversos	
01 — De Empréstimos Simples	,28

8.200 — FUNDO DE GARANTIA

8.210 — Fundo de Reserva Técnica	2.788.500,00
--	--------------

8.300 — NÃO EXIGÍVEL

8.330 — Resultado Operacional	
01 — Exercícios Anteriores	2.663.327,00
02 — Exercício Atual	592.180,82

8.400 — TRANSITÓRIAS

8.420 — Rec. p/Conta do Fundo Assistencial	
01 — De Empréstimos Simples	9.683,59
02 — De Empréstimos de Carência	26.625,87

Superavit Técnico

SOMA DO PASSIVO **886.944,68** **6.967.261,74**

8.900 — PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

8.920 — Valores em Cobrança	2.998.500,00
8.930 — Valores em Custódia	168.500,00

TOTAL GERAL **3.167.000,00** **10.134.261,74**

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" ATÉ O MÊS DE SETEMBRO DE 1968

R E C E I T A

1.000 — RECEITAS CORRENTES			
1.100 — Receita Tributária			
1111 — Contribuições de Segurados Obrigatorios	329.160,00		
01 — Da Câmara	44.648,00	373.808,00	
02 — Do Senado			
1112 — Contribuições de Segurados Facultativos	187.873,33		
01 — Da Câmara	82.957,80	270.831,13	
02 — Do Senado			
1113 — Contribuições de Pensionistas		99.910,67	
1114 — Contribuições p/ Cobertura de Carência			
02 — Segurados Facultativos		37.826,90	
1115 — Contribuições de Mandato Estadual			
01 — Obrigatorio	2.340,00		
02 — Facultativo	2.835,00	5.175,00	787.551,70
1.200 — Receita Patrimonial			
1221 — Obrig. Reaj. Tes. Nacional			
01 — Juros		19.885,15	
1223 — Letras do Tesouro de Minas Gerais			
01 — Juros	308.535,00		
02 — Ágio Oper. Venda Resgate	69.148,91	377.683,91	
1231 — Juros de Depósitos Bancários			
01 — Conta Movimento	9.018,74		
02 — Conta Prazo Fixo	157.352,90	166.371,64	
1240 — Receita de Empréstimos Concedidos			
01 — Juros do Fundo Assistencial		22.500,00	
1241 — Juros de Empréstimos Simples		137.944,77	724.165,47
1.400 — Receitas de Transferências Correntes			
1411 — Contribuições da Câmara		342.395,23	
1412 — Contribuições do Senado		122.754,54	
1420 — Contrib. Decorrente do Saldo de Diárias			
01 — Da Dotação da Câmara	67.080,00		
02 — Da Dotação do Senado	3.300,00	70.380,00	
1490 — Contribuições Diversas		150.000,00	685.529,77
1.500 — Receitas Diversas			
1510 — Multas e Juros de Mora			
01 — Sobre Contribuições	485,67		
02 — Sobre Emprést. Simples	3.593,67	4.079,34	
1590 — Outras Receitas Diversas		137,20	4.216,54
TOTAL DA RECEITA			2.201.463,48

D E S P E S A

3.000 — DESPESAS CORRENTES			
3.100 — Despesas de Custeio			
3113 — Gratificação a Servidores (Res. Cons. 10/68)		21.600,00	
3130 — Serviços de Terceiros		6.000,00	
3160 — Conserv. Máq., Motores e Aparelhos		56,00	
3170 — Despesas Diversas		80,00	27.736,00
3.200 — Despesas de Transferências Correntes			
3281 — Pensões a Contribuintes		1.426.737,02	
3282 — Pensões a Beneficiários		110.445,23	
3283 — Pensão a Beneficiários Especiais		3.918,58	
3285 — Aux. Pec. Seguro de Vida		4.692,00	
3286 — Dev. Juros p/ Pgt.º Antecipado		14.601,60	
3289 — Div. Desp. de Previdência Social			
01 — Rest. de Contribuições	19.691,23		
02 — Rest. de Empréstimos	1.191,00	21.152,23	1.581.546,66
TOTAL DA DESPESA			1.609.282,66
— Resultado Operacional ATÉ SETEMBRO/68			592.180,82
T O T A L			2.201.463,48

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" DO MÊS DE SETEMBRO DE 1968

R E C E I T A

1.000 — RECEITAS CORRENTES				
1.100 — Receita Tributária				
1112 — Contribuições de Segurados Facultativos				
01 — Da Câmara	1.920,00			
02 — Do Senado	240,00		2.160,00	
1113 — Contribuições de Pensionistas			16.574,40	
1114 — Contribuições p/ Cobertura de Carência				
02 — Segurados Facultativos		NEG.	5.520,00	
1115 — Contribuição de Mandato Estadual				
01 — Obrigatório			90,00	13.304,40
1.200 — Receita Patrimonial				
1223 — Letras do Tesouro de Minas Gerais				
01 — Juros	8.535,00			
02 — Ágio em Op. Venda Resgate	69.148,91		77.683,91	
1231 — Juros de Depósitos Bancários				
02 — Conta Prazo Fixo			113.352,90	
1241 — Juros de Empréstimos Simples			23.672,57	214.709,38
1.400 — Receitas de Transferências Correntes				
1411 — Contribuições da Câmara			171.639,67	
1412 — Contribuições do Senado		NEG.	460,21	
1490 — Contribuições Diversas			75.000,00	246.179,46
1.500 — Receitas Diversas				
1510 — Multas e Juros de Mora				
01 — Sôbre Contribuições	4,05			
02 — Sôbre Empréstimos Simples	763,58		767,63	767,63
TOTAL DA RECEITA				474.960,87

D E S P E S A

3.000 — DESPESAS CORRENTES				
3.100 — Despesas de Custeio				
3113 — Gratições a Servidores				
(Res. Cons. 10/68)			3.600,00	
3130 — Serviços de Terceiros			1.000,00	4.600,00
3.200 — Despesas de Transferências Correntes				
3281 — Pensões a Contribuintes			236.386,07	
3282 — Pensões a Beneficiários			23.570,14	
3283 — Pensões a Beneficiários Especiais			511,43	
3286 — Dev. Juros p/ Pgt.º Antecipado			2.762,12	
3289 — Div. Despesas de Previdência Social				
01 — Rest. de Contribuições			2.373,72	265.603,48
TOTAL DA DESPESA				270.203,48
— Resultado Operacional de SETEMBRO/68				204.757,39
TOTAL				474.960,87

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tórres (ARENA — RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)
 Vice-Líderes — Eurico Rezende (ARENA — ES)
 Petrônio Portella (ARENA — PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Domício Gondim	José Guiomard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Arnon de Mello	Carvalho Pinto
Atílio Fontana	Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Mário Martins	Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Alvaro Maia
Antônio Carlos	Lobão da Silveira
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Júlio Leite
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Petrônio Portella	Adolpho Franco
Carlos Lindenbergs	Filinto Müller
Arnon de Mello	Daniel Krieger
Clodomir Millet	

M.D.B.

Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Bezerra Neto	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	Nogueira da Gama
Edmundo Levi	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Manoel Villaça	Fernando Corrêa
Wilson Gonçalves	Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão	Bezerra Neto
Aurélio Vianna	Oscar Passos
Adalberto Sena	Sebastião Archer

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel
Attílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto

Edmundo Levi

Sebastião Archer

José Ermírio

Josaphat Marinho

Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena

Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guiomard
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Menezes Pimentel
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Petrônio Portella
Manoel Vilaça

M.D.B.

Arthur Virgílio
Antônio Balbino
João Abrahão

Adalberto Sena
Ruy Carneiro
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

COMPOSIÇÃO

(17 Membros)

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

.....
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenbergs
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attílio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

.....
Attílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domicio Gondim
Attilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat MarinhoJoão Abrahão
Argemiro de FigueiredoSecretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: terças feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Josaphat Marinho
José Ermírio

SUPLENTES

Sebastião Archer
Oscar PassosSecretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: quartas feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
Argemiro de FigueiredoAurélio Vianna
Adalberto SenaSecretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga R/245.
Reuniões: quintas feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho PintoSUPLENTES
José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário MartinsAntônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo LeviSecretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.
Reuniões: quintas feiras, às 19:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da SilveiraSUPLENTES
Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José CândidoSUPLENTES
Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto

Mário Martins

João Abrahão

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Oscar Passos

Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião ArcherNogueira da Gama
Ruy CarneiroSecretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário MartinsArgemiro de Figueiredo
Sebastião ArcherSecretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João AbrahãoAdalberto Sena
Pessoa de QueirozSecretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de QueirozMário Martins
Ruy CarneiroSecretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur VirgílioSecretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

EDIDA PELA

SENADO FEDERAL

Diretoria de Informação Legislativa

DIREÇÃO:

Leyla Castello Branco Rangel

- Ano I — N.º 1 — Março de 1964
- Ano I — N.º 2 — Junho de 1964
- Ano I — N.º 3 — Setembro de 1964
- Ano I — N.º 4 — Dezembro de 1964
- Ano II — N.º 5 — Março de 1965
- Ano II — N.º 6 — Junho de 1965
- Ano II — N.º 7 — Setembro de 1965
- Ano II — N.º 8 — Dezembro de 1965
- Ano III — N.º 9 — Março de 1966
- Ano III — N.º 10 — Junho de 1966

NÚMEROS PUBLICADOS:

Ano III — N.º 11 — Setembro de 1966

COLABORAÇÃO

Poder legislativo — (Senador Josaphat Marinho)

O direito constitucional e a ordem social — (Prof. Almir de Andrade)

Direitos de personalidade — (Prof. Orlando Gomes)

O princípio da responsabilidade e a autoridade constitucional que o poderá tornar eleito — (Dr. João de Oliveira Filho)

Origens do controle da constitucionalidade das leis — (Prof. Wilson Accioli de Vasconcellos)

O amparo ao ser humano: da assistência à previdência social — (Aiman Guerra Nogueira da Gama)

PESQUISA

Controle da natalidade — (Rogério Costa Rodrigues)

Terras devolutas — (Humberto Haydt de Souza Mello)

O poder legislativo na Itália — (Leyla Castello Branco Rangel)

DOCUMENTAÇÃO

Estabilidade (2ª parte) — Histórico da Lei nº 5.107/68 e do Decreto-Lei nº 20/66 — (Sara Ramos de Figueiredo)

Prisão administrativa — (Leda Maria Cardoso Naud)

Subsídios dos parlamentares — (Humberto Haydt de Souza Mello)

ARQUIVO

Mudança da capital do Brasil

Ano III — N.º 12 — Outubro, Novembro e Dezembro de 1966

HOMENAGEM

Dr. Isaac Brown — (Discursos)

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Elaboração legislativa — (Senador Auro Soares Moura Andrade)

COLABORAÇÃO

Lei orgânica dos partidos políticos — (Senador Josaphat Marinho)

Traços da presença de Rui Barbosa no Direito — (Deputado Rubem Nogueira)

Carvão e aço (Mercado mundial — América Latina — Brasil) — (Deputado Batista Miranda)

Partidos, congresso, democracia — (Paulo Figueiredo)

Previdência social: rumo à "segurança social" — (Aiman Guerra Nogueira da Gama)

A previdência social e as constituições republicanas — (Aimoso César)

DOCUMENTAÇÃO

A nova lei de imprensa comentada pela imprensa — (Rogério Costa Rodrigues)

PESQUISA

Estado de sítio e suspensão de liberdades individuais — (Leda Maria Cardoso Naud)

Terrenos de Marinha — (Humberto Haydt de Souza Mello)

Integração regional do Distrito Federal — (Francisco Sampaio de Carvalho)

REVISAS

Ano IV — N.ºs 13 e 14 — Janeiro a Junho de 1967

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade da lei de segurança nacional — (Senador Josaphat Marinho)

Em defesa do preço mínimo para o minério de ferro — (Deputado Batista Miranda)

Limites dos decretos-leis — (Professor Nelson de Sousa Sampaio)

DOCUMENTAÇÃO

Senado Federal: competência. Art. 64 da Constituição Federal de 1946 (art. 45, IV, da Constituição de 1967)

PESQUISA

Associações de utilidade pública — (Adolfo Eric de Toledo)

Inquilinato — (Humberto Haydt de Souza Mello)

Censura teatral e cinematográfica no País — (Rogério Costa Rodrigues)

O Federalismo — (Leda Maria Cardoso Naud)

ARQUIVO

Documento histórico — Coroação e sagrada de D. Pedro I

Ano IV — N.ºs 15 e 16 — Julho a Dezembro de 1967

COLABORAÇÃO

“Pela Revisão Constitucional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Política Salarial” — (Senador Carvalho Pinto)

“Novos Aspectos da Competência Constitucional do STF” — (Ministro Gonçalves de Oliveira)

“Imunidades Parlamentares” — (Prof. Raul Machado Horta)

DOCUMENTAÇÃO

“Sindicato — legislação brasileira” — (Rogério Costa Rodrigues)

“A Aposentadoria do Servidor Público” — (Humberto Haydt de Souza Mello)

PESQUISA

“Menor — um problema pôsto em questão” (1ª parte — “O Menor e o Direito do Trabalho”) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Mar Territorial” — (Tito Mondim)

“I.C.M.” — (Francisco Sampaio de Carvalho)

ARQUIVO

“Índios e Indigenismo” — (Leda Maria Cardoso Naud) — documento histórico — informações relativas à civilização dos índios (1827)

Ano V — N.º 17 — Janeiro a Março de 1968

COLABORAÇÃO

“A autonomia dos municípios e a segurança nacional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Pedro Lessa e sua influência na evolução constitucional do Brasil” — (Deputado Rubem Nogueira)

“Obrigações de contratar” — (Professor Orlando Gomes)

“Os Decretos-Leis na Constituição de 1967” — (Professor Otto de Andrade Gil)

“A integração do município no processo do desenvolvimento” — (Professor Rubem de Oliveira Lima)

BIBLIOGRAFIA

“Segurança nacional e assuntos correlatos” — Biblioteca do Senado Federal

DOCUMENTAÇÃO

“Segurança nacional” (legislação, projetos, pronunciamentos) — (Fernando Giuberti Nogueira)

PESQUISA

“Menor — um problema pôsto em questão” — (2ª parte: o menor no Direito Civil) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Justiça Militar” — (Sara Ramos de Figueiredo)

“Leis Complementares” — (Rogério Costa Rodrigues)

ARQUIVO

“Limites Brasil-Paraguai” (documento histórico: “Tratado da Aliança Brasil-Argentina-Uruguai”, de 1-5-1865) — (Leda Maria Cardoso Naud)

Ano V — N. 18 — Abril a Junho de 1968

COLABORAÇÃO

“O Estado de Israel” — (Senadores Ney Braga, Leandro Maciel e Aarão Steinbruch)

“A Morte de Robert Kennedy e os Nossos Rumos” — (Senador Ney Braga)

“A Longa Revolução do Nossa Tempo” — (Professor Anísio Spínola Teixeira)

“Evolução do Sistema Constitucional Tributário Brasileiro” — (Professor Geraldo Ataliba)

“O Tribunal de Contas e o Problema da Constitucionalidade das Leis e Atos” — (Professor Wilson Accioli de Vasconcellos)

“A Apreciação das Contas Públicas Anuais pelo Poder Legislativo” (Dr. Luiz Zaidman)

BIBLIOGRAFIA

“Energia Elétrica e Assuntos Correlatos” — (Biblioteca do Senado Federal)

DOCUMENTAÇÃO

“Energia Elétrica — Concessionárias” — (Diretoria de Informação Legislativa)

PESQUISA

“Menor, Um Problema Pôsto em Questão (3ª Parte: O Menor no Direito Penal)” — (Adolfo Eric de Toledo)

“O Confinamento Face à Constituição de 1967” — (Rogério Costa Rodrigues)

“Acordos Culturais Entre Brasil e Portugal” — (Leda Maria Cardoso Naud)

NOTA: Dos n.ºs de 1 a 10 deixamos de publicar os respectivos sumários visto termos um índice dos mesmos, que forneceremos, como cortesia, a quem os solicitar.

P R E Ç O S :

Número Avulso NCr\$ 5,00 — Número Atrasado NCr\$ 6,00

Assinatura Anual

Via Superfície NCr\$ 20,00 — Via Aérea NCr\$ 40,00

PEDIDOS AO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

—

Caixa Postal 1503

Brasília — DF

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA POSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,20